

Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas
Gerência Executiva de Gestão de Pessoas
Coordenação de Apoio à Gestão Contratual

**TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

REQUISITANTE: Gerência de Benefícios, Previdência e Segurança do Trabalho/Gerência Executiva de Gestão de Pessoas	DIRETORIA RESPONSÁVEL: Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas - DIAFI
---	---

OBJETO

A.1. Contratação de serviços contínuos, sem dedicação exclusiva de mão de obra, destinados ao atendimento das necessidades da Empresa Brasil de Comunicação S.A. – EBC nas áreas de medicina do trabalho, saúde ocupacional, exames ocupacionais e complementares e Psicologia Organizacional/Institucional, incluindo solução tecnológica acessória para apoio à gestão, ao acompanhamento e à comprovação da execução contratual, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus encartes.

A.1.1. Os serviços de medicina do trabalho e saúde ocupacional terão natureza preventiva, pericial, assistencial ocupacional e de acompanhamento da saúde do trabalhador, limitando-se às atividades relacionadas ao vínculo laboral e às condições de trabalho, tais como avaliações clínicas ocupacionais, emissão de ASO, análise e homologação de atestados, avaliações de retorno ao trabalho, elaboração de pareceres e documentos técnicos e execução dos programas e ações previstos neste Termo de Referência, não se confundindo com assistência médica geral, atendimento clínico continuado, pronto atendimento irrestrito ou plano de saúde.

A.1.2. Os serviços de Psicologia Organizacional/Institucional terão natureza preventiva, pontual, educativa, ocupacional e orientativa, voltados à promoção da saúde mental e do bem-estar psicossocial no trabalho, não se confundindo com psicoterapia continuada, tratamento clínico, atendimento psicológico irrestrito, pronto atendimento ou plano de saúde

A.1.3. Os quantitativos são estimativos e não geram obrigação de consumo integral, faturamento mínimo ou exclusividade de demanda, sendo remunerados somente os serviços previamente solicitados pela EBC ou, nos casos de acesso direto expressamente previstos neste Termo de Referência e no Encarte A, regularmente acionados pelos públicos elegíveis, desde que efetivamente executados, comprovados e aceitos pela fiscalização.

A.2. O objeto será dividido nos seguintes grupos independentes:

I – Grupo 1: Serviços de Medicina do Trabalho, Saúde Ocupacional e Exames; e

II – Grupo 2: Serviços de Psicologia Organizacional/Institucional.

Tabela - Grupo 1:

Grupo 1: Serviços de Medicina do Trabalho, Saúde Ocupacional e Exames					
Abrangência: Distrito Federal (DF), Rio de Janeiro (RJ), São Paulo (SP), São Luís (MA) e Tabatinga (AM)					
Item	Descrição resumida	Local	Unidade	12 meses	36 meses
1	Serviço de atendimento médico ocupacional in loco, a ser prestado na sede da EBC em Brasília/DF, com carga horária de 80 (oitenta) horas mensais, distribuídas, em regra, em 20 (vinte) horas semanais, incluindo as atividades ocupacionais, documentais e de apoio técnico relacionadas à saúde ocupacional.	DF	serviço/mês	12	36
2	Atendimento médico ocupacional e ASO	RJ	atendimento/ASO	420	1.260
3	Atendimento médico ocupacional e ASO	SP	atendimento/ASO	135	405
4	ASO periódico	MA	atendimento/ASO	30	90
5	ASO periódico	AM	atendimento/ASO	5	15
6	Exame / Procedimento - Hemograma completo			379	1137

7	Exame / Procedimento - Glicemia em jejum	DF	Por demanda; faturamento dos exames efetivamente realizados.	379	1137
8	Exame / Procedimento - Lipidograma			379	1137
9	Exame / Procedimento - Ureia			253	759
10	Exame / Procedimento - Creatinina			253	759
11	Exame / Procedimento - Papanicolau / colpocitologia oncótica			156	468
12	Exame / Procedimento - Mamografia digital			147	441
13	Exame / Procedimento - Teste ergométrico			379	1137
14	Exame / Procedimento - Exame proctológico			379	1137
15	Exame / Procedimento - PSA			240	720
16	Exame / Procedimento - Colonoscopia / videocolonoscopia			240	720
17	Exame / Procedimento - Exame oftalmológico / acuidade visual			316	948
18	Exame / Procedimento - Audiometria			226	678
19	Exame / Procedimento - Exame de laringe			64	192
20	Exame / Procedimento - Parecer ortopédico com avaliação da coluna vertebral			127	381
21	Exame / Procedimento - HIV			26	78
22	Exame / Procedimento - Hepatites virais – HBsAg e anti-HCV			26	78
23	Exame / Procedimento -VDRL			26	78
24	Exame / Procedimento - Hemograma completo	RJ	Por demanda; faturamento dos exames efetivamente realizados.	126	378
25	Exame / Procedimento - Glicemia em jejum			126	378
26	Exame / Procedimento - Lipidograma			126	378
27	Exame / Procedimento - Ureia			84	252
28	Exame / Procedimento - Creatinina			84	252
29	Exame / Procedimento - Papanicolau / colpocitologia oncótica			44	132
30	Exame / Procedimento - Mamografia digital			40	120
31	Exame / Procedimento - Teste ergométrico			124	372
32	Exame / Procedimento - Exame proctológico			124	372
33	Exame / Procedimento - PSA			72	216
34	Exame / Procedimento - Colonoscopia / videocolonoscopia			124	372
35	Exame / Procedimento - Exame oftalmológico / acuidade visual			105	315
36	Exame / Procedimento - Audiometria			85	255
37	Exame / Procedimento - Exame de laringe			21	63
38	Exame / Procedimento - Parecer ortopédico com avaliação da coluna vertebral			42	126
39	Exame / Procedimento - HIV			9	27
40	Exame / Procedimento - Hepatites virais – HBsAg e anti-HCV			9	27
41	Exame / Procedimento -VDRL			9	27

42	Exame / Procedimento - Hemograma completo	SP	Por demanda; faturamento dos exames efetivamente realizados.	41	123
43	Exame / Procedimento - Glicemia em jejum			41	123
44	Exame / Procedimento - Lipidograma			41	123
45	Exame / Procedimento - Ureia			27	81
46	Exame / Procedimento - Creatinina			27	81
47	Exame / Procedimento - Papanicolau / colpocitologia oncótica			10	30
48	Exame / Procedimento - Mamografia digital			8	24
49	Exame / Procedimento - Teste ergométrico			35	105
50	Exame / Procedimento - Exame proctológico			35	105
51	Exame / Procedimento - PSA			24	72
52	Exame / Procedimento - Colonoscopia / videocolonoscopia			35	105
53	Exame / Procedimento - Exame oftalmológico / acuidade visual			34	102
54	Exame / Procedimento - Audiometria			29	87
55	Exame / Procedimento - Exame de laringe			7	21
56	Exame / Procedimento - Parecer ortopédico com avaliação da coluna vertebral			12	36
57	Exame / Procedimento - HIV			3	9
58	Exame / Procedimento - Hepatites virais – HBsAg e anti-HCV			3	9
59	Exame / Procedimento - VDRL			3	9
60	Exame / Procedimento - Hemograma completo	MA	Por demanda; faturamento dos exames efetivamente realizados.	9	27
61	Exame / Procedimento - Glicemia em jejum			9	27
62	Exame / Procedimento - Lipidograma			9	27
63	Exame / Procedimento - Ureia			6	18
64	Exame / Procedimento - Creatinina			6	18
65	Exame / Procedimento - Papanicolau / colpocitologia oncótica			4	12
66	Exame / Procedimento - Mamografia digital			2	6
67	Exame / Procedimento - Teste ergométrico			7	21
68	Exame / Procedimento - Exame proctológico			7	21
69	Exame / Procedimento - PSA			5	15
70	Exame / Procedimento - Colonoscopia / videocolonoscopia			7	21
71	Exame / Procedimento - Exame oftalmológico / acuidade visual			8	24
72	Exame / Procedimento - Audiometria			6	18
73	Exame / Procedimento - Exame de laringe			2	6
74	Exame / Procedimento - Parecer ortopédico com avaliação da coluna vertebral			3	9
75	Exame / Procedimento - HIV			1	3
76	Exame / Procedimento - Hepatites virais – HBsAg e anti-HCV			1	3

A

77	Exame / Procedimento - VDRL			1	3
78	Exame / Procedimento - Hemograma completo			2	6
79	Exame / Procedimento - Glicemia em jejum			2	6
80	Exame / Procedimento - Lipidograma			2	6
81	Exame / Procedimento - Ureia			2	6
82	Exame / Procedimento - Creatinina			2	6
83	Exame / Procedimento - Papanicolau / colpocitologia oncótica			2	6
84	Exame / Procedimento - Mamografia digital			2	6
85	Exame / Procedimento - Teste ergométrico			2	6
86	Exame / Procedimento - Exame proctológico			2	6
87	Exame / Procedimento - PSA			2	6
88	Exame / Procedimento - Colonoscopia / videocolonoscopia			2	6
89	Exame / Procedimento - Exame oftalmológico / acuidade visual			2	6
90	Exame / Procedimento - Exame de laringe			1	3
91	Exame / Procedimento - Parecer ortopédico com avaliação da coluna vertebral			1	3
92	Exame / Procedimento - HIV			1	3
93	Exame / Procedimento - Hepatites virais – HBsAg e anti-HCV			1	3
94	Exame / Procedimento - VDRL			1	3
95	Perícia médica judicial/assistência técnica	DF/RJ/SP	Por demanda; inclui análise documental, quesitos, acompanhamento e laudo/parecer.	70	210
96	Junta médica oficial	DF/RJ/SP	Por demanda; inclui honorários dos 3 profissionais, laudo, estrutura e deslocamentos.	50	150
97	Elaboração ou revisão do PCMSO	DF/RJ/SP	Por demanda/ pagamento por laudo entregue e aceito.	3	9
98	Elaboração ou revisão do PGR	DF/RJ/SP	Por demanda/ pagamento por programa entregue e aceito.	3	9
99	Elaboração ou revisão do LTCAT	DF/RJ/SP	Por demanda/ pagamento por programa entregue e aceito.	3	9
100	Treinamentos em NR-06 e NR-17	DF/RJ/SP	Por demanda; inclui plataforma, material, controle de participação, avaliação e certificados	2	6
101	Treinamento em NR-23/Brigada	DF/RJ/SP	Por demanda; inclui teoria, prática, equipamentos, certificados e requisitos locais	3	9

102	Treinamento em NR-33	DF/RJ/SP	Por demanda; inclui instrutor, equipamentos, EPIS/EPCs, local de prática e certificados.	3	9
103	Treinamento em NR-35	DF/RJ/SP	Por demanda; inclui instrutor, equipamentos, EPIS/EPCs, local de prática e certificados.	3	9
104	Apoio à CIPA e à SIPAT	DF/RJ/SP	Por demanda; pagamento por evento realizado, comprovado e aceito.	3	9
105	Campanha de saúde ocupacional	DF/RJ/SP	Por demanda; pagamento por campanha realizada, comprovada e aceita.	3	9

Tabela - Grupo 2:

Grupo 2: Serviços de Psicologia Organizacional/Institucional.						
Abrangência: Distrito Federal (DF), Rio de Janeiro (RJ), São Paulo (SP), São Luís (MA) e Tabatinga (AM)						
Item	Descrição resumida	Local	Modalidade de execução	Unidade	12 meses	36 meses
106	Acolhimento psicológico institucional	DF/RJ/SP/MA/AM	Atendimento remoto, sob demanda	sessão	1.632	4.896
107	Plantão psicológico institucional para situações urgentes ou críticas de natureza psicossocial	DF/RJ/SP/MA/AM	Atendimento remoto, sob demanda	hora efetivamente atendida	240	720
108	Suporte orientativo, individual ou coletivo, destinado a estagiários e/ou gestores	DF/RJ/SP/MA/AM	Atendimento remoto, sob demanda	sessão individual ou coletiva	36	108
109	Orientação técnica a gestores e às áreas de Gestão de Pessoas	DF/RJ/SP/MA/AM	Atendimento remoto, podendo ser realizado presencialmente quando solicitado pela EBC	sessão/reunião	6	18
110	Grupo de apoio, roda de conversa ou atividade coletiva	DF/RJ/SP/MA/AM	Atendimento remoto, podendo ser realizado presencialmente quando solicitado pela EBC	encontro	6	18
111	Palestra, workshop ou ação educativa	DF/RJ/SP/MA/AM	Execução preferencialmente remota ou híbrida, sob demanda	evento	6	18
112	Análise e Acompanhamento dos Riscos Psicossociais com Plano de Ação Preventivo e Corretivo	DF/RJ/SP/MA/AM	Execução remota, por demanda	ciclo	2	6

113	Relatório técnico-gerencial	DF/RJ/SP/MA/AM	Execução remota, por demanda	relatório	2	6
-----	-----------------------------	----------------	------------------------------	-----------	---	---

A.2.1. A licitante poderá concorrer a um ou a ambos os grupos, devendo apresentar proposta para todos os itens do grupo pretendido.

A.2.2. A adjudicação será realizada separadamente por grupo.

A.2.3. O Item 1 do Grupo 1 corresponderá à prestação do serviços in loco de Medicina do Trabalho na sede da EBC em Brasília/DF, com carga de 80 (oitenta) horas mensais, distribuídas, em regra, em 20 (vinte) horas semanais, e pagamento mensal condicionado à comprovação da carga horária efetivamente cumprida e da execução das atividades previstas neste Termo de Referência e no Encarte A.

A.2.4. Os demais itens do Grupo 1 e os itens do Grupo 2 serão executados sob demanda e remunerados por preço unitário, conforme a unidade de medida, os quantitativos, os critérios de aceite, a medição e o pagamento estabelecidos neste Termo de Referência e no Encarte A.

A.3. O objeto caracteriza-se como serviço comum e continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, executado de forma indireta por preço unitário, ressalvado o Item 1 do Grupo 1, cuja remuneração será mensal, em razão da prestação continuada dos serviços de Medicina do Trabalho in loco, observados os critérios de medição e pagamento estabelecidos neste Termo de Referência, no Encarte A e no IMR.

A.3.1. A definição do local de execução, da carga horária e dos períodos de atendimento do serviço continuado de Medicina do Trabalho in loco não caracteriza subordinação direta do profissional à EBC, permanecendo sob responsabilidade exclusiva da Contratada a organização, a supervisão, a substituição e a gestão de seu pessoal.

A.4. O prazo de vigência contratual será de **36 (trinta e seis) meses**, contado da data de assinatura do contrato ou de outro marco expressamente definido no instrumento contratual, admitida a prorrogação até o limite máximo de **60 (sessenta) meses**, na forma da legislação aplicável e do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da EBC – RILC/EBC.

A.4.1. A vigência inicial de 36 (trinta e seis) meses justifica-se pela natureza continuada dos serviços, pela necessidade de manutenção regular das ações de saúde ocupacional, pela previsibilidade mínima para implantação e maturação dos fluxos operacionais, pela continuidade do acompanhamento institucional das demandas psicossociais e pela preservação da economicidade e da eficiência administrativa da contratação.

A.5. A seleção do fornecedor será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço total por grupo.

A.5.1. A adjudicação será realizada de forma independente para cada grupo, observadas as exigências de habilitação, qualificação técnica, aceitabilidade da proposta e demais condições previstas no edital, neste Termo de Referência e em seus anexos.

A.5.2. Para fins de julgamento, a licitante deverá apresentar proposta contemplando todos os itens do grupo para o qual concorrer, sendo vedada proposta parcial dentro do mesmo grupo.

A.5.3. Os preços unitários apresentados para cada item servirão de referência para execução, medição, glosa, pagamento, eventual acréscimo ou supressão e demais atos de gestão contratual, ainda que o julgamento ocorra pelo menor preço total por grupo.

A.5.4. A utilização do menor preço total por grupo para fins de julgamento não afasta a obrigatoriedade de compatibilidade e exequibilidade dos preços unitários, nem autoriza a compensação de preços excessivos ou inexecutáveis entre diferentes itens ou exames

A.6. A contratada permanecerá integralmente responsável pela organização técnica, administrativa, operacional e gerencial da execução dos serviços, assumindo, com exclusividade, a alocação, substituição, supervisão, coordenação e gestão de seus profissionais, prepostos e rede de prestadores credenciados, quando admitida.

A.7. A prorrogação contratual ocorrerá mediante termo aditivo, após verificação da necessidade de continuidade dos serviços e da vantajosidade para a EBC, desde que atendidas, no mínimo, as seguintes condições:

A.7.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;

A.7.2. a EBC mantenha interesse na continuidade da contratação;

A.7.3. a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação;

A.7.4. o preço contratual permaneça economicamente vantajoso para a EBC, confirmado por meio de pesquisa de preços ou por outro procedimento admitido no RILC/EBC e na legislação aplicável;

A.7.5. a pesquisa de preços poderá ser dispensada quando houver manifestação técnica motivada do fiscal ou gestor do contrato demonstrando que o índice de reajuste previsto no instrumento contratual acompanha a variação dos preços do objeto contratado;

A.7.6. não sendo tecnicamente possível atestar que a variação dos preços do objeto contratado acompanha a variação do índice de reajuste estabelecido, será obrigatória a realização de pesquisa de preços para fins de prorrogação;

A.7.7. caso não tenha interesse na prorrogação, a contratada deverá manifestar-se com antecedência mínima de **6 (seis) meses** do término da vigência contratual;

A.8. o contrato poderá ser rescindido unilateralmente, por ato escrito de qualquer uma das partes, com antecedência mínima de **6 (seis) meses** da data pretendida para rescisão, nos termos do art. 110, § 2º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da EBC.

JUSTIFICATIVA

B.1. A presente contratação decorre da necessidade institucional da Empresa Brasil de Comunicação S.A. – EBC nas áreas de medicina do trabalho, saúde ocupacional, exames ocupacionais e complementares e Psicologia Organizacional/Institucional, incluindo solução tecnológica acessória para apoio à gestão, ao acompanhamento e à comprovação da execução contratual, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus encartes.

B.1.1. A solução compreende ações clínicas ocupacionais, documentais, periciais, preventivas, educativas e de apoio psicossocial, bem como instrumentos técnicos e tecnológicos destinados à organização, ao acompanhamento e à comprovação dos serviços contratados, conforme o escopo dos Grupos 1 e 2.

B.2. O dimensionamento e a abrangência geográfica da contratação justificam-se pelo quantitativo e pela distribuição da força de trabalho da EBC, que demandam cobertura padronizada e capacidade de atendimento presencial e remoto, conforme a natureza de cada serviço.

B.2.1. Conforme o Quadro de Lotação de Pessoal – QLP e a Lotação de Pessoal – LP projetados para 2026, a EBC possui universo estimado de 1.813 empregados ativos e cedidos potencialmente abrangidos pela contratação, assim distribuídos:

Localidade	Quadro Total Aptos (QLP e LP)
Brasília (DF)	1.199
Rio de Janeiro (RJ)	420
São Paulo (SP)	135
São Luís (MA)	30
Tabatinga (AM)	05
Cedidos (QLP)	24
Total	1.813

B.2.2. Os quantitativos indicados representam o universo potencial de usuários e não correspondem, necessariamente, à quantidade de atendimentos, exames ou procedimentos a serem executados, os quais dependerão dos critérios técnicos, da periodicidade aplicável, do perfil ocupacional, da adesão às ações facultativas e das demandas efetivamente das pela EBC.

B.2.3. Os empregados cedidos serão atendidos conforme sua situação funcional, a responsabilidade da EBC e a localidade de exercício informada no momento da demanda, observadas as condições específicas de cada item.

Saúde ocupacional e conformidade legal

B.3. No âmbito do Grupo 1, a contratação é necessária para assegurar a execução regular e tempestiva das obrigações relacionadas à saúde e à segurança no trabalho, incluindo, conforme os itens contratados:

- elaboração, revisão, atualização e acompanhamento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;
- realização de avaliações clínicas ocupacionais e emissão de Atestados de Saúde Ocupacional – ASO;
- realização de exames ocupacionais e complementares;
- análise e homologação de atestados médicos e emissão de pareceres técnicos;
- realização de perícias médicas e juntas médicas;
- elaboração, implementação assistida, acompanhamento técnico, revisão e atualização do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, inclusive de seu Inventário de Riscos Ocupacionais e Plano de Ação;
- elaboração ou revisão do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT;
- realização de treinamentos em Normas Regulamentadoras;
- apoio técnico à CIPA e à SIPAT; e
- realização de campanhas e ações preventivas de saúde ocupacional.

B.3.1. Essas atividades possuem natureza continuada ou recorrente e devem ser executadas dentro dos prazos legais, regulamentares e operacionais aplicáveis, de modo a evitar descontinuidade dos exames, perda de validade de documentos, ausência de acompanhamento ocupacional e insuficiência de informações para cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

B.3.2. A contratação não se limita à produção de documentos formais, destinando-se também à materialização e ao acompanhamento contínuo do processo de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais – GRO, mediante identificação de perigos, avaliação e classificação dos riscos ocupacionais, definição de medidas de prevenção e acompanhamento técnico de sua implementação e eficácia, sem afastar a responsabilidade da EBC, na condição de empregadora.

B.3.3. Estagiários, jovens aprendizes e terceirizados da EBC poderão ser contemplados nas ações preventivas, educativas e de saúde e segurança compatíveis com sua condição e com as atividades desenvolvidas, desde que expressamente abrangidos pelo respectivo item, observados os critérios de elegibilidade, os riscos existentes e as responsabilidades legais da EBC.

Saúde mental e fatores psicossociais relacionados ao trabalho

B.4. No âmbito do Grupo 2, a contratação justifica-se pela necessidade de disponibilizar atuação institucional estruturada, preventiva e orientativa em saúde mental organizacional e fatores psicossociais relacionados ao trabalho.

B.4.1. A saúde mental no contexto laboral pode ser influenciada pelas condições e pela organização do trabalho, pelas relações interpessoais, pelas exigências ocupacionais, pela comunicação, pelo clima organizacional e por outras situações capazes de afetar o bem-estar e a capacidade funcional da força de trabalho.

B.4.1.1. As atividades institucionais são desenvolvidas por equipes compostas por empregados, estagiários, jovens aprendizes e trabalhadores terceirizados vinculados à execução dos serviços da EBC. Esses públicos compartilham o mesmo ambiente laboral e estão sujeitos às condições de trabalho, às relações interpessoais, aos conflitos, às situações de assédio e discriminação e a outros fatores psicossociais capazes de repercutir no bem-estar individual, no clima organizacional e na execução das atividades.

B.4.1.2. A restrição absoluta dos serviços aos empregados poderia reduzir a efetividade das ações preventivas e de acolhimento, especialmente em situações críticas que envolvam diretamente estagiários, jovens aprendizes ou trabalhadores terceirizados e produzam reflexos sobre os demais integrantes da equipe. A inclusão desses públicos não possui natureza de benefício assistencial irrestrito, destinando-se ao atendimento institucional, pontual, preventivo e orientativo de situações compatíveis com o objeto da contratação.

B.4.1.3. Para os estagiários, a inclusão também se relaciona às responsabilidades da EBC como parte concedente do estágio, especialmente quanto às condições de aprendizagem e à observância das normas de saúde e segurança no trabalho. Em relação aos jovens aprendizes e trabalhadores terceirizados, o atendimento terá natureza complementar e voluntária, não caracterizará ingerência na relação mantida com a respectiva empregadora e não afastará ou transferirá as responsabilidades trabalhistas, assistenciais e de saúde ocupacional atribuídas às empresas contratadas.

B.4.1.4. A participação desses públicos observará os critérios de elegibilidade de cada serviço, a autorização administrativa prevista neste Termo de Referência e os limites quantitativos e financeiros contratados, não implicando reserva individual de atendimento, ampliação automática dos quantitativos ou pagamento por serviço não executado.

B.4.2. A solução deverá contemplar, conforme os itens contratados e os respectivos critérios de elegibilidade, acolhimento psicológico institucional; plantão psicológico institucional; suporte orientativo, individual ou coletivo, destinado a estagiários e/ou gestores; orientação técnica a gestores e às áreas de Gestão de Pessoas; intervenções coletivas; ações educativas; análise e acompanhamento dos fatores de riscos psicossociais relacionados ao trabalho; e elaboração de diagnósticos, recomendações e subsídios técnicos para a gestão.

B.4.2.1. Para fins do Item 107 do Grupo 2, serão considerados públicos regularmente elegíveis os empregados vinculados à EBC.

B.4.2.2. A inclusão de outros públicos dependerá de autorização prévia, formal e motivada da Gerência de Benefícios, Previdência e Segurança do Trabalho – GBPSST, por decisão de seu titular ou substituto formal, ou da unidade que venha a sucedê-la, observados o vínculo institucional com a EBC, a compatibilidade com o objeto, os limites quantitativos e financeiros contratados, devendo a autorização excepcional ser operacionalizada pelo gestor ou pela fiscalização do contrato, mediante registro no processo administrativo ou na solução tecnológica, sem acesso ao conteúdo do atendimento psicológico e com a preservação do sigilo profissional.

B.4.2.3. A elegibilidade para o Plantão Psicológico Institucional não implica acesso automático aos demais serviços do Grupo 2, que observarão os respectivos públicos, critérios de acesso e quantitativos. O Item 108 destina-se a estagiários e/ou gestores, enquanto o Item 109 se destina a gestores e às áreas de Gestão de Pessoas, observadas as finalidades específicas de cada serviço previstas neste Termo de Referência e no Encarte A.

B.4.3. Os serviços terão caráter institucional, pontual, preventivo, orientativo e não clínico continuado, não se confundindo com psicoterapia, tratamento psiquiátrico ou assistência psicológica irrestrita.

B.4.4. Os casos que excedam o escopo contratado deverão receber acolhimento inicial e orientação para encaminhamento à rede adequada, observados o sigilo profissional, a privacidade e as normas aplicáveis.

Gerenciamento de riscos ocupacionais e fatores psicossociais

B.5. Gerenciamento de riscos ocupacionais e fatores psicossociais relacionados ao trabalho

B.5.1. No âmbito do Grupo 1, caberá à Contratada responsável pelo PGR realizar a identificação dos perigos, a avaliação e a classificação dos riscos ocupacionais, inclusive dos fatores de riscos psicossociais relacionados ao trabalho, registrá-los no Inventário de Riscos Ocupacionais e propor as respectivas medidas de prevenção no Plano de Ação.

B.5.2. No âmbito do Grupo 2, serão realizados ciclos especializados de análise e acompanhamento dos fatores de riscos psicossociais relacionados ao trabalho, destinados à elaboração de diagnóstico organizacional, identificação de tendências, acompanhamento de indicadores e apresentação de recomendações preventivas e corretivas.

B.5.3. Os produtos do Grupo 2 constituirão subsídios técnicos complementares ao PGR, não substituindo os levantamentos, as avaliações, as diligências, a classificação, o registro e o monitoramento formal dos riscos ocupacionais pela Contratada responsável pelo Grupo 1.

B.5.4. Caberá à EBC analisar e aprovar as medidas propostas, definir os responsáveis institucionais, os prazos e os recursos necessários e promover sua implementação, sem prejuízo do acompanhamento e da assistência técnica das Contratadas.

B.5.5. A integração entre os grupos deverá ocorrer por intermédio da EBC e utilizar exclusivamente informações consolidadas, agregadas ou desidentificadas, vedado o compartilhamento de informações clínicas, relatos individuais ou dados protegidos por sigilo profissional.

B.6. A contratação contempla ações preventivas e educativas relacionadas à saúde ocupacional e à saúde mental organizacional, incluindo campanhas, palestras, workshops, grupos, rodas de conversa, treinamentos em Normas Regulamentadoras e apoio à CIPA e à SIPAT.

B.6.1. Essas ações destinam-se à disseminação de orientações sobre saúde e segurança no trabalho, à prevenção de agravos, à conscientização sobre riscos ocupacionais, ao fortalecimento de práticas de autocuidado e à melhoria do ambiente organizacional.

B.6.2. No campo da ergonomia, o escopo ficará limitado às atividades expressamente previstas na contratação, especialmente ao treinamento em NR-17 e às interfaces do PGR com riscos ergonômicos e psicossociais, não abrangendo serviço autônomo de ginástica laboral, fisioterapia, tratamento de disfunções osteomusculares ou acompanhamento clínico individual.

B.6.3. As ações possuem caráter preventivo, educativo e institucional e não se confundem com serviços clínicos, terapêuticos, esportivos ou assistenciais individualizados.

Solução Tecnológica

B.7. A disponibilização de solução tecnológica acessória aos Grupos 1 e 2 justifica-se pela necessidade de organizar os fluxos de solicitação, autorização, agendamento, execução, acompanhamento, comprovação, medição e fiscalização dos serviços.

B.7.1. A solução deverá apoiar, conforme aplicável, o acompanhamento das demandas, a gestão de prazos e agendamentos, o registro administrativo da execução, a disponibilização de documentos e evidências, a consolidação de indicadores e relatórios gerenciais e a realização segura das atividades remotas.

B.7.2. A solução tecnológica possui natureza instrumental e não poderá ampliar o objeto da contratação nem permitir acesso indevido da EBC a prontuários, relatos clínicos ou psicológicos e demais informações protegidas por sigilo profissional.

Previsão Plano de Ação

B.8. O objeto da contratação está previsto no Plano de Ações 2026, sendo:

- a) Serviços de Medicina do Trabalho, Saúde Ocupacional e Exames, sob o código PI 6SGR028C006; e
- b) Serviços de Psicologia Organizacional/Institucional, sob o código PI 6SGRXXC011; e

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

Estrutura geral da solução

C.1. A solução compreende a prestação contínua e coordenada de serviços especializados de medicina do trabalho, saúde ocupacional e Psicologia Organizacional/Institucional, incluindo solução tecnológica acessória, estruturada nos seguintes grupos independentes, conforme detalhamento deste Termo de Referência, do Encarte A:

- I - **Grupo 1 – Serviços de Medicina do Trabalho, Saúde Ocupacional e Exames;**
- II - **Grupo 2 – Serviços de Psicologia Organizacional/Institucional;**

C.1.1. Embora integrem uma solução institucional de saúde organizacional, os grupos possuem autonomia técnica, operacional e contratual, podendo ser adjudicados e executados por empresas distintas, preservadas as responsabilidades próprias de cada contratada e de cada categoria profissional.

C.1.2. A coordenação exercida pela EBC terá natureza exclusivamente administrativa, contratual e gerencial, abrangendo o planejamento e a autorização das demandas, o acompanhamento da execução, a fiscalização, a medição e a consolidação de indicadores, sem interferência na autonomia técnica dos profissionais ou acesso indevido a informações protegidas por sigilo profissional.

C.1.3. Ressalvado o serviço de atendimento do médico ocupacional in loco, correspondente ao Item 1 do Grupo 1 e remunerado mensalmente, os demais serviços serão executados sob demanda, conforme as condições, unidades de medida e critérios estabelecidos no Encarte A.

C.1.4. A utilização de terceiros, clínicas, laboratórios, rede credenciada ou subcontratação de parcelas do objeto, quando admitida neste Termo de Referência, não afastará a responsabilidade integral da contratada pela coordenação, supervisão, qualidade, regularidade e adequada execução dos serviços.

C.1.5. As demandas serão formalizadas pela EBC por meio de Ordem de Serviço, autorização, solicitação ou instrumento equivalente. As demandas observarão, conforme sua natureza, as etapas de solicitação ou acionamento, autorização quando exigível, agendamento ou definição de cronograma, execução, apresentação das evidências ou produtos, aceite, medição e faturamento.

C.1.6. Somente poderão ser faturados os serviços previamente autorizados ou regularmente acionados nos casos de acesso direto, efetivamente executados, comprovados e aceitos pela fiscalização, observados os critérios específicos previstos no Encarte A e no Instrumento de Medição de Resultado – IMR.

Modalidades de prestação

C.2. Os serviços poderão ser prestados de forma presencial, remota ou híbrida, conforme a natureza da atividade, as condições definidas no Encarte A e as normas legais, técnicas, éticas e profissionais aplicáveis.

C.2.1. A prestação remota poderá ser utilizada nas atividades administrativas, documentais, orientativas, de acolhimento institucional, agendamento, emissão de relatórios, acompanhamento gerencial e demais serviços compatíveis com essa modalidade.

C.2.2. A modalidade remota não poderá substituir atividade presencial quando houver exigência de exame físico, avaliação direta do ambiente de trabalho, execução prática de treinamento, comparecimento a ato pericial ou outra necessidade técnica ou normativa que exija a presença do profissional.

C.2.3. Nos atendimentos realizados por meio de tecnologias da informação e comunicação, a contratada deverá assegurar a identificação adequada dos usuários, a privacidade, o sigilo profissional, a segurança da informação, a disponibilidade dos recursos tecnológicos e a observância das normas aplicáveis ao respectivo conselho profissional.

C.2.4. A modalidade de execução de cada atividade, inclusive quanto à possibilidade de prestação presencial, remota ou híbrida, será aquela indicada na tabela de itens, no Encarte A ou na correspondente Ordem de Serviço, sem alteração da natureza ou ampliação do objeto contratado.

Solução tecnológica

C.3. Para cada grupo, a contratada deverá disponibilizar solução tecnológica própria ou de terceiros, de natureza acessória e instrumental, destinada ao apoio operacional, administrativo e gerencial da execução contratual.

C.3.1. O acesso da EBC à solução tecnológica será realizado por meio de perfis segregados, observadas as disposições do item E.12.4, distinguindo-se:

- a) o acesso administrativo e gerencial, destinado à fiscalização, ao acompanhamento operacional, à medição, ao faturamento, à busca ativa e à adoção de providências institucionais; e
- b) o acesso técnico-assistencial, destinado exclusivamente aos profissionais de saúde da EBC legalmente habilitados, formalmente designados e sujeitos a dever ético e legal de sigilo.

C.3.2. O acesso administrativo e gerencial deverá limitar-se às informações necessárias à fiscalização e à gestão contratual, não abrangendo prontuários, diagnósticos, anamneses, relatos psicológicos, resultados detalhados de exames ou conteúdo integral dos atendimentos.

C.3.3. O acesso a dados clínicos ou psicológicos individualizados será admitido exclusivamente por meio de perfil técnico-assistencial e somente quando indispensável à continuidade do cuidado, à coordenação da saúde ocupacional, ao acompanhamento técnico de caso concreto, à proteção da vida ou da integridade do empregado, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória ou à adoção de providência institucional tecnicamente fundamentada.

C.3.3.1. O acesso deverá ser concedido de acordo com a categoria e a competência profissional do usuário, de modo que:

- a) os registros médicos e de saúde ocupacional sejam acessados por médico ou outro profissional de saúde nos limites de suas atribuições legais; e
- b) os registros psicológicos individualizados e os materiais de uso privativo da Psicologia sejam acessados exclusivamente por psicólogo regularmente inscrito no respectivo conselho profissional.

C.3.3.2. A existência de vínculo empregatício com a EBC, isoladamente, não autoriza o acesso a dados clínicos ou psicológicos individualizados, sendo indispensáveis a habilitação profissional, a designação formal, a necessidade concreta de acesso e o compromisso de observância do sigilo profissional.

C.3.4. Para fins de gestão contratual, deverão ser priorizados relatórios administrativos, estatísticos, consolidados, agregados, anonimizados ou desidentificados, suficientes para comprovar a execução, aferir prazos, subsidiar a medição, conferir o faturamento e apoiar a gestão institucional da saúde.

Grupo 1 – Serviços de Medicina do Trabalho, Saúde Ocupacional e Exames

C.4. O Grupo 1 compreende os serviços de medicina do trabalho, saúde ocupacional e exames, em observância às Normas Regulamentadoras aplicáveis, especialmente NR-1, NR-7 e demais normas pertinentes, abrangendo ações clínicas ocupacionais, documentais, preventivas, periciais, educativas e de assessoramento técnico.

C.4.1. No Distrito Federal, haverá atendimento médico ocupacional in loco na sede da EBC em Brasília/DF, com carga de 80 (oitenta) horas mensais, distribuídas, em regra, em 20 (vinte) horas semanais, remunerado por valor fixo mensal, destinado às rotinas ocupacionais locais e ao apoio técnico corporativo às demandas da EBC.

C.4.2. Nas demais localidades abrangidas pelo Grupo 1, os serviços serão prestados sob demanda, por preço unitário, conforme localidades, quantitativos, unidades de medida, prazos e critérios de pagamento definidos no Encarte A.

C.4.2.1. A contratada deverá disponibilizar, os profissionais, materiais, insumos, equipamentos, instrumentos técnicos, softwares, solução tecnológica, recursos de comunicação, transporte, logística e demais meios necessários à execução integral dos serviços contratados, sem qualquer custo adicional para a EBC.

C.4.2.2. Para a execução do atendimento médico ocupacional in loco na sede da EBC em Brasília/DF, a contratada deverá fornecer, quando aplicável, todos os insumos e materiais de consumo necessários à rotina de atendimento, incluindo, no mínimo: máscaras descartáveis, luvas de procedimento, álcool 70%, lençóis descartáveis, algodão, gaze, esparadrapo ou micropore, ataduras, materiais para curativos simples, aventais descartáveis, recipientes para descarte de resíduos e demais materiais indispensáveis à execução segura dos atendimentos.

C.4.2.3. Para a elaboração, revisão e atualização do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT e das demais avaliações ambientais, a contratada deverá disponibilizar os equipamentos e instrumentos técnicos compatíveis com os riscos existentes nos ambientes de trabalho da EBC, incluindo, quando tecnicamente necessários: decibelímetro, dosímetro de ruído, luxímetro, medidor de temperatura e Índice de Bulbo Úmido Termômetro de Globo – IBUTG, termômetro de globo, anemômetro, bombas de amostragem e demais instrumentos de avaliação ocupacional, devidamente calibrados e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

C.4.2.4. Nos treinamentos previstos neste Termo de Referência, a contratada deverá fornecer todos os materiais didáticos, equipamentos, recursos audiovisuais, EPIs, EPCs, instrumentos de demonstração e demais recursos necessários às atividades teóricas e práticas, observadas as exigências das respectivas Normas Regulamentadoras.

C.4.3. Elaboração e Implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), elaboração, implementação e atualização do PCMSO, observados os riscos ocupacionais identificados no PGR, inclusive aqueles de natureza psicossocial quando aplicáveis, com vistas à prevenção, rastreamento, acompanhamento clínico-epidemiológico e diagnóstico precoce de agravos à saúde relacionados ao trabalho, nos termos da legislação e das normas regulamentadoras aplicáveis.

C.4.4. Realização de Exames Médicos Ocupacionais: A execução dos exames (admissional, periódico, retorno ao trabalho, mudança de função e demissional) e a respectiva emissão dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) obedecerão aos seguintes critérios: **Distrito Federal (DF):** A realização será integralmente efetuada pelo profissional que atuará in loco na sede da EBC em Brasília/DF, sendo vedada a cobrança sob demanda ou o faturamento individualizado destes atendimentos; **Rio de Janeiro (RJ) e São Paulo (SP):** A execução será realizada pela rede credenciada, mediante

remuneração por preço unitário por exame; e **São Luís (MA) e Tabatinga (AM)**: A execução será realizada pela rede credenciada (limitada à avaliação clínica e emissão de ASO periódico), mediante remuneração sob demanda.

C.4.5. Realização de exames de imagem, laboratoriais, ortopédicos e de rastreamento: Conforme a Tabela Exames EBC - Relação de Exames que integram o ASO. Caso qualquer exame laboratorial ou complementar apresente resultado inconclusivo, inconsistente, tecnicamente inválido ou comprometido por falha imputável à contratada ou à sua rede credenciada, este deverá ser repetido integralmente, sem qualquer ônus para a EBC ou para o empregado.

C.4.6. Homologação de Atestados Médicos: análise de atestados apresentados pelos empregados, com emissão de parecer técnico, executada prioritariamente pelo Médico Ocupacional (Item 1) para todas as localidades da EBC (DF, RJ, SP, MA e AM), mediante sistema informatizado e observância das normas aplicáveis, ressalvados os casos excepcionais de perícia local nas filiais previstos nos itens sob demanda.

C.4.7. Elaboração do Programa de Gerenciamento de Risco (PGR): Elaboração, a implementação assistida, o acompanhamento técnico, a revisão e a atualização do PGR, entendido como a materialização do processo de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais – GRO, abrangendo a identificação dos perigos, a avaliação e a classificação dos riscos ocupacionais, a elaboração e a atualização do Inventário de Riscos Ocupacionais e do Plano de Ação, bem como o acompanhamento da implementação e da eficácia das medidas de prevenção, considerando os riscos decorrentes de agentes físicos, químicos e biológicos, os riscos de acidentes e os relacionados aos fatores ergonômicos, inclusive os fatores de riscos psicossociais relacionados ao trabalho, observadas a NR-1, a NR-17 e as demais normas aplicáveis, conforme as condições de execução, os produtos, as responsabilidades e os critérios de medição estabelecidos no Item 5.8 do Encarte A.

C.4.8. Elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT): Documento técnico que comprova a exposição do empregado a agentes nocivos, para fins de aposentadoria especial, conforme legislação previdenciária.

C.4.9. Treinamentos em Normas Regulamentadoras, sendo que a contratada fica obrigada a ministrar regulamente estes treinamentos oficiais das Normas Regulamentadoras para os empregados indicados pela EBC:

- a) NR 06 - Equipamento de Proteção Individual (EPI).
- b) NR 17 - Ergonomia.
- c) NR 33 - Espaços Confinados.
- d) NR 35 - Trabalho em Altura.
- e) NR 23 - Brigada de Incêndio: Formação e reciclagem de brigadistas voluntários.

C.4.10. Formação CIPA e SIPAT: Apoio técnico na formação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) e na organização da Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho (SIPAT).

C.4.11. Junta Médica Oficial: realização de junta médica destinada à avaliação colegiada de casos complexos relacionados à capacidade laborativa, restrições funcionais, readaptação, afastamentos, benefícios,nexo causal e demais matérias de saúde ocupacional formalmente demandadas pela EBC.

C.4.11.1. A junta médica será composta por 3 (três) médicos, sendo obrigatória a participação de 1 (um) Médico Ocupacional. Conforme a natureza e a complexidade do caso, um dos demais integrantes deverá possuir especialidade compatível com a demanda apresentada pela EBC, podendo ser exigida a participação de Médico Psiquiatra.

C.4.11.2. Quando presencial, a junta médica será realizada preferencialmente nas dependências da EBC em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ ou São Paulo/SP. Na ausência de espaço ou infraestrutura adequada, poderá ocorrer nas instalações da Contratada ou em local por ela indicado, mediante prévia anuência da EBC e observância das condições de acessibilidade, privacidade, sigilo e segurança.

C.4.12. Perícia Médica Judicial: Atuação como assistente técnico em perícias médicas judiciais relacionadas a questões de saúde ocupacional. A atuação abrangerá o fornecimento de assistente técnico especializado quando formalmente demandado pela EBC para acompanhar os atos judiciais.

C.4.13. Atendimento Médico de Emergência: Resposta inicial a intercorrências no ambiente de trabalho, incluindo a prestação de primeiros socorros, adoção das medidas imediatas cabíveis e encaminhamento do trabalhador, em casos de urgência ou emergência, observados os procedimentos de resposta a emergências da organização e os limites das atribuições do SESMT em Brasília, sem caracterização de serviço permanente de pronto atendimento ou unidade de urgência e emergência.

C.4.14. Campanhas de Saúde: Desenvolvimento e execução de campanhas de promoção da saúde e prevenção de doenças.

C.4.15. Os serviços do Grupo 1 deverão observar integralmente a legislação de proteção de dados pessoais, garantindo a confidencialidade das informações médicas e ocupacionais, vedado o compartilhamento de prontuários, exames, laudos ou quaisquer informações protegidas por sigilo profissional, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas

Grupo 2 — Saúde Mental Organizacional e Apoio Psicossocial

C.5. O Grupo 2 compreende serviços de Psicologia Organizacional/Institucional, de caráter preventivo, orientativo, institucional e não clínico continuado, destinados à promoção da saúde mental, apoio psicossocial, melhoria do clima organizacional e prevenção de agravos relacionados ao trabalho.

C.5.1. Os serviços do Grupo 2 serão prestados predominantemente de forma remota para as localidades de Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ, São Paulo/SP, São Luís/MA e Tabatinga/AM, podendo palestras, workshops, ações educativas e grupos de apoio ocorrerem de forma remota ou presencial, conforme solicitação da EBC e previsão do Encarte A.

C.5.2. Acolhimento e Escuta Qualificada: terão caráter institucional, confidencial, preventivo e orientativo, não se confundindo com psicoterapia clínica continuada. O acesso para agendamento deverá ocorrer por login individual do

usuário na plataforma da contratada, preservando a privacidade desde a solicitação do atendimento.

C.5.3. Plantão Psicológico Institucional: destina-se ao atendimento de situações urgentes ou críticas de natureza psicossocial envolvendo **empregados, excepcionalmente, outros públicos vinculados à EBC previamente autorizados**, abrangendo acolhimento inicial, escuta qualificada, abordagem inicial da situação, triagem psicossocial de caráter institucional, orientação e encaminhamentos tecnicamente cabíveis.

C.5.3.1. O canal de acionamento deverá permanecer disponível de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, observados os prazos estabelecidos no Encarte A .

C.5.3.2. O atendimento de outros públicos dependerá de autorização prévia, formal e motivada da Gerência de Benefícios, Previdência e Segurança do Trabalho – GBPSST, ou da unidade que venha a sucedê-la, operacionalizada pelo gestor ou pela fiscalização do contrato.

C.5.3.3. A autorização prevista no subitem anterior terá por finalidade exclusiva o reconhecimento da elegibilidade do usuário, sendo vedado à EBC solicitar ou acessar o conteúdo do atendimento, os relatos individuais, as anotações técnicas ou quaisquer informações protegidas por sigilo profissional.

C.5.3.4. O Plantão Psicológico Institucional não se confunde com serviço médico de emergência, atendimento psiquiátrico, atendimento pré-hospitalar, internação, psicoterapia clínica continuada ou serviço de prevenção ao suicídio, devendo os casos que excedam o objeto contratado ser orientados e encaminhados à rede assistencial ou aos serviços públicos competentes.

C.5.4. Suporte orientativo, individual ou coletivo, destinado a estagiários e/ou gestores: compreenderá orientação de caráter breve, preventivo e institucional, realizada de forma individual ou coletiva, destinada ao acolhimento e à orientação em situações relacionadas à adaptação ao ambiente de trabalho, convivência, relacionamentos interpessoais, estresse, conflitos e outras demandas psicossociais compatíveis com o objeto da contratação. O serviço poderá ser prestado a estagiários e/ou gestores, conforme a natureza da demanda, sem caracterização de psicoterapia ou acompanhamento clínico continuado.

C.5.5. Orientação técnica a gestores e às áreas de Gestão de Pessoas: terá natureza **consultiva, técnica e institucional**, destinada a apoiar gestores e as áreas de Gestão de Pessoas na análise e condução de situações relacionadas a conflitos no ambiente de trabalho, fatores psicossociais, situações sensíveis, encaminhamentos institucionais, melhoria do clima organizacional e definição de estratégias ou providências preventivas, não se confundindo com o suporte orientativo individual ou coletivo previsto no Item 108, nem permitindo acesso a informações protegidas pelo sigilo profissional.

C.5.6. Grupos de Apoio e Terapêuticos: desenvolvimento e intervenções psicoeducativas deverão ser compreendidos como ações coletivas institucionais, temáticas e preventivas, não configurando tratamento psicoterapêutico coletivo continuado.

C.5.7. Palestras e Workshops: Realização de atividades educativas sobre temas como estresse, ansiedade, assédio, qualidade de vida e resiliência.

C.5.8. Análise e acompanhamento de fatores de riscos psicossociais relacionados ao trabalho: Realização de ciclos corporativos especializados, com metodologia e instrumentos tecnicamente adequados, destinados à análise da organização, da gestão e das condições de trabalho, à elaboração de diagnóstico organizacional, ao acompanhamento de indicadores e à formulação de recomendações preventivas e corretivas, em caráter complementar e subsidiário à elaboração, ao acompanhamento, à revisão ou à atualização do PGR, sem substituir a identificação, a avaliação, a classificação, o registro e o monitoramento formal dos riscos ocupacionais pela Contratada responsável pelo Grupo 1, observadas as condições de execução, os produtos, os requisitos de confidencialidade e os critérios de medição estabelecidos no Item 6.12 do Encarte A.

C.5.9. Apoio técnico à melhoria do clima e cultura organizacional: Contribuição com diagnósticos e ações para promover um ambiente de trabalho positivo e engajador.

C.5.10. Elaboração de análises, diagnósticos e subsídios técnicos: Produção de relatórios e pareceres para subsidiar decisões da gestão em temas de saúde mental e bem-estar.

C.5.11. Contribuição para prevenção de afastamentos e redução de absenteísmo: As ações desenvolvidas no âmbito do Grupo 2 destinam-se à prevenção de agravos psicossociais, ao fortalecimento da saúde mental organizacional e ao apoio às ações institucionais da EBC, não constituindo obrigação de resultado quanto à redução de afastamentos, absenteísmo, presenteísmo ou quaisquer outros indicadores organizacionais, por dependerem de fatores não integralmente controláveis pela contratada.

C.5.12. Os relatórios, diagnósticos, mapeamentos de riscos psicossociais, análises de absenteísmo e subsídios técnicos do Grupo 2 deverão ser apresentados em formato consolidado, estatístico ou desidentificado, vedada a exposição de conteúdo clínico, relatos individuais ou informações protegidas por sigilo profissional.

C.6. A governança, rastreabilidade e auditoria dos serviços do Grupo 2 terão finalidade exclusivamente administrativa, contratual e de medição, permitindo à EBC verificar solicitações, agendamentos, status operacional, quantitativos executados, cumprimento de prazos e indicadores de desempenho, sem acesso ao conteúdo sigiloso dos atendimentos.

C.6.1. A contratada deverá adotar mecanismos de segregação lógica, controle de perfis, criptografia, trilhas de auditoria e demais medidas de segurança aptas a impedir o acesso indevido da EBC, da fiscalização ou de terceiros a prontuários, anamneses, relatos, diagnósticos, registros psicológicos ou informações sensíveis individualizadas com conteúdo clínico, relatos, prontuários ou anamneses, em estrito cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e ao sigilo profissional determinado pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP).

C.7. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, estrutura técnica e operacional compatível com a continuidade dos serviços, inclusive mediante substituição de profissionais, manutenção da rede credenciada, suporte administrativo, solução tecnológica, gestão de agendas e mecanismos de contingência operacional, de forma a evitar interrupções na execução do objeto.

C.7.1. A ausência, o afastamento ou o desligamento de qualquer profissional não afastará a obrigação da contratada de

cumprir os prazos e níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência, cabendo-lhe providenciar substituto com qualificação técnica equivalente ou superior.

C.8. A contratada deverá observar, durante todo o ciclo de vida do objeto, a legislação previdenciária, sanitária, de proteção de dados pessoais, de sigilo profissional e as normas dos conselhos de classe competentes, respondendo integralmente pela regularidade técnica, ética e operacional dos serviços prestados.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

D.1. A presente contratação observará os seguintes normativos:

D.1.1. Lei nº 13.303, de 2016 - Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e dá outras providências.

D.1.1.1. Registra-se a observância ao art. 40 da Lei nº 13.303/2016, que determina que as empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão publicar e manter atualizado regulamento interno de licitações e contratos, compatível com o disposto naquela Lei.

D.1.2. Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empresa Brasil de Comunicação S/A – RILC/EBC, aprovado pela Deliberação CONSAD nº 28 de 16/06/2026 - Disciplina os procedimentos de licitação e contratação no âmbito da EBC.

D.1.3. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – CLT - Dispõe sobre as normas gerais de proteção ao trabalho e fundamenta as obrigações relacionadas à segurança e saúde no trabalho, especialmente quanto aos deveres do empregador e às medidas de medicina e segurança do trabalho, inclusive nos arts. 154 a 201.

D.1.4. Lei nº 14.133, de 2021: Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a ser aplicada pela EBC **para a modalidade Pregão**, nos termos da Deliberação CONSAD nº 28/2026 e em caráter supletivo à **Lei nº 13.303, de 2016**:

D.1.5. Lei nº 13.709, de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, aplicável ao tratamento de dados pessoais e, em especial, de dados pessoais sensíveis relacionados à saúde dos empregados e empregadas, inclusive nos fluxos de exames ocupacionais, ASO, homologação de atestados, acolhimentos psicológicos, relatórios e utilização de solução tecnológica embarcada.

D.1.6. Lei Complementar nº 123, de 2006: Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

D.1.7. Decreto nº 8.538, de 2015 e alterações posteriores - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal.

D.1.8. Instrução Normativa SLTI/MP nº 5, de 2017, ratificada pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 98, de 2022 : Dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços continuados ou não;

D.1.9. Decreto nº 9.507, de 2018 - Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

D.1.10. Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021 - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

D.2. Fundamentação legal específica da contratação de serviços de Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional:

D.2.1. Norma Regulamentadora nº 4 - NR-4 - dispõe sobre os Serviços Especializados em Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, sendo pertinente à estruturação técnica da medicina do trabalho e às exigências decorrentes do dimensionamento e da organização dos serviços

D.2.2. Norma Regulamentadora nº 7 - NR-7 - dispõe sobre o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, incluindo avaliação clínica ocupacional, exames admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais, emissão de ASO e acompanhamento da saúde ocupacional dos trabalhadores.

D.2.3. Decreto nº 8.516, de 10 de setembro de 2015 - Regulamenta a formação do Cadastro Nacional de Especialistas, relevante para a comprovação da especialidade médica do responsável técnico, quando exigida.

D.2.4. Resolução CFM nº 2.381, de 2024, ou outra norma vigente do Conselho Federal de Medicina que disponha sobre publicidade, documentos médicos e exercício profissional, conforme aplicável ao caso concreto. Aplica-se aos limites éticos e técnicos do exercício da medicina, sem prejuízo da observância das demais resoluções específicas do CFM incidentes sobre emissão de documentos, prontuários e atos médicos.

D.2.5. Resolução CFM nº 2.314, de 20 de abril de 2022 - Define e regulamenta a telemedicina como forma de serviços médicos mediados por tecnologias de comunicação, sendo aplicável à contratação quando houver prestação remota de serviços médicos, inclusive para fins ocupacionais, observados os limites técnicos, éticos e normativos da profissão.

D.2.6. Código de Ética Médica – Resolução CFM nº 2.217, de 2018, com alterações posteriores. Estabelece as normas éticas que devem ser observadas no exercício da medicina, inclusive quanto a sigilo profissional, prontuário, autonomia técnica, responsabilidade do médico e emissão de documentos.

D.2.7. Resolução CFM nº 2.430, de 21 de maio de 2025 - Edita regulamentação em Medicina Legal e Perícia Médica, sendo aplicável, no que couber, às atividades de natureza médico-pericial eventualmente previstas na contratação, especialmente quanto à realização de perícias, juntas médicas, avaliação de capacidade laboral, análise de nexo causal, elaboração de laudos periciais e demais atos privativos do médico perito.

D.2.8. Normas da ANVISA, do Ministério da Saúde e demais órgãos sanitários competentes, quando incidentes sobre exames laboratoriais e de imagem - Aplicam-se, no que couber, à realização de exames complementares laboratoriais e de

D

imagem, bem como ao funcionamento regular dos estabelecimentos de saúde ou da rede credenciada que vier a executar tais serviços.

D.3. Fundamentação legal específica da contratação de serviços de Psicologia Organizacional:

D.3.1. Lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962 - Dispõe sobre os cursos de formação em psicologia e regulamenta a profissão de psicólogo.

D.3.2. Decreto nº 53.464, de 21 de janeiro de 1964 - Regulamenta a Lei nº 4.119, de 1962, disciplinando aspectos do exercício profissional da Psicologia.

D.3.3. Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971 - Cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia e dá outras providências, sendo aplicável quanto à fiscalização e regularidade do exercício profissional.

D.3.4. Código de Ética Profissional do Psicólogo – Resolução CFP nº 10, de 2005 - Estabelece as normas éticas para o exercício profissional da psicóloga e do psicólogo, com especial relevância para sigilo profissional, responsabilidade técnica, limites de atuação, respeito à dignidade da pessoa e proteção da confidencialidade das informações obtidas no contexto laboral.

D.3.5. Resolução CFP nº 14, de 2023 - Regulamenta o exercício profissional da psicóloga e do psicólogo na realização de avaliação de riscos psicossociais relacionados ao trabalho, sendo altamente pertinente à contratação de serviços de psicologia organizacional voltados à prevenção do adoecimento mental, identificação de fatores psicossociais e apoio técnico à gestão.

D.3.6. Resoluções do Conselho Federal de Psicologia aplicáveis à emissão de documentos psicológicos, registros documentais e avaliação psicológica, conforme a atividade concretamente executada. Aplicam-se, no que couber, às rotinas de escuta qualificada, orientações, relatórios, registros técnicos e documentos eventualmente produzidos no âmbito da contratação.

D.3.7. Resolução CFP nº 9/2024 – Regulamenta o exercício profissional da Psicologia mediado por Tecnologias Digitais da Informação e da Comunicação – TDICs, sendo aplicável aos atendimentos, orientações, escutas qualificadas e demais serviços psicológicos prestados de forma remota no âmbito da contratação.

D.3.7.1. Nos termos da Resolução CFP nº 9/2024, não será exigido cadastro do profissional ou da plataforma tecnológica no sistema e-Psi, sem prejuízo da obrigatoriedade de inscrição ativa dos profissionais no respectivo Conselho Regional de Psicologia e da observância das normas éticas, técnicas e profissionais aplicáveis.

D.3.8. Lei nº 14.510, de 2022, e normativos profissionais correlatos, quando houver atendimento remoto. Aplicam-se à prestação remota de serviços de psicologia, observadas as regras do Conselho Federal de Psicologia para exercício profissional mediado por tecnologias da informação e comunicação, quando cabíveis ao objeto contratado.

D.4. Fundamentação legal transversal relacionada à telessaúde, à guarda de prontuários, ao gerenciamento de riscos ocupacionais, à ergonomia, à saúde mental, à prevenção do assédio, ao ambiente de trabalho e à proteção da dignidade:

D.4.1. Lei nº 14.510, de 27 de dezembro de 2022 - altera a Lei nº 8.080, de 1990, para autorizar e disciplinar a prática da telessaúde em todo o território nacional, aplicável à prestação remota de serviços por profissionais de saúde, observadas as atribuições legais e as normas específicas de cada profissão.

D.4.2. Lei nº 13.787, de 27 de dezembro de 2018 - dispõe sobre a digitalização e a utilização de sistemas informatizados para a guarda, o armazenamento e o manuseio de prontuário de paciente, aplicável, no que couber, às rotinas documentais e à solução tecnológica utilizada na execução contratual.

D.4.3. Norma Regulamentadora nº 1 - NR-1 - trata das disposições gerais e do gerenciamento de riscos ocupacionais, inclusive dos fatores de riscos psicossociais relacionados ao trabalho.

D.4.4. Norma Regulamentadora nº 17 - NR-17 - dispõe sobre ergonomia e é aplicável às medidas de prevenção de agravos musculoesqueléticos e psicossociais e à preservação da saúde dos trabalhadores.

D.4.5. Decreto nº 12.122, de 30 de julho de 2024 - institui o Programa Federal de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, como referencial normativo e principiológico, sem prejuízo da avaliação formal de sua incidência direta sobre a EBC.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Instrumento de Formalização

E.1. Considerando a natureza, o prazo de vigência e as obrigações decorrentes da contratação, a relação jurídica a ser estabelecida entre a EBC e a Contratada será formalizada por meio de Termo de Contrato, nos termos do art. 84 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da EBC - RILC/EBC.

Sustentabilidade

E.2. Em atenção à Política de Sustentabilidade Socioambiental – PO 900/03 e ao Plano Diretor de Logística Sustentável – PLS da EBC 2026–2028, aprovado pela Deliberação CONSAD nº 02/2026, a execução contratual deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental, social, econômica e institucional aplicáveis ao objeto.

E.2.1. A Contratada deverá assegurar que os serviços sejam prestados em ambientes físicos ou virtuais adequados, seguros, acessíveis e compatíveis com as exigências de privacidade, confidencialidade e proteção dos dados pessoais.

E.2.2. Deverão ser priorizados documentos, relatórios, autorizações, comunicações e evidências em formato eletrônico,

reduzindo-se impressões e o consumo desnecessário de papel.

E.2.3. Os atendimentos deverão ocorrer de forma remota sempre que técnica, ética e legalmente admissível, sem prejuízo da qualidade do serviço, com o objetivo de racionalizar deslocamentos e recursos.

E.2.4. Nos estabelecimentos próprios, credenciados ou subcontratados, a Contratada deverá adotar práticas de uso racional de água, energia, materiais e insumos.

E.2.5. Os resíduos eventualmente gerados na prestação dos serviços de saúde deverão ser segregados, acondicionados, coletados e destinados de forma ambientalmente adequada, conforme a legislação sanitária e ambiental aplicável.

E.2.6. A Contratada deverá observar práticas de acessibilidade, inclusão, não discriminação, valorização do trabalho digno e respeito à diversidade.

E.2.7. A fiscalização poderá solicitar evidências do cumprimento dos critérios de sustentabilidade aplicáveis ao objeto, observados a proporcionalidade e o sigilo das informações de saúde.

E.2.8. Os preços contratados deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários ao ciclo de vida dos serviços, inclusive profissionais, solução tecnológica, materiais, insumos, deslocamentos, manutenção, correções, tratamento de resíduos e transição contratual, não sendo admitida cobrança adicional por essas obrigações.

E.2.9. A execução contratual deverá contribuir, no que couber, para os indicadores e as metas dos eixos do Plano de Ação do PLS da EBC relacionados às contratações sustentáveis, digitalização, eficiência no uso de recursos, mobilidade, gestão de resíduos, acessibilidade e qualidade de vida no trabalho.

E.2.10. A Contratada deverá fornecer, quando solicitado pela fiscalização, evidências do cumprimento dos critérios de sustentabilidade aplicáveis, especialmente quanto à utilização de documentos eletrônicos, atendimentos remotos, gestão dos resíduos e adoção de práticas de acessibilidade, preservados o sigilo profissional e os dados pessoais sensíveis.

E.2.11. A fiscalização registrará as informações pertinentes à execução sustentável do objeto, com a finalidade de subsidiar o acompanhamento dos indicadores e das metas do PLS da EBC.

E.3. Será exigida declaração de que a Contratada e seus dirigentes não foram condenados por infringir as leis de combate à discriminação, em todas as suas formas, inclusive por motivos de raça, gênero ou outros fatores protegidos pela legislação, conforme dispõe a Constituição Federal de 1988, especialmente o inciso IV do art. 3º e o inciso I do art. 5º, bem como os arts. 38 e 39 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 - Estatuto da Igualdade Racial.

E.4. Será exigida declaração de que a Contratada não pratica, de nenhuma forma, ações que lesionem a dignidade da pessoa humana e a valorização do trabalho humano, protegidas pelos arts. 1º e 170 da Constituição Federal, nem condutas que possam ser enquadradas nos arts. 149, 203 e 207 do Código Penal, que tratam, entre outros temas, da redução de trabalhador a condição análoga à de escravo e do aliciamento de trabalhadores, observados ainda o Decreto nº 5.017/2004, que promulga o Protocolo de Palermo, e as Convenções da OIT nº 29 e nº 105.

E.5. A Contratada deverá comprometer-se a não explorar trabalho infantil ou trabalho infantojuvenil em desacordo com a legislação, em atenção ao que dispõe:

E.5.1. O inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;

E.5.2. O Título III, Capítulo IV, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT);

E.5.3. Os arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069, de 19 de julho de 1990 (ECA); e

E.5.4. O Decreto nº 6.841, de 12 de junho de 2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

E.6. A Contratada deverá declarar que não possui inscrição no cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas às de escravo, mantido pelo órgão competente, nos termos da regulamentação vigente.

E.7. Não será exigida amostra ou prova de conceito do objeto desta contratação.

Participação de Consórcio

E.8. Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, tendo em vista a natureza multidisciplinar e territorialmente distribuída do objeto, observadas as regras previstas no edital, neste Termo de Referência e no RILC/EBC.

E.8.1. A admissão de consórcio não afasta a necessidade de comprovação, pelo conjunto das consorciadas, da capacidade técnica, operacional, jurídica, fiscal e econômico-financeira exigida para o grupo ou grupos em que houver participação.

Participação de Cooperativas de Mão de Obra

E.9. Será permitida a participação de cooperativas, desde que a natureza dos serviços ofertados seja compatível com o regime cooperativo, não haja subordinação direta, pessoalidade ou dedicação exclusiva de mão de obra em favor da EBC, e sejam atendidos os requisitos da Lei nº 5.764/1971, em especial o art. 107, bem como as demais condições previstas no edital e neste Termo de Referência.

Participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)

E.10. Fica assegurada a participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), na forma da legislação vigente, com a aplicação do tratamento favorecido, diferenciado e simplificado cabível, sem prejuízo da observância das exigências técnicas, operacionais e regulatórias indispensáveis à adequada execução do objeto e da busca pela proposta mais vantajosa para a EBC.

Participação de empresa estrangeira que não funcione no Brasil

E.11. Não se trata de licitação internacional, razão pela qual não será permitida a participação de empresa estrangeira que não

funcione no Brasil.

E.11.1. A restrição justifica-se pela necessidade de execução de serviços sujeitos à legislação brasileira, a normas sanitárias, trabalhistas, previdenciárias, de proteção de dados e de conselhos profissionais nacionais, bem como pela necessidade de atendimento tempestivo, suporte operacional em território nacional e emissão de documentos técnicos válidos perante os órgãos brasileiros competentes.

Solução tecnológica embarcada

E.12. Considerando a natureza operacional da solução, a pluralidade de serviços e a dispersão geográfica da força de trabalho da EBC, as contratadas dos **Grupos 1 e 2** deverão disponibilizar solução tecnológica em nuvem (própria ou de terceiros) para a gestão integrada das rotinas operacionais, administrativas e contratuais. **A solução tecnológica possui caráter acessório e instrumental, não constituindo objeto principal autônomo da contratação.**

E.12.1. Funcionalidades Essenciais: a solução deverá permitir a gestão de solicitações, autorizações, agendas, prazos, situação operacional das demandas, documentos administrativos, evidências de execução, relatórios, medição e faturamento.

E.12.1.1. No Grupo 1, deverá possibilitar a organização dos registros e prontuários médico-ocupacionais aplicáveis. No Grupo 2, deverá assegurar os registros documentais profissionais exigidos pelas normas da Psicologia, sob controle e acesso dos profissionais habilitados, vedado o acesso administrativo da EBC ao respectivo conteúdo técnico.

E.12.2. Telessaúde e atendimento remoto: a solução deverá oferecer suporte seguro e auditável às atividades remotas compatíveis com o objeto, incluindo a análise ou homologação remota de atestados médicos no Grupo 1 e os atendimentos remotos do Grupo 2, observadas as normas dos respectivos conselhos profissionais, a habilitação dos profissionais, o sigilo, a privacidade e a proteção dos dados pessoais.

E.12.2.1. Os serviços psicológicos mediados por Tecnologias Digitais da Informação e da Comunicação – TDIC deverão observar a Resolução CFP nº 9/2024, o Código de Ética Profissional do Psicólogo e as demais normas aplicáveis.

E.12.2.2. A solução tecnológica utilizada nos atendimentos psicológicos deverá assegurar identificação, confidencialidade, controle de acesso, proteção e guarda dos registros, compatibilidade com as modalidades de comunicação e procedimentos para situações críticas, observados os requisitos dos itens 3.10 a 3.15 do Encarte A.

E.12.2.3. A utilização da plataforma não afastará a autonomia nem a responsabilidade técnica do profissional de Psicologia quanto à pertinência dos métodos, técnicas e recursos tecnológicos empregados.

E.12.3. Integração Sistêmica e Contingência: A solução tecnológica deverá prever integração com o sistema de gestão corporativa da EBC atualmente utilizado, TOTVS, módulo PROTHEUS. Em caso de indisponibilidade, a Contratada ativará imediatamente os canais de contingência, inclusive e-mail institucional e telefone, observados os itens 3.10 a 3.15 do Encarte A.

E.12.4. Rastreabilidade, Perfis de Acesso e Controle de Faturamento O acesso à plataforma deverá ocorrer por meio de login individual, credencial pessoal e intransferível, vinculada ao CPF ou a outro identificador validado pela EBC, com registro auditável das operações realizadas.

E.12.4.1. A solução deverá permitir à EBC rastrear, auditar e quantificar os serviços executados, inclusive solicitações, agendamentos, situação dos atendimentos, comparecimentos, prazos, quantitativos, duração, unidade executora e valores correspondentes, para fins de fiscalização, medição, liquidação e faturamento mensal.

E.12.4.2. A plataforma deverá possuir perfis de acesso segregados, no mínimo:

- a) administrativo e de fiscalização contratual;
- b) gerencial da Coordenação de Segurança do Trabalho;
- c) técnico-assistencial de saúde ocupacional;
- d) técnico-assistencial de Psicologia; e
- e) operacional da Contratada.

E.12.4.3. A Coordenação de Segurança do Trabalho, vinculada à Gerência de Benefícios, Previdência e Segurança do Trabalho da EBC, terá acesso gerencial aos registros administrativos e à situação operacional dos atendimentos dos Grupos 1 e 2, inclusive para:

- a) acompanhar demandas, agendamentos, pendências e prazos;
- b) realizar busca ativa e orientação institucional;
- c) promover o encaminhamento do empregado ao profissional competente;
- d) acompanhar a continuidade dos atendimentos;
- e) adotar providências administrativas, preventivas e de saúde e segurança do trabalho; e
- f) conferir os serviços executados para fins de medição e faturamento.

E.12.4.4. O acesso gerencial e administrativo não abrangerá prontuários, anamneses, diagnósticos, hipóteses diagnósticas, relatos de atendimentos, conteúdo de sessões psicológicas, resultados detalhados de exames ou demais informações protegidas por sigilo profissional.

E.12.4.5. O acesso a dados clínicos ou psicológicos individualizados será permitido exclusivamente a profissional de saúde da EBC:

- a) legalmente habilitado e regularmente inscrito no respectivo conselho profissional;
- b) formalmente designado;

c) sujeito a dever ético e legal de sigilo; e

d) quando o acesso for necessário à continuidade do cuidado, à coordenação da saúde ocupacional, ao acompanhamento técnico do caso, à busca ativa tecnicamente fundamentada, à proteção da saúde do empregado ou ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

E.12.4.5.1. Os registros psicológicos individualizados e os materiais de uso privativo da Psicologia somente poderão ser acessados por psicólogo regularmente inscrito no Conselho Regional de Psicologia e formalmente designado pela EBC.

E.12.4.5.2. O acesso técnico-assistencial deverá limitar-se às informações estritamente necessárias à finalidade que o justificou e não autorizará o repasse integral dos dados às chefias, à fiscalização contratual ou às unidades administrativas da EBC.

E.12.4.6. Sempre que necessária a adoção de providência institucional, a Contratada deverá fornecer informação, alerta, parecer ou recomendação técnica contendo apenas os elementos indispensáveis, preservado o sigilo profissional.

E.12.4.7. Para fins de gestão contratual e institucional, deverão ser priorizados relatórios administrativos, estatísticos, consolidados, agregados, anonimizados ou desidentificados, suficientes para comprovar a execução dos serviços, aferir prazos, subsidiar o faturamento e apoiar a prevenção de riscos ocupacionais e psicossociais.

E.12.4.8. A plataforma deverá manter trilha de auditoria contendo, no mínimo, a identificação do usuário, data e horário do acesso, perfil utilizado, operação realizada e registro consultado, bem como mecanismos para concessão, revisão, suspensão e revogação das credenciais.

Subcontratação

E.13. Será admitida a subcontratação parcial de parcelas do objeto, nos termos do art. 106 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EBC – RILC/EBC, desde que previamente autorizada, de forma expressa, pela EBC e observados os limites e as condições estabelecidos neste Termo de Referência.

E.13.1. A subcontratação terá por finalidade assegurar a capilaridade, a continuidade e a adequada execução dos serviços, mediante a utilização de profissionais, infraestruturas, redes de atendimento e recursos especializados ou descentralizados, especialmente nas localidades abrangidas pela contratação.

E.13.2. Poderão ser subcontratados, conforme o grupo e o item contratado:

- a) clínicas, laboratórios, postos de atendimento, unidades descentralizadas de saúde e integrantes de redes credenciadas, para a realização de atendimentos, exames, avaliações, diagnósticos e procedimentos;
- b) profissionais de saúde e demais profissionais especializados, para atuação presencial, remota ou híbrida;
- c) serviços técnicos especializados complementares às atividades das equipes principais;
- d) plataformas tecnológicas, infraestrutura em nuvem e respectivos serviços de suporte técnico e operacional; e
- e) serviços de logística, deslocamento, apoio operacional e demais atividades acessórias ou instrumentais necessárias à execução do objeto.

E.13.3. Será vedada:

- a) a subcontratação integral do grupo contratado;
- b) a transferência à subcontratada da gestão contratual, da função de preposto, da coordenação geral dos serviços ou da responsabilidade da Contratada perante a EBC;
- c) a transferência da responsabilidade técnica geral do grupo, sem prejuízo das responsabilidades técnicas próprias das parcelas executadas pelas subcontratadas;
- d) a cessão, a transferência ou a sub-rogação, total ou parcial, da posição contratual da Contratada perante a EBC; e
- e) a subcontratação nas demais hipóteses vedadas pelo RILC/EBC, pelo edital, por este Termo de Referência ou pela legislação aplicável.

E.13.4. A empresa, entidade ou profissional subcontratado deverá comprovar exclusivamente os requisitos legais, técnicos, profissionais, sanitários e operacionais diretamente relacionados à parcela que executará, não sendo exigida a comprovação de requisitos referentes às demais parcelas do grupo.

E.13.4.1. Os períodos de experiência e os quantitativos mínimos de empregados ou usuários previstos nos itens L.16.1 e L.16.2 constituem requisitos de qualificação técnico-operacional da licitante e não serão exigidos individualmente das clínicas, laboratórios, profissionais, integrantes da rede credenciada ou demais subcontratados.

E.13.4.2. A subcontratação não poderá ser utilizada para suprir eventual deficiência da qualificação técnica exigida da licitante durante o procedimento licitatório.

E.13.5. A Contratada deverá apresentar solicitação formal de subcontratação, contendo, no mínimo:

- a) a identificação da empresa, entidade ou profissional indicado;
- b) a descrição da parcela a ser subcontratada;
- c) a justificativa técnica ou operacional da subcontratação;
- d) a localidade e a forma de execução dos serviços; e
- e) o período previsto para a execução da parcela subcontratada.

E.13.6. A solicitação deverá ser acompanhada dos documentos necessários à comprovação da aptidão e da regularidade da subcontratada, conforme a natureza da parcela a ser executada, incluindo, quando aplicáveis:

- a) documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal;

- b) registros da pessoa jurídica e dos profissionais nos respectivos conselhos de fiscalização profissional;
- c) licenças, alvarás e autorizações sanitárias ou operacionais;
- d) comprovação da qualificação técnica e profissional pertinente à parcela;
- e) indicação dos respectivos responsáveis técnicos;
- f) comprovação de capacidade operacional compatível com a parcela a ser executada, sem aplicação dos quantitativos globais previstos nos itens L.16.1 e L.16.2; e
- g) documentos relacionados à segurança da informação, à proteção de dados pessoais e ao sigilo profissional.

E.13.7. A EBC avaliará a documentação apresentada e poderá autorizar ou recusar fundamentadamente a subcontratação, considerando:

- a) a compatibilidade da subcontratada com a parcela a ser executada;
- b) o atendimento aos requisitos legais, técnicos, profissionais, sanitários e operacionais aplicáveis; e
- c) os riscos técnicos, operacionais, contratuais, sanitários, de segurança da informação e de proteção de dados envolvidos.

E.13.8. A autorização da subcontratação não estabelecerá vínculo contratual entre a EBC e a subcontratada nem afastará ou reduzirá a responsabilidade integral da Contratada pela execução do objeto.

E.13.9. Caberá exclusivamente à Contratada:

- a) supervisionar, coordenar, fiscalizar e controlar as atividades da subcontratada;
- b) assegurar o cumprimento dos prazos, níveis de serviço, padrões técnicos e demais obrigações contratuais;
- c) responder pelas falhas, omissões, imperfeições técnicas ou irregularidades decorrentes da atuação da subcontratada;
- d) responder pelos incidentes relacionados à segurança da informação, à proteção de dados pessoais e ao sigilo médico, psicológico ou profissional;
- e) assegurar que a subcontratada mantenha, durante todo o período de execução, as condições de regularidade e qualificação aplicáveis; e
- f) promover, quando necessário, a correção, a complementação, a repetição ou a substituição dos serviços, sem custo adicional para a EBC ou para os usuários.

E.13.10. A substituição de subcontratada anteriormente autorizada dependerá de nova aprovação da EBC e da apresentação da documentação prevista neste item.

E.13.10.1. Em situação emergencial que possa comprometer a continuidade dos serviços, a Contratada poderá adotar provisoriamente as medidas estritamente necessárias à manutenção do atendimento, desde que:

- a) a substituta possua os registros, as licenças e as habilitações indispensáveis à execução da parcela;
- b) a EBC seja imediatamente comunicada; e
- c) a solicitação formal de autorização seja apresentada sem demora, acompanhada da documentação pertinente.

E.13.10.2. A adoção de medida emergencial não implicará autorização automática ou definitiva da nova subcontratada, permanecendo a Contratada integralmente responsável pelos serviços executados.

Alteração Subjetiva

E.14. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **Contratada** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da **EBC** à continuidade do contrato.

Garantia da Contratação

E.15. Para segurança do integral cumprimento do Contrato, inclusive multa eventualmente aplicada, será exigida da **Contratada** garantia, a seu critério, de qualquer das modalidades previstas no § 1º, art. 70 da Lei nº 13.303/2016, observando, no que couber, os dispositivos da Instrução Normativa nº 5/2017 e o Decreto nº 9.507/2018, nas seguintes modalidades:

- E.15.1.** Caução em dinheiro;
- E.15.2.** Seguro-garantia;
- E.15.3.** Fiança bancária.

E.16. A garantia de que trata o **item E.15** deverá assegurar, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- E.16.1.** Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- E.16.2.** Multas punitivas aplicadas pela **EBC** à **Contratada**;
- E.16.3.** Prejuízos diretos causados à **EBC** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato por parte da **Contratada**;
- E.16.4.** Obrigações previdenciárias, trabalhistas e de FGTS não honradas pela **Contratada**.

E.17. A garantia a que se refere o **item E.15** deverá ser apresentada, pela **Contratada**, no prazo de até **10 (dez) dias úteis** a contar da data de assinatura do Contrato.

E.18. A garantia será de **5% (cinco por cento)** sobre o valor do Contrato, **com prazo de validade de até 90 (noventa) dias**,

contado da data de encerramento da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada, nos moldes do art. 70 da Lei nº 13.303/2016.

E.19. Caso a Contratada opte pelo seguro-garantia, a apólice deverá ser emitida em conformidade com a regulamentação vigente da SUSEP, identificar inequivocamente o Contrato garantido e contemplar expressamente todas as obrigações e os riscos previstos no item **E.16**, pelo valor correspondente a **5%** do valor atualizado do Contrato e pelo período estabelecido no item **E.18**.

E.20. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor da **EBC**.

E.21. A garantia na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada, conforme o modelo constante no **Encarte F** deste Termo de Referência.

E.22. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data em que for notificado pela **EBC**.

E.23. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução do Contrato e o exaurimento das obrigações dele decorrentes, mediante declaração da EBC de que a Contratada cumpriu integralmente as obrigações contratuais, ressalvadas as hipóteses de sinistro, processo de apuração, aplicação de penalidade ou obrigação pendente.

E.24. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de **0,07% (sete centésimos por cento)** do preço total do contrato por dia de atraso, até o máximo de **2% (dois por cento)**.

E.24.1. O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias corridos, contado do término do prazo estabelecido no item E.17** autoriza a **EBC** a promover a retenção dos pagamentos devidos à **Contratada**, até o limite estabelecido no item **E.18**.

E.24.2. O bloqueio efetuado não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à **Contratada**.

E.24.3. A **Contratada**, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

E.24.4. O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à **Contratada**.

E.25. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

E.26. Quando da abertura de processo para eventual aplicação de penalidade, o Gestor do Contrato e/ou Fiscal Técnico deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à **Contratada**, bem como as decisões finais de primeira e última instâncias administrativas.

E.27. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela **EBC** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **Contratada**.

E.28. Será considerada extinta a garantia:

E.28.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **EBC** mediante termo circunstanciado, de que a **Contratada** cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

E.28.2. Após o término da vigência do Contrato, observado o prazo de validade da garantia de 90 (noventa) dias após a vigência contratual, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

E.29. A **EBC** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

E.29.1 Caso fortuito ou força maior;

E.29.2. Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

E.29.3. Descumprimento das obrigações pela **Contratada**, decorrentes de atos ou fatos praticados pela **EBC**; e

E.29.4. Atos ilícitos dolosos praticados por empregados da **EBC**.

E.30. Caberá à **EBC** apurar a isenção da responsabilidade prevista nos **subitens E.29.3** e **E.29.4**, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela **EBC**.

E.31. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela **EBC** à **Contratada** e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até **90 (noventa) dias** após o término de vigência do Contrato.

E.32. A **Contratada** deverá, durante toda a vigência do instrumento contratual, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

E.33. As disposições acima são aplicáveis à **Contratada** instituída na forma de Consórcio, sendo facultada a apresentação da garantia em nome de qualquer das consorciadas, assim como poderá o valor exigido ser atendido pela soma de garantias apresentadas por cada consorciada.

Vistoria

E.34. Não haverá necessidade de realização de vistoria ou avaliação prévia dos locais de execução dos serviços, considerando a natureza do objeto e a existência de especificações suficientes no Termo de Referência, no Encarte A e nos demais anexos para elaboração das propostas pelas licitantes.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

F.1. A execução do objeto terá início após a emissão da Ordem de Serviço Inicial ou de outro instrumento formal de autorização da EBC, observado o início da vigência contratual e os prazos de mobilização previstos neste Termo de Referência.

F.1.1. A execução dos serviços observará os seguintes regimes:

I – Grupo 1 – Item 1: atendimento médico ocupacional na sede da EBC em Brasília/DF, com carga de 80 (oitenta) horas mensais, distribuídas, em regra, em 20 (vinte) horas semanais, e remuneração mensal;

II – Grupo 1 – Demais itens: execução sob demanda, mediante solicitação da EBC e pagamento conforme os serviços efetivamente executados, aceitos e medidos; e

III – Grupo 2: execução predominantemente remota, admitindo-se atividades presenciais ou híbridas quando previstas neste Termo de Referência, no Encarte A ou formalmente solicitadas pela EBC.

F.1.2. A contratada será responsável pela organização técnica, administrativa e operacional da execução dos serviços, compreendendo a disponibilização e gestão dos profissionais, da rede de atendimento, da solução tecnológica, dos materiais, dos insumos, dos equipamentos, dos instrumentos técnicos, da infraestrutura, da logística e dos demais recursos necessários ao cumprimento integral do objeto.

F.1.3. A definição dos horários de atendimento, dos locais de execução, da carga horária do médico e das atividades previstas neste Termo de Referência não caracteriza vínculo de subordinação entre os profissionais da contratada e a EBC, permanecendo sob responsabilidade exclusiva da contratada a gestão técnica, administrativa, trabalhista e previdenciária de sua equipe.

F.1.4. Os serviços executados sem solicitação ou autorização da EBC não gerarão direito à remuneração.

Mobilização e implantação da solução

F.2. A contratada deverá executar as rotinas de mobilização e implantação previstas no quadro abaixo, observados os respectivos prazos, sem prejuízo do início das atividades essenciais.

ROTINA		PRAZO
01	Reunião inaugural entre a Contratada e a Gerência Executiva de Gestão de Pessoas, com participação da fiscalização contratual, área técnica demandante, preposto, responsáveis técnicos e demais representantes indicados, para planejamento detalhado e definição do cronograma de implantação da solução tecnológica integrada. Na reunião inaugural deverão ser apresentados e pactuados, no mínimo: 1) os profissionais responsáveis pela execução dos serviços, inclusive o médico ocupacional que atuará presencial da EBC em Brasília; 2) os canais oficiais de comunicação e acionamento; 3) os horários iniciais de atendimento; 4) os fluxos de agendamento, atendimento, registro, emissão documental, faturamento e fiscalização; 5) os procedimentos específicos para início das atividades dos Grupos 1, 2 . Também deverão ser realizados os ajustes operacionais relacionados aos prazos de agendamento e atendimento, respeitado o estipulado no Encarte A a identificação e credenciamento do pessoal da contratada que terá acesso às instalações da EBC para execução dos serviços presenciais; e a indicação e formalização do preposto do contrato.	Em até 03 (três) dias úteis, a contar do início da vigência contratual.
02	Fase de testes, homologação e ajustes da solução tecnológica embarcada frente aos sistemas internos da EBC, contemplando, quando aplicável, perfis de acesso, abertura de demandas, agendamento, registro de atendimentos, emissão de relatórios, controle de execução, organização documental e suporte ao faturamento. Deverão ser realizados os procedimentos de transferência segura de dados históricos entre a EBC e a Contratada, para fins de medicina do trabalho e serviços de psicologia, resguardado o sigilo legal, a confidencialidade das informações e a proteção de dados pessoais sensíveis. Nesta etapa também deverão ser pactuadas metas internas, quantitativos iniciais de atendimento e prioridades de implantação para os dois grupos de serviços.	Em até 7 (sete) dias corridos, a contar da data de realização da primeira reunião.

03	Início da execução do cronograma de implantação da solução, com duração máxima de 20 (vinte) dias corridos para ajustes operacionais, sistêmicos, documentais e de faturamento. O período de implantação não suspende a execução das atividades essenciais, devendo a Contratada iniciar, nos prazos específicos previstos neste quadro, as rotinas mínimas necessárias à continuidade dos serviços.	dia útil subsequente à aprovação da fase de homologação (Rotina 02), possuindo a contratada o limite de até 20 (vinte) dias corridos da assinatura do contrato para concluir a implantação total."
04	Início das atividades do Grupo 1 — Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional. O médico ocupacional que atuará presencial da EBC em Brasília deverá ser apresentado formalmente na reunião inaugural, com indicação de registro profissional, horário de atuação, substituto eventual e canais de comunicação. As atividades do médico ocupacional in loco na EBC em Brasília deverão iniciar em até 02 (dois) dias úteis após a reunião inaugural, contemplando, inicialmente, as demandas essenciais de saúde ocupacional, tais como avaliação clínica ocupacional, emissão de ASO, avaliação de retorno ao trabalho, homologação de atestados, emissão de pareceres médicos ocupacionais simples, apoio técnico ao PCMSO e suporte inicial em situações de urgência/emergência no ambiente de trabalho, observados os limites do objeto contratual.	Médico Ocupacional apresentado na reunião inaugural e início das atividades em até 02 (dois) dias úteis após a reunião.
05	Início das atividades do Grupo 2 — Saúde Mental Organizacional e Apoio Psicossocial. A Contratada deverá apresentar, na reunião inaugural, o responsável técnico pelo serviço de psicologia, os profissionais envolvidos, a plataforma ou meio de atendimento remoto, os fluxos de solicitação, acolhimento, escuta qualificada, plantão psicológico, suporte ao RH/gestores, registro das demandas, emissão de relatórios gerenciais e preservação do sigilo profissional. O início assistido dos atendimentos psicológicos deverá ocorrer após a validação mínima dos canais de acesso, agenda inicial e fluxo de encaminhamento, priorizando demandas sensíveis, situações críticas e necessidades indicadas pela EBC.	Início assistido em até 15 (quinze) dias úteis após a reunião inaugural.
06	Submissão, conferência e validação dos relatórios de execução dos serviços, contendo, conforme o grupo contratado, registros de atendimentos, sessões realizadas, demandas recebidas, encaminhamentos, indicadores, pendências, evidências de execução e demais informações necessárias ao acompanhamento contratual, respeitados o sigilo profissional e a proteção de dados sensíveis.	Mensalmente, durante toda a vigência contratual.
07	Ajustes operacionais, correções de fluxo e validação da implantação, com registro das pendências, providências adotadas, adequações de sistema, ajustes de agenda, padronização dos relatórios e consolidação das rotinas de fiscalização e faturamento.	Até 20 (vinte) dias corridos após a reunião inaugural.

F.2.1. A conclusão da fase de implantação será formalizada pela fiscalização da EBC, sem prejuízo da obrigação da contratada de realizar ajustes e correções que se mostrarem necessários durante a execução contratual.

F.2.2. A indisponibilidade da solução durante a implantação não interromperá os serviços, devendo a Contratada adotar contingência imediata e atualizar posteriormente a plataforma. Os requisitos de backup e restauração serão exigíveis a partir do primeiro registro de dado real, e o nível de disponibilidade previsto no item 3.10 do Encarte A será apurado após a conclusão formal da implantação prevista no item F.2.1.

Locais de prestação dos serviços

F.3. Os serviços serão executados nas localidades indicadas no quadro abaixo, observadas a natureza de cada item, a modalidade de atendimento, as especificações constantes do Encarte A e as necessidades da EBC.

Localidade de referência	Endereço/local	Grupo 1 – Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional	Grupo 2 – Psicologia Organizacional/Institucional

Brasília	Sede da EBC em Brasília/DF Setor Comercial Sul - SCS Quadra 08, Bloco B-50/60, 1º Subsolo, Edifício Venâncio 2000 - Bairro Asa Sul, Brasília/DF - CEP 70333-900	Item 1 – Serviço de Atendimento médico ocupacional in loco, a ser prestado na sede da EBC em Brasília/DF, com carga de 80 (oitenta) horas mensais, distribuídas, em regra, em 20 (vinte) horas semanais. Também se aplicam os itens 1, itens 6 a 23 e itens 95 a 105 referentes a perícias, juntas médicas, PCMSO, PGR, LTCAT, treinamentos, CIPA/SIPAT e campanhas de saúde ocupacional. A sede da EBC poderá ser utilizada para juntas médicas, perícias presenciais quando necessário, treinamentos, reuniões técnicas, campanhas, CIPA/SIPAT e demais ações presenciais. Considerar custos de profissional, sistema, apoio administrativo, equipamentos, materiais, tecnologia e eventual suporte operacional. Os atendimentos e exames deverão considerar, preferencialmente, raio de até 5 km da unidade, admitidas exceções justificadas e autorizadas pela EBC.	Execução dos itens 106 a 113 com atendimentos remotos e ações presenciais ou híbridas, quando solicitadas pela EBC.
Rio de Janeiro	Rua da Relação, nº 18, Centro, CEP 20.231-110	Execução dos itens 2, itens 24 a 41 e itens 95 a 105 , relativos a atendimento médico ocupacional sob demanda, exames complementares, perícias, juntas médicas, PCMSO, PGR, LTCAT, treinamentos, CIPA/SIPAT e campanhas. Também poderá haver apoio documental centralizado do Item 1 , quando cabível. Os atendimentos e exames deverão considerar, preferencialmente, raio de até 5 km da unidade, admitidas exceções justificadas e autorizadas pela EBC.	Execução dos itens 106 a 113 com atendimentos remotos e ações presenciais ou híbridas, quando solicitadas pela EBC.
São Paulo	Avenida Prestes Maia, nº 733, Luz, CEP 01031-905;	Execução dos itens 3, itens 42 a 59 e itens 95 a 105 relativos a atendimento médico ocupacional sob demanda, exames complementares, perícias, juntas médicas, PCMSO, PGR, LTCAT, treinamentos, CIPA/SIPAT e campanhas. Também poderá haver apoio documental centralizado do Item 1 , quando cabível. Considerar raio preferencial de até 5 km , deslocamentos, logística, eventual subcontratação e possível readequação em caso de alteração futura do endereço da unidade.	Execução dos itens 106 a 113 com atendimentos remotos e ações presenciais ou híbridas, quando solicitadas pela EBC.
São Luís/M	Rua Armando Vieira da Silva, nº 126, Bairro de Fátima, CEP 65030-130	execução dos itens 4 e itens 60 a 77 , relativos a atendimento médico ocupacional periódico e exames complementares. Também poderá haver apoio documental centralizado do Item 1 , quando cabível. Considerar capacidade local de atendimento, deslocamentos, eventual subcontratação, limitações de oferta e possibilidade de exceção ao raio de 5 km , mediante justificativa e autorização da EBC.	Execução dos itens 106 a 113 com atendimentos remotos e ações presenciais ou híbridas, quando solicitadas pela EBC.
Tabatin	Rua Rui Barbosa, S/Nº, Bairro Rui Barbosa, CEP 69640-000	Execução dos itens Item 5 e itens 78 a 94 , relativos a atendimento médico ocupacional periódico e exames complementares. Também poderá haver apoio documental centralizado do Item 1 , quando cabível. Considerar as condições locais de oferta, eventual necessidade de subcontratação, deslocamentos, logística diferenciada e exceções ao raio de 5 km , quando justificadas e autorizadas pela EBC.	Execução dos itens 106 a 113 com atendimentos remotos.

F.3.1. Os atendimentos médicos ocupacionais e os exames complementares realizados fora das dependências da EBC deverão ocorrer, preferencialmente, em estabelecimentos localizados em raio de até 5 km da respectiva unidade, admitida distância superior quando inexistir prestador apto dentro desse limite, mediante justificativa técnica da Contratada e aprovação prévia da fiscalização, consideradas a acessibilidade, a disponibilidade dos serviços e as condições de deslocamento dos usuários.

F.3.2. A Contratada será responsável por todos os custos necessários à execução dos serviços nas localidades previstas, incluindo deslocamentos, logística, infraestrutura, materiais, insumos, equipamentos, solução tecnológica, rede de atendimento, eventual subcontratação autorizada e demais despesas diretas e indiretas, sem ônus adicional para a EBC.

F.3.3. A utilização das dependências da EBC para treinamentos, juntas médicas, perícias, campanhas, palestras ou outras atividades presenciais dependerá de autorização prévia da fiscalização e da disponibilidade de espaço e infraestrutura adequados, não constituindo obrigação da EBC disponibilizar instalações para a execução dos serviços.

F.3.4. Na hipótese de alteração do endereço de alguma unidade da EBC, o raio previsto no subitem F.3.1 será considerado

a partir do novo endereço, devendo a Contratada, quando necessário, readequar sua rede de atendimento e a logística de execução, observadas as condições contratuais e a análise de eventual impacto econômico-financeiro devidamente comprovado.

Execução dos serviços do Grupo 1 – Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional

F.4. Os serviços do Grupo 1 serão executados mediante atendimento médico ocupacional in loco na sede da EBC em Brasília/DF e serviços sob demanda, conforme a natureza de cada item, observadas as especificações técnicas constantes do Item C, do Encarte A e da legislação aplicável.

F.4.1. O serviço presencial de Médico Ocupacional será na sede da EBC em Brasília/DF, com jornada de 20 (vinte) horas semanais, em dias e horários previamente definidos pela EBC, observadas as necessidades do serviço e a continuidade do atendimento.

F.4.2. Compete ao Médico Ocupacional executar, dentre outras atividades previstas neste Termo de Referência:

- I – avaliações clínicas ocupacionais;
- II – emissão de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO;
- III – avaliação de retorno ao trabalho;
- IV – mudança de função;
- V – homologação e análise de atestados médicos;
- VI – emissão de pareceres médicos ocupacionais;
- VII – apoio técnico ao PCMSO;
- VIII – análise documental relacionada aos benefícios ocupacionais; e
- IX – suporte técnico inicial em situações relacionadas à saúde ocupacional, observados os limites do objeto contratado.

F.4.3. A homologação e análise de atestados médicos ocorrerão, preferencialmente, de forma centralizada pelo Médico Ocupacional em Brasília/DF, abrangendo todas as localidades da contratação, mediante utilização da solução tecnológica disponibilizada pela contratada e demais meios legalmente admitidos.

F.4.4. Os exames complementares, consultas, avaliações especializadas, perícias e juntas médicas serão executados mediante demanda da EBC, utilizando profissionais e estabelecimentos próprios, credenciados ou subcontratados autorizados.

F.4.5. Os serviços de PCMSO, PGR, LTCAT, avaliações ambientais, treinamentos, campanhas de saúde, apoio à CIPA e à SIPAT e demais atividades previstas serão executados mediante Ordem de Serviço emitida pela EBC, observados os respectivos cronogramas, produtos, responsabilidades técnicas e critérios de aceite estabelecidos no Encarte A.

F.4.5.1. No primeiro ciclo do Item 98, a execução compreenderá a elaboração inicial do PGR e sua implementação assistida. Nos ciclos subsequentes, compreenderá o acompanhamento técnico dos riscos e das medidas previstas no Plano de Ação, a avaliação de sua eficácia e a revisão ou atualização do Inventário de Riscos Ocupacionais e do Plano de Ação, quando tecnicamente necessária ou normativamente exigida.

F.4.5.2. A Contratada deverá manter registros das visitas, levantamentos, avaliações, consultas, análises técnicas, recomendações e verificações realizadas durante cada ciclo.

F.4.6. Os programas, laudos, pareceres, relatórios e demais documentos técnicos deverão ser entregues em formato eletrônico, assinados pelo responsável técnico competente e, quando solicitado, também em formato editável.

F.4.7. Os treinamentos previstos neste Termo de Referência observarão as modalidades, cargas horárias, conteúdos mínimos e demais requisitos definidos no Encarte A, cabendo à contratada disponibilizar instrutores habilitados, materiais didáticos, equipamentos, recursos tecnológicos, certificados e demais meios necessários à execução.

F.4.8. Os atendimentos presenciais realizados fora da sede da EBC deverão ocorrer, preferencialmente, em estabelecimentos localizados em raio de até 5 km das unidades da Empresa, admitidas exceções tecnicamente justificadas e previamente aprovadas pela fiscalização.

Execução dos serviços do Grupo 2 – Psicologia Organizacional e Institucional

F.5. Os serviços do Grupo 2 serão executados predominantemente por meio remoto, admitidas atividades presenciais ou híbridas quando previstas neste Termo de Referência e previamente solicitadas pela EBC.

F.5.1. A contratada deverá manter responsável técnico e equipe composta por psicólogos regularmente inscritos no Conselho Regional de Psicologia competente, com experiência em Psicologia Organizacional e do Trabalho.

F.5.2. Os profissionais deverão estar habilitados para utilização de Tecnologias da Informação e Comunicação, observando os requisitos estabelecidos pelo Conselho Federal de Psicologia para atendimentos remotos, quando aplicáveis.

F.5.3. Os acolhimentos psicológicos institucionais serão realizados mediante autorização da EBC, observados os fluxos de encaminhamento, os quantitativos contratados e os critérios definidos no Encarte A.

F.5.4. Os atendimentos terão caráter preventivo, institucional, breve e orientativo, não se confundindo com psicoterapia clínica continuada, tratamento psiquiátrico, atendimento de urgência médica ou assistência psicológica permanente.

F.5.5. Quando identificada situação que extrapole o objeto contratado, a contratada deverá realizar o acolhimento inicial e orientar o usuário quanto ao encaminhamento à rede assistencial competente, preservado o sigilo profissional.

F.5.6. Os grupos de apoio, rodas de conversa, palestras, workshops, oficinas e demais ações coletivas serão executados conforme programação da EBC, observando os quantitativos, formatos e localidades previstos no Encarte A.

F.5.7. Os relatórios gerenciais conterão exclusivamente informações estatísticas, consolidadas ou desidentificadas, vedada a divulgação de dados clínicos, diagnósticos ou informações protegidas por sigilo profissional.

F.5.8. Os produtos do Item 112 do Grupo 2 deverão ser entregues à EBC em formato consolidado, agregado e sem identificação direta ou indireta dos participantes.

F.5.9. Após a análise e o aceite dos produtos, a EBC disponibilizará à Contratada responsável pelo PGR os subsídios técnicos pertinentes, para análise crítica e eventual incorporação ao Inventário de Riscos Ocupacionais e ao Plano de Ação.

F.5.10. Não haverá compartilhamento direto, entre as Contratadas, de prontuários, relatos individuais, informações clínicas ou psicológicas individualizadas ou quaisquer outros dados protegidos por sigilo profissional.

Fluxo operacional da execução

F.6. Os serviços executados sob demanda observarão, conforme sua natureza, o seguinte fluxo operacional mínimo:

- I – solicitação ou autorização da demanda pela EBC;
- II – registro da demanda na solução tecnológica;
- III – agendamento ou definição do cronograma;
- IV – realização do atendimento, procedimento ou atividade;
- V – emissão do documento técnico ou evidência correspondente;
- VI – disponibilização das evidências administrativas;
- VII – verificação e aceite pela fiscalização;
- VIII – medição; e
- IX – faturamento.

F.6.1. A contratada deverá manter registros eletrônicos suficientes para assegurar a rastreabilidade das demandas, dos atendimentos, dos documentos emitidos e dos respectivos responsáveis técnicos.

F.6.2. As evidências apresentadas à fiscalização deverão restringir-se às informações necessárias à comprovação da execução, preservando-se o sigilo médico, psicológico e a proteção dos dados pessoais.

Quantitativos e regime de execução

F.7. Os quantitativos previstos no Item A e no Encarte A possuem natureza estimativa e foram dimensionados considerando o universo potencial de usuários, a demanda histórica disponível, as obrigações legais e regulamentares, a periodicidade dos serviços, a distribuição geográfica da força de trabalho e a necessidade de disponibilização de solução integrada composta por profissionais especializados, rede de atendimento, solução tecnológica de gestão, emissão de documentos técnicos, relatórios gerenciais, suporte à fiscalização e demais recursos necessários à execução do objeto.

F.7.1. O dimensionamento dos quantitativos contemplou não apenas a estimativa dos atendimentos e produtos previstos para cada grupo, mas também a infraestrutura operacional e tecnológica necessária à execução da solução integrada, compreendendo, quando aplicável, plataforma eletrônica de gestão, registro e acompanhamento das demandas, agendamento, controle da execução, emissão e armazenamento de documentos técnicos, geração de indicadores gerenciais, apoio à fiscalização contratual e demais funcionalidades previstas neste Termo de Referência.

Grupo 1 – Medicina do Trabalho, Saúde Ocupacional e Exames

F.7.2. O dimensionamento dos serviços do Grupo 1 foi definido com base na necessidade de assegurar a continuidade, a regularidade e a conformidade das ações de medicina do trabalho e saúde ocupacional da EBC, considerando o histórico de execução contratual, a distribuição da força de trabalho por localidade, as exigências legais e normativas aplicáveis, os critérios do PCMSO/PGR, os riscos ocupacionais identificados, a periodicidade dos exames e a necessidade de regularização inicial de exames pendentes.

F.7.3. Para os Atestados de Saúde Ocupacional – ASO, a estimativa observou duas premissas: a regularização inicial da situação ocupacional dos empregados no primeiro ano de execução e a manutenção da rotina ordinária nos exercícios subsequentes. Assim, foi previsto, para o primeiro ano, o quantitativo de **1.867 ASOs**, contemplando passivo e demanda corrente, seguido de estabilização da demanda nos segundo e terceiro anos, estimada em **1.332 ASOs por ano**.

F.7.4. Para os exames complementares laboratoriais, de imagem e especializados, os quantitativos foram definidos conforme a natureza de cada procedimento, a indicação do Médico Ocupacional, os critérios técnicos previstos no PCMSO, a faixa etária, o sexo, os riscos ocupacionais, o perfil funcional e as características do público abrangido.

F.7.5. Para determinados exames preventivos e especializados, adotou-se estimativa de utilização correspondente a **30% do público potencial**, em razão da natureza complementar da contratação, da possibilidade de utilização da rede pública ou suplementar de saúde pelos empregados e da inexistência de expectativa técnica de adesão integral à rede contratada.

F.7.6. O percentual de **30%** constitui premissa estimativa para fins de planejamento, formação do valor de referência e dimensionamento contratual, não representando limitação de acesso ao serviço. A realização dos exames deverá observar a indicação técnica do Médico Ocupacional, as disposições do PCMSO/PGR, a efetiva demanda, os riscos identificados e os quantitativos contratados.

F.7.7. Os quantitativos estimados para PCMSO, PGR, LTCAT, perícias médicas, juntas médicas, treinamentos em Normas Regulamentadoras, apoio à CIPA/SIPAT, campanhas e demais serviços do Grupo 1 foram definidos a partir do histórico de execução, da necessidade de regularização inicial, da rotina ordinária da saúde ocupacional, das obrigações legais e da capacidade operacional necessária às localidades abrangidas, encontrando-se discriminados no Item A e no Encarte A.

F.7.8. O Item 1 do Grupo 1 será remunerado mensalmente, por corresponder à prestação continuada de serviços de Medicina do Trabalho in loco na sede da EBC em Brasília/DF, com carga de 80 (oitenta) horas mensais, distribuídas, em

regra, em 20 (vinte) horas semanais.

F.7.8.1. O pagamento mensal ficará condicionado à comprovação da carga horária efetivamente cumprida, da assiduidade do profissional, da execução das atividades previstas, da continuidade operacional e do atendimento aos níveis de serviço estabelecidos no IMR.

F.7.8.2. Não será devido pagamento pela mera reserva nominal de profissional ou por horas não cumpridas, sem prejuízo das glosas, sanções e demais medidas contratuais cabíveis.

F.7.9. Os demais itens do Grupo 1 serão executados sob demanda, conforme a natureza do serviço, e remunerados de acordo com a unidade de medida prevista no Encarte A, mediante prévia solicitação da EBC, efetiva execução, comprovação documental e aceite pela fiscalização, não havendo obrigação de consumo integral dos quantitativos estimados.

Grupo 2 – Psicologia Organizacional/Institucional

F.7.10. O dimensionamento dos serviços do Grupo 2 considerou a natureza preventiva, pontual, orientativa e sob demanda da solução de Psicologia Organizacional/Institucional, bem como a inexistência de série histórica própria da EBC para esse tipo de serviço.

F.7.11. Para o **Item 106 – Acolhimento psicológico institucional**, adotou-se como base o universo de **1.813 empregados potencialmente abrangidos**, aplicando-se percentual estimado de adesão de **30%** e limite de até **3 sessões anuais por usuário aderente**, resultando na seguinte memória de cálculo: $1.813 \times 30\% \times 3 = 1.631,7$, arredondado para **1.632 atendimentos anuais e 4.896 atendimentos em 36 meses**.

F.7.12. Para o **Item 107 – Plantão Psicológico Institucional**, foi estimado o quantitativo de 240 (duzentas e quarenta) horas anuais, equivalente a uma referência média de 20 (vinte) horas mensais de atendimento efetivo, destinado aos acionamentos urgentes ou críticos de natureza psicossocial envolvendo empregados e, excepcionalmente, estagiários, jovens aprendizes, terceirizados e outros públicos vinculados à EBC previamente autorizados, totalizando 720 (setecentas e vinte) horas em 36 (trinta e seis) meses.

F.7.12.1. O quantitativo previsto para o Item 107 é **global e compartilhado entre os públicos elegíveis**, não havendo reserva ou estimativa individualizada de horas por categoria de usuário. A inclusão excepcional de outros públicos não implicará acréscimo automático do quantitativo contratado.

F.7.12.2. A medição e o pagamento ocorrerão exclusivamente pelo tempo de atendimento efetivamente realizado, **admitido o fracionamento proporcional da unidade “hora”**, conforme os critérios estabelecidos no item 6.7.7 e seus subitens do Encarte A, observados os registros administrativos necessários à comprovação da execução, sem identificação do conteúdo do atendimento ou exposição de informações protegidas por sigilo profissional.

F.7.12.3. A disponibilidade permanente do canal 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana integra o preço unitário da hora efetivamente atendida e não será objeto de cobrança autônoma.

F.7.13. Para o **Item 108 – Suporte orientativo, individual ou coletivo, destinado a estagiários e/ou gestores**, considerou-se, para fins de dimensionamento, a média histórica de 33 estagiários. Aplicando-se o percentual estimado de adesão de 30%, obtêm-se 9,9 usuários, arredondados para 10. Considerando até 3 (três) sessões anuais por estagiário aderente, estimam-se 30 (trinta) sessões anuais. **Foram acrescidas 6 (seis) sessões anuais destinadas a gestores, para atendimento de demandas orientativas compatíveis com o objeto do item**, resultando no total estimado de 36 (trinta e seis) sessões anuais e 108 (cento e oito) sessões em 36 (trinta e seis) meses.

F.7.14. Para o **Item 109 – Orientação técnica a gestores e às áreas de Gestão de Pessoas**, foi previsto o quantitativo de 6 (seis) sessões ou reuniões técnicas anuais, equivalente a 1 (um) acionamento bimestral, destinadas ao assessoramento técnico-institucional em situações relacionadas ao ambiente de trabalho, conflitos, fatores psicossociais, encaminhamentos institucionais e demais demandas compatíveis com o objeto, totalizando 18 (dezoito) sessões ou reuniões em 36 (trinta e seis) meses.

F.7.15. Para o **Item 110 – Grupo de apoio, roda de conversa ou atividade coletiva temática**, foram previstos **6 encontros anuais**, totalizando 18 encontros em 36 meses.

F.7.16. Para o **Item 111 – Palestra, workshop ou ação educativa**, foram previstos **6 eventos anuais**, equivalentes a uma ação bimestral, totalizando 18 eventos em 36 meses.

F.7.17. Para o **Item 112 – Análise e Acompanhamento dos Riscos Psicossociais com Plano de Ação Preventivo e Corretivo**, serão realizados 2 (dois) ciclos corporativos anuais de análise e acompanhamento, devendo cada ciclo resultar na entrega de 1 (um) relatório técnico corporativo, totalizando 2 (dois) relatórios anuais e 6 (seis) relatórios durante os 36 (trinta e seis) meses. A unidade de medição e pagamento será o **relatório técnico corporativo efetivamente entregue e aprovado pela fiscalização**, nos termos do item 6.12.7 do Encarte A..

F.7.18. Para o **Item 113 – Relatório técnico-gerencial**, foram previstos **2 relatórios corporativos anuais**, com periodicidade semestral, sem identificação de dados sensíveis individualizados, totalizando 6 relatórios em 36 meses.

F.7.19. A participação de estagiários, jovens aprendizes, terceirizados ou outros colaboradores eventuais nas ações coletivas, educativas e preventivas não implicará acréscimo automático de quantitativo por participante, pois a medição observará a unidade prevista para cada item: sessão, reunião, encontro, evento, hora ou relatório, conforme a unidade de medida definida para cada item.

Regras comuns aos dois grupos

F.7.20. Os percentuais, limites de sessões e quantitativos previstos constituem parâmetros estimativos para dimensionamento e formação dos preços, não caracterizando obrigação de consumo integral, reserva individual de sessões, garantia de utilização ou faturamento mínimo.

F.7.21. A variação da demanda dentro dos quantitativos e limites contratuais não gerará direito automático à revisão de preços, indenização ou reequilíbrio econômico-financeiro, ressalvadas as hipóteses legal e contratualmente admitidas.

F.7.22. Os itens, localidades, unidades de medida, quantitativos anuais e para 36 meses, modalidades de execução e critérios de pagamento serão aqueles constantes das tabelas consolidadas do Item A e do Encarte A, que deverão guardar

Especificação da garantia dos serviços

F.8. A garantia técnica dos serviços consiste na obrigação da Contratada de corrigir, complementar, substituir ou refazer, sem qualquer ônus adicional para a EBC ou para os usuários, os serviços, exames, laudos, programas, pareceres, relatórios, certificados, registros e demais produtos que apresentem erro, vício, omissão, inconsistência técnica, desconformidade contratual ou falha imputável à Contratada, aos seus profissionais, à rede credenciada ou aos subcontratados autorizados.

F.8.1. A aceitação, o recebimento ou o pagamento dos serviços não afastam a responsabilidade da Contratada pelas falhas posteriormente identificadas, desde que decorrentes da execução contratual e a ela imputáveis.

F.8.2. As falhas identificadas durante a execução deverão ser corrigidas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação da fiscalização, salvo quando:

- a) houver prazo específico mais restritivo previsto neste Termo de Referência, no Encarte A, no Instrumento de Medição de Resultado — IMR ou na correspondente Ordem de Serviço; ou
- b) a complexidade da correção exigir prazo diverso, devidamente justificado pela Contratada e previamente aprovado pela fiscalização.

F.8.3. Quando a correção exigir nova visita, avaliação, reunião, exame ou processamento técnico, a fiscalização estabelecerá prazo compatível com a natureza e a complexidade da providência, sem afastar a responsabilidade da Contratada.

F.8.4. As falhas identificadas após o recebimento definitivo ou o encerramento do contrato deverão ser corrigidas sem ônus adicional pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contado do recebimento definitivo ou do encerramento contratual, o que ocorrer por último, sem prejuízo de prazo superior previsto na legislação ou nas normas profissionais aplicáveis.

F.8.5. A garantia técnica não constitui obrigação de resultado clínico ou terapêutico, abrangendo, contudo, a conformidade técnica, documental, ética, profissional e contratual dos serviços executados.

F.8.6. A garantia técnica dos serviços não se confunde com a garantia de execução contratual prevista no Item E e não afasta a responsabilidade civil, ética, profissional, administrativa ou legal da Contratada e dos respectivos responsáveis técnicos.

F.8.7. As obrigações relativas ao sigilo, à confidencialidade, à proteção de dados pessoais, à integridade e à preservação documental e à responsabilidade técnica permanecerão vigentes após o encerramento do contrato, pelos prazos estabelecidos na legislação e nas normas dos respectivos conselhos profissionais.

F.8.8. A garantia não abrangerá falhas decorrentes exclusivamente de:

- a) intervenção da EBC ou de terceiros não autorizados;
- b) fornecimento de dados incorretos, incompletos ou desatualizados pela EBC;
- c) alteração normativa superveniente; ou
- d) fatos posteriores não imputáveis à Contratada.

F.8.8.1. A exclusão da responsabilidade dependerá da comprovação, pela Contratada, do nexo entre a circunstância alegada e a falha identificada, bem como da demonstração de que adotou tempestivamente as medidas de orientação, prevenção ou comunicação cabíveis.

Encerramento e Transição Contratual

F.9. Em caso de término da vigência, não prorrogação, rescisão ou extinção contratual, a contratada deverá promover transição operacional ordenada, segura e documentada, de forma a preservar a continuidade dos serviços de saúde ocupacional e de Psicologia Organizacional/Institucional abrangidos pelo contrato e evitar perda, indisponibilidade ou acesso indevido às informações geradas durante a execução.

F.9.1. O procedimento de transição será iniciado mediante comunicação formal da EBC e deverá ser executado, preferencialmente, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência, observados os prazos de comunicação de não prorrogação ou rescisão previstos neste Termo de Referência.

F.9.2. Em até 5 (cinco) dias úteis após a comunicação, a contratada deverá apresentar Plano de Transição para aprovação da fiscalização, contendo, no mínimo:

- a) cronograma, responsáveis e canais de comunicação;
- b) relação das demandas autorizadas, concluídas, pendentes ou em andamento;
- c) inventário dos documentos, relatórios, registros administrativos, bases de dados e integrações existentes;
- d) procedimentos e cronograma de exportação, transferência, validação, revogação de acessos e descarte seguro, observados o Encarte A;
- e) riscos identificados e medidas de contingência; e
- f) definição das informações que serão entregues à EBC, transferidas ao novo prestador ou mantidas sob custódia profissional em razão de obrigação legal ou regulamentar.

F.9.3. A contratada deverá entregar à EBC:

- a) relatório administrativo final da execução;
- b) relatório epidemiológico, estatístico e gerencial consolidado e desidentificado;
- c) relação das demandas pendentes e respectivos estágios de execução, limitada às informações necessárias à continuidade dos serviços;

d) documentos ocupacionais, técnicos e administrativos cuja disponibilização à EBC seja legal e contratualmente exigível; e

e) bases, arquivos e evidências administrativas nos formatos previstos no item 3.13 do Encarte A.

F.9.3.1. A exportação inicial será entregue em até 10 dias úteis da aprovação do Plano de Transição e antes do encerramento da vigência. A exportação incremental final será entregue até o primeiro dia útil subsequente ao encerramento. A EBC terá 5 dias úteis para validação, e a Contratada, 2 dias úteis para correção de inconsistências.

F.9.4. Os prontuários, registros clínicos, relatos psicológicos, anamneses, diagnósticos, resultados de exames e demais informações protegidas por sigilo profissional somente poderão ser transferidos à EBC, à nova contratada ou a outro custodiante quando houver fundamento legal, necessidade comprovada e observância das normas dos respectivos conselhos profissionais, mediante mecanismos seguros e perfis de acesso compatíveis com a finalidade.

F.9.5. A contratada deverá manter o suporte técnico necessário à exportação e à validação das informações durante o período de transição, sem ônus adicional, desde que as atividades ocorram dentro da vigência contratual e se limitem às obrigações previstas neste item.

F.9.6. Concluída a transferência e após solicitação formal da EBC, a contratada deverá eliminar, de forma segura, os dados e documentos que não devam permanecer sob sua guarda, inclusive cópias existentes em ambientes de produção, contingência e backup, ressalvadas as hipóteses de conservação obrigatória previstas na legislação, nas normas profissionais ou para exercício regular de direitos.

F.9.7. A eliminação deverá ser comprovada por declaração ou certificado subscrito pelo responsável da contratada, contendo a identificação das bases eliminadas, o procedimento utilizado, a data da eliminação e as ressalvas de guarda legal eventualmente aplicáveis.

F.9.8. Ao final da transição, a fiscalização emitirá termo de conclusão ou de aceite da transição, após verificar a entrega dos documentos, a integridade das informações transferidas, o tratamento das pendências, a revogação dos acessos e o cumprimento das obrigações de proteção de dados.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

G.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas, este Termo de Referência, seus Encartes, inclusive a Matriz de Riscos constante do Encarte G, a proposta da Contratada, a Lei nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratações da EBC – RILC/EBC, respondendo cada parte pelas consequências da inexecução total ou parcial das obrigações que lhe forem atribuídas.

G.2. Ocorrendo impedimento, paralisação ou suspensão da execução por fato não imputável à contratada, os prazos afetados poderão ser prorrogados pelo período necessário à recomposição do cronograma, mediante registro no processo administrativo e formalização adequada.

G.2.1. Não haverá prorrogação quando o atraso ou impedimento decorrer de ato, omissão ou falha atribuível à contratada, sem prejuízo das medidas contratuais cabíveis.

G.3. As comunicações entre a EBC e a contratada serão realizadas por escrito, mediante correio eletrônico institucional, solução tecnológica ou outro meio previamente aceito pela EBC, devendo permitir a identificação do remetente, destinatário, data, conteúdo e recebimento.

G.3.1. Os atos que exigirem formalização processual deverão ser registrados no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro sistema institucional adotado pela EBC.

G.4. A EBC poderá convocar o preposto, o responsável técnico ou outro representante da contratada para prestar esclarecimentos ou adotar providências necessárias à regular execução contratual, no prazo compatível com a urgência e a complexidade da demanda.

G.5. A reunião inicial de alinhamento será realizada conforme o prazo estabelecido no Modelo de Execução do Objeto e abrangerá, no mínimo, as obrigações contratuais, os canais de comunicação, o cronograma de implantação, os fluxos de execução, fiscalização, medição e faturamento, a aplicação do IMR e as regras de proteção de dados e sigilo profissional.

G.5.1. A reunião será registrada em ata ou documento equivalente, sem possibilidade de alteração das condições estabelecidas no edital, no contrato e em seus anexos.

Preposto

G.6. A contratada deverá designar formalmente preposto antes do início dos serviços, indicando seus dados de contato, poderes e atribuições para representá-la perante a EBC, receber comunicações e notificações e adotar as providências necessárias à execução contratual.

G.6.1. A atuação do preposto não substitui nem afasta as responsabilidades dos profissionais e responsáveis técnicos legalmente habilitados.

G.7. O preposto deverá permanecer acessível das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira, por telefone, correio eletrônico ou solução tecnológica, sem prejuízo da manutenção de canais específicos para situações urgentes abrangidas pelos níveis de serviço.

G.8. A EBC poderá solicitar, mediante justificativa, a substituição do preposto quando sua atuação, indisponibilidade ou ausência de poderes comprometer a execução, devendo a contratada indicar substituto no prazo máximo de 2 dias úteis.

Gestão e fiscalização

G.9. A gestão e a fiscalização observarão a NOR 218 – Norma de Gestão de Contratos e Parcerias da EBC, o RILC/EBC, o contrato e as demais normas internas aplicáveis.

G.9.1. A EBC designará gestor, fiscais técnicos, fiscais administrativos e, quando cabível, monitores locais, com definição de suas atribuições.

G.9.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade integral da contratada pelos serviços executados por seus profissionais, clínicas, laboratórios, rede credenciada ou subcontratados autorizados.

G.10. Compete aos responsáveis pela gestão e fiscalização, conforme suas atribuições:

- a) acompanhar o cumprimento das obrigações, dos prazos e dos níveis mínimos de serviço;
- b) verificar a manutenção das condições de habilitação, qualificação, regularidade profissional e capacidade operacional;
- c) conferir os quantitativos executados, as unidades de medida, os documentos, os produtos e as evidências administrativas;
- d) acompanhar a atuação do preposto, dos responsáveis técnicos, dos profissionais e da rede de atendimento;
- e) registrar ocorrências e solicitar a correção de falhas ou desconformidades;
- f) aplicar ou propor glosas decorrentes do IMR ou da execução inadequada;
- g) verificar o cumprimento das regras de sigilo profissional, segurança da informação e proteção de dados pessoais;
- h) instruir os procedimentos de medição, ateste, liquidação e pagamento; e
- i) propor à autoridade competente as medidas administrativas, sanções, alterações ou extinção contratual cabíveis.

G.10.1. Os monitores locais, quando designados, apoiarão a fiscalização nas respectivas localidades, sem competência para alterar obrigações, autorizar despesas ou praticar atos privativos do gestor ou dos fiscais.

Medição, ateste e pagamento

G.11. A liquidação e o pagamento dependerão da comprovação da execução, do atendimento aos critérios de medição, do resultado da aplicação do IMR e do ateste dos fiscais competentes.

G.11.1. Para o Item 1 do Grupo 1, correspondente ao serviço in loco do Médico Ocupacional, a medição mensal considerará:

- a) a efetiva disponibilização do profissional;
- b) o cumprimento da carga mensal de 80 (oitenta) horas, distribuída, em regra, em 20 (vinte) horas semanais;
- c) a execução regular das atividades;
- d) a continuidade do serviço e a substituição tempestiva do profissional, quando necessária;
- e) o relatório administrativo mensal; e
- f) a aplicação do IMR.

G.11.2. Para os serviços sob demanda, o ateste dependerá da prévia autorização da EBC, ressalvado o acionamento direto do Item 107 do Grupo 2 pelos empregados elegíveis, da efetiva execução, da entrega do produto ou evidência correspondente, do aceite da fiscalização e da aplicação da unidade de medida e do preço contratual do item. O atendimento de público excepcional dependerá da autorização prevista no item B.4.2.2.

G.11.3. A comprovação dos serviços deverá ser realizada, conforme sua natureza, por Ordem de Serviço, relatório analítico, registro da solução tecnológica, documento técnico, certificado ou outra evidência prevista no Encarte A, sem exposição indevida de dados protegidos por sigilo profissional.

G.11.4. A nota fiscal deverá discriminar os grupos, itens, unidades de medida, quantitativos, preços unitários, glosas e valor líquido do período.

G.11.5. Não serão admitidos faturamento antecipado, cobrança por quantitativo estimado, serviço não executado, duplicidade de pagamento ou cobrança baseada apenas na manutenção genérica de capacidade operacional.

G.11.6. O recebimento administrativo não implica validação ou assunção de responsabilidade pela conclusão técnica dos profissionais, limitando-se a fiscalização à verificação da conformidade da entrega com o objeto contratual.

G.11.7. Os serviços ou produtos desconformes deverão ser corrigidos, complementados ou repetidos sem ônus adicional para a EBC, sem prejuízo das glosas e demais consequências contratuais.

Ocorrências e sanções

G.12. O descumprimento total ou parcial das obrigações poderá ensejar glosas, sanções e demais consequências previstas no contrato, no edital, no RILC/EBC e na legislação aplicável, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

G.12.1. Os fiscais deverão registrar as ocorrências, indicando a obrigação descumprida, as circunstâncias, as evidências, os impactos, as providências solicitadas e o prazo concedido para regularização.

G.12.2. A contratada será notificada para prestar esclarecimentos e corrigir a irregularidade em prazo compatível com sua natureza e gravidade, sem prejuízo de medidas imediatas destinadas à proteção dos usuários, dos dados pessoais e da continuidade dos serviços.

G.12.3. Quando a ocorrência puder configurar infração contratual, os registros serão encaminhados à autoridade competente para avaliação da instauração de procedimento de apuração e aplicação de penalidade.

G.12.4. A glosa decorrente de serviço não executado, execução inadequada ou resultado do IMR não possui, por si só, natureza de sanção e não impede a apuração de responsabilidade pela mesma ocorrência.

OBRIGAÇÕES DA EBC

H.1. Além de outras obrigações previstas neste Termo de Referência, a EBC compromete-se a:

H.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

H.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado(a) ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome do(a)s envolvido(a)s, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

H.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

H.1.4. Pagar à Contratada os valores resultantes da prestação dos serviços, nos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, observando-se a estrita segregação dos regimes de faturamento, a saber:

a) Parcela Fixa Mensal (Grupo 1, Item 1): liquidada mediante a comprovação da carga de 80 (oitenta) horas mensais, distribuídas, em regra, em 20 (vinte) horas semanais, do profissional e da execução das atividades previstas.

b) Parcelas Variáveis sob Demanda (Demais itens (2 a 21) do Grupo 1 e Grupos 2): Liquidadas com base nas medições de preços unitários dos serviços efetivamente executados, sistemicamente comprovados e homologados pela fiscalização técnica.

H.1.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, observando rigorosamente as seguintes vedações:

H.1.5.1. Promover ou aceitar o desvio de atividades dos profissionais da Contratada, mediante a utilização em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação.

H.1.5.2. Direcionar a contratação de pessoas específicas para trabalhar na empresa contratada, sendo de exclusiva autonomia e responsabilidade daquela o recrutamento, seleção e vínculo jurídico de seus profissionais e de sua rede credenciada.

H.1.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato, bem como participar das reuniões previstas no Quadro de Rotinas e Prazos tratado no tópico F.2.

H.1.7. Proporcionar todas as facilidades e condições para que a Contratada possa desempenhar suas obrigações, incluindo a disponibilização de espaço físico adequado, mobiliário, instalações sanitárias e infraestrutura básica de rede e conectividade na Sede em Brasília/DF para a regular atuação presencial do profissional alocado do Grupo 1, Item 1), permitindo, por meio do devido controle de segurança, o acesso de profissionais e usuários credenciados, e impedindo que pessoas não autorizadas intervenham nas atividades.

H.1.8. Aplicar à Contratada as penalidades pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual, de acordo com as sanções previstas neste Termo de Referência, estabelecidas no Título II, Seção III do Capítulo II – Das Sanções Administrativas, da Lei nº 13.303, de 2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC/EBC).

H.1.9. Emitir Atestados de Capacidade Técnica, quando solicitado, após a efetiva execução parcial ou total do objeto, obedecendo às regras de avaliação de desempenho de fornecedores e à NOR 218 - Norma de Gestão de Contratos e Parcerias da EBC.

H.1.10. Disponibilizar os documentos, processos, registros, indicadores e demais informações institucionais necessários à identificação, à avaliação e ao acompanhamento dos riscos ocupacionais.

H.1.11. Designar a equipe ou os responsáveis institucionais para o acompanhamento dos PGRs e dos respectivos Planos de Ação.

H.1.12. Analisar e aprovar as medidas de prevenção propostas, definir os responsáveis institucionais e os prazos de implementação e disponibilizar os recursos necessários à execução das ações aprovadas.

H.1.13. Promover a implementação das medidas aprovadas e comunicar às Contratadas as providências adotadas, de modo a permitir o acompanhamento técnico e a avaliação de sua eficácia.

H.1.14. Viabilizar a consulta e a participação dos trabalhadores e gestores nos levantamentos e avaliações, observados os limites legais, profissionais e de proteção de dados.

H.1.15. Coordenar o fluxo de informações entre as Contratadas dos Grupos 1 e 2, assegurando que o compartilhamento se limite aos produtos consolidados e tecnicamente necessários.

H.1.16. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017

H

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I.1. No âmbito do Grupo 1, a contratada deverá:

a) manter capacidade operacional própria, credenciada ou subcontratada, quando autorizada, composta por clínicas de medicina ocupacional, laboratórios, profissionais e estabelecimentos regularmente habilitados e aptos à execução dos serviços nas localidades abrangidas pela contratação;

b) disponibilizar, para os atendimentos médicos ocupacionais e exames complementares realizados fora das dependências da EBC, estabelecimentos localizados, preferencialmente, em raio de até 5 km da respectiva unidade, admitida distância superior mediante justificativa técnica e prévia autorização da fiscalização, especialmente em São Luís/MA e Tabatinga/AM;

- c) manter, no Distrito Federal, rede laboratorial apta à realização dos exames complementares previstos na Tabela de Exames EBC, preferencialmente localizada em raio de até 5 km da sede da Empresa;
- d) realizar as avaliações clínicas ocupacionais e emitir os ASOs dos empregados lotados no Distrito Federal por meio do Médico Ocupacional (Item 1), sendo vedado o faturamento individualizado desses atendimentos como serviço sob demanda;
- e) manter o serviço de Atendimento Médico Ocupacional in loco em Brasília/DF com carga de 80 (oitenta) horas mensais, distribuídas, em regra, em 20 (vinte) horas semanais, nos dias e horários definidos com a EBC, assegurando a continuidade dos serviços e a substituição do profissional por outro de qualificação equivalente ou superior nas hipóteses de ausência, afastamento ou impedimento;
- f) disponibilizar o agendamento dos atendimentos médicos ocupacionais e dos exames necessários à emissão do ASO em até 48 horas, contadas do recebimento da solicitação completa da EBC;
- g) emitir e disponibilizar o ASO, devidamente assinado pelo médico examinador, após a realização da avaliação clínica e, quando houver dependência de exames complementares, em até 24 horas após a conclusão e o recebimento do resultado do último exame necessário;
- h) realizar a análise ou homologação de atestado médico e emitir parecer técnico em até 24 horas, contadas do recebimento eletrônico da documentação completa, ou, no mesmo prazo, solicitar fundamentadamente a complementação documental ou convocar o empregado para avaliação presencial;
- i) cumprir, para os demais serviços do Grupo 1, os prazos específicos previstos no Encarte A, na Ordem de Serviço e no IMR;
- j) repetir, corrigir, complementar ou substituir, sem ônus adicional para a EBC ou para o empregado, os exames, laudos, programas, pareceres e demais produtos que apresentem erro, omissão, inconsistência, resultado tecnicamente inválido ou falha imputável à contratada ou à sua rede, no prazo definido pela fiscalização, compatível com a natureza da desconformidade; e
- k) comunicar imediatamente à fiscalização qualquer circunstância que possa impedir o cumprimento dos prazos, apresentando a justificativa, as medidas de contingência adotadas e o prazo previsto para regularização, sem que a comunicação afaste sua responsabilidade contratual.
- l) realizar os levantamentos, as avaliações e as análises necessárias à elaboração, ao acompanhamento, à revisão e à atualização dos PGRs;
- m) elaborar e manter atualizados os Inventários de Riscos Ocupacionais e os respectivos Planos de Ação;
- n) acompanhar tecnicamente a implementação e a eficácia das medidas de prevenção, registrando os resultados das verificações, os riscos residuais e a ocorrência de riscos novos ou modificados;
- o) analisar criticamente os produtos consolidados do Item 112 do Grupo 2 e incorporar aos PGRs os elementos tecnicamente aplicáveis e as medidas aprovadas pela EBC;
- p) realizar levantamentos ou diligências complementares sempre que os subsídios disponíveis forem insuficientes para a identificação, a avaliação ou a classificação dos riscos; e
- q) entregar os documentos técnicos assinados pelo profissional competente, acompanhados dos registros de responsabilidade técnica e dos certificados de calibração dos equipamentos utilizados, quando aplicáveis.

I.2. No âmbito do GRUPO 02 (Saúde Mental e Apoio Psicossocial):

- a) manter os serviços regulares de acolhimento psicológico institucional disponíveis remotamente, das 8h às 20h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, observado o horário de Brasília;
- b) assegurar que o primeiro acolhimento psicológico institucional ocorra em até 48 horas, contadas do registro da solicitação completa na solução tecnológica ou do encaminhamento formal realizado pela EBC;
- c) manter canal remoto de acionamento do plantão psicológico institucional disponível de forma ininterrupta, 24 horas por dia, 7 dias por semana, destinado a situações urgentes ou críticas de natureza psicossocial, observados os prazos de resposta e de início do atendimento estabelecidos no Encarte A;
- d) assegurar que o atendimento do plantão seja realizado por psicólogo legalmente habilitado e compreenda escuta qualificada, acolhimento inicial, **abordagem e triagem psicossocial inicial, sem finalidade clínica ou diagnóstica**, orientação e, quando tecnicamente cabível, encaminhamento do usuário à rede assistencial competente;
- e) observar os quantitativos contratados, os limites de sessões por usuário, os critérios de elegibilidade e os fluxos de acesso ou autorização definidos pela EBC;
- f) orientar o usuário quanto ao encaminhamento à rede assistencial competente quando a demanda ultrapassar o caráter institucional, preventivo, pontual e orientativo do serviço, sem transferência automática dos custos à EBC;
- g) executar palestras, workshops, grupos de apoio, rodas de conversa, orientações técnicas, mapeamentos e demais ações nos prazos e condições estabelecidos na correspondente Ordem de Serviço;
- h) assegurar a disponibilidade e a estabilidade dos canais tecnológicos necessários aos atendimentos e, em caso de indisponibilidade, adotar imediatamente canal alternativo seguro, sem prejuízo dos prazos contratados, observados os itens 3.10 e 3.11 do Encarte A.
- i) apresentar relatórios administrativos e gerenciais em formato estatístico, agregado, consolidado ou desidentificado,

preservados o sigilo profissional e a proteção dos dados pessoais sensíveis;

j) executar os ciclos de análise e acompanhamento dos fatores de riscos psicossociais conforme metodologia tecnicamente fundamentada;

k) assegurar que os resultados sejam consolidados, agregados e apresentados sem identificação direta ou indireta dos participantes;

l) apresentar diagnóstico organizacional, recomendações e proposta de plano de ação com prioridades, prazos sugeridos, formas de acompanhamento e critérios de avaliação da efetividade;

m) não substituir nem assumir as atribuições relativas à identificação, à avaliação, à classificação, ao registro e ao monitoramento formal dos riscos ocupacionais no âmbito do PGR;

n) encaminhar os produtos exclusivamente à EBC, a quem caberá disponibilizar à Contratada responsável pelo PGR os subsídios técnicos pertinentes; e

o) assegurar que todos os serviços psicológicos mediados por Tecnologias Digitais da Informação e da Comunicação – TDICs sejam executados por profissionais com inscrição ativa no respectivo Conselho Regional de Psicologia – CRP, observadas a Resolução CFP nº 9/2024, as normas relativas ao registro documental, ao sigilo profissional, à privacidade, à segurança da informação, à adequação técnica das ferramentas utilizadas e aos procedimentos de manejo e encaminhamento de situações críticas.

Obrigações gerais, operacionais e administrativas

I.3. Constituem obrigações gerais da Contratada, sem prejuízo das demais previstas neste Termo de Referência, no Encarte A, no IMR e no contrato:

I.3.1. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive a regularidade jurídica, fiscal e cadastral nos sistemas aplicáveis.

I.3.2. Indicar formalmente o preposto e os responsáveis técnicos até a reunião inaugural, apresentando seus dados de contato, atribuições, registros profissionais e documentos comprobatórios de habilitação.

I.3.3. Apresentar na reunião inaugural:

a) o Médico Ocupacional que atuará presencial de Brasília/DF, seu registro profissional, horário de atuação e substituto eventual;

b) o responsável técnico e os profissionais inicialmente indicados para o Grupo 2;

c) os profissionais essenciais à implantação e ao início da execução dos demais serviços; e

d) os respectivos registros no CRM, no CRP ou em outro conselho profissional efetivamente aplicável à atividade.

I.3.4. Apresentar a documentação dos demais profissionais e integrantes da rede antes do início da respectiva atividade, vedada a execução por profissional cuja habilitação obrigatória não tenha sido comprovada.

I.3.5. Fornecer à EBC, no prazo de 02 (dois) dias úteis do recebimento da Nota de Empenho e/ou assinatura do instrumento de contrato, a lista nominal de seus empregados vinculados à prestação dos serviços.

I.3.6. Caso, pela natureza do serviço, não seja possível a entrega da lista mencionada no subitem anterior ou de alguns de seus itens, a Contratada poderá apresentar declaração informando os motivos que impedem a entrega da documentação solicitada, assumindo responsabilidade exclusiva por todos encargos trabalhistas e eximindo a EBC de qualquer obrigação.

I.3.7. Comunicar previamente a substituição de responsável técnico ou profissional essencial, apresentando a documentação do substituto e comprovando qualificação compatível, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

I.3.8. Designar e manter preposto com poderes e capacidade administrativa para receber comunicações, prestar esclarecimentos, acompanhar ocorrências e adotar ou articular as providências necessárias à execução.

I.3.9. Responsabilizar-se por quaisquer ônus ou despesas referentes a obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e para com FGTS, bem como encargos de possíveis demandas trabalhistas, cível ou penal, relacionados aos serviços, bem como as despesas com transportes, local e interestadual, e a alimentação de seus empregados, decorrentes da execução do objeto contratado.

I.3.10. Ser responsável por obrigações estabelecidas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas na prestação dos serviços.

I.3.10.1. A EBC não se vincula às disposições estabelecidas em acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho que tratem de:

I - Pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou nos resultados da Contratada;

II - Matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários; e

III - Preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

I.3.11. Apresentar mensalmente, os documentos de regularidade expressamente exigidos no contrato, observada a natureza da contratação sem dedicação exclusiva de mão de obra.

I.3.12. Apresentar os relatórios administrativos mensais no prazo definido para a medição, contendo os quantitativos executados, os prazos de atendimento, as pendências, os indicadores e as evidências necessárias à fiscalização, sem exposição indevida de informações protegidas por sigilo profissional.

I.3.13. Prestar os esclarecimentos solicitados pela fiscalização no prazo por ela estabelecido, compatível com a complexidade e a urgência da demanda.

- 1.3.14.** Comunicar à EBC, tão logo tenha conhecimento, qualquer ocorrência que possa comprometer os prazos, a qualidade, a continuidade, a segurança ou a regularidade da execução, informando as providências adotadas e a previsão de normalização.
- 1.3.15.** Manter sigilo e confidencialidade sobre dados pessoais, prontuários, registros médicos e psicológicos, exames, relatos e demais informações protegidas, observando a LGPD e as normas dos conselhos profissionais.
- 1.3.16.** Disponibilizar à fiscalização e às unidades administrativas da EBC apenas informações administrativas, operacionais, estatísticas, consolidadas ou desidentificadas necessárias à gestão, à medição e ao faturamento, sem prejuízo do acesso técnico-assistencial excepcional previsto nos Itens C.3.3 e E.12.4.5, restrito a profissional legalmente habilitado, formalmente designado e limitado às informações indispensáveis à finalidade concreta que o justificar.
- 1.3.17.** Assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados diretamente à EBC ou a terceiros, independentemente da comprovação de culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela EBC.
- 1.3.18.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.
- 1.3.19.** Disponibilizar todos os profissionais, materiais, insumos, equipamentos, instrumentos técnicos, solução tecnológica, infraestrutura, transporte, deslocamentos e demais recursos necessários à execução integral dos serviços, sem cobrança adicional não prevista na planilha contratual.
- 1.3.20.** Manter válidas todas as licenças, alvarás, registros, autorizações sanitárias e inscrições profissionais necessárias à execução.
- 1.3.21.** Facilitar a fiscalização e fornecer os registros e as evidências compatíveis com a natureza dos serviços, preservados o sigilo profissional e a proteção dos dados pessoais.
- 1.3.22.** Corrigir, complementar, substituir ou repetir, às suas expensas, os serviços e produtos rejeitados ou desconformes, no prazo indicado pela fiscalização, sem prejuízo das glosas e sanções cabíveis.
- 1.3.23.** Observar as normas de saúde e segurança do trabalho, bem como os regulamentos de acesso e segurança das instalações da EBC.
- 1.3.24.** Manter os locais utilizados na execução limpos, organizados e em condições adequadas de higiene, segurança, acessibilidade e privacidade, promovendo a destinação dos resíduos conforme a legislação aplicável.
- 1.3.25.** No encerramento do contrato, a Contratada deverá entregar os dados administrativos, relatórios, documentos e evidências pertencentes à EBC em formato estruturado, aberto e legível, revogar os acessos e apoiar a transição para a EBC ou para a nova contratada. Os prontuários e registros profissionais observarão os prazos de guarda, as responsabilidades técnicas, o sigilo e as normas dos respectivos conselhos profissionais, devendo a Contratada comprovar a eliminação segura dos dados cuja conservação não seja legalmente exigida.
- 1.3.26.** Cumprir os prazos de mobilização e implantação previstos no Item F, especialmente:
- a) participar da reunião inaugural em até 3 dias úteis, contados do início da vigência;
 - b) apresentar o Médico Ocupacional na reunião inaugural e iniciar do serviço presencial em até 2 dias úteis após sua realização;
 - c) concluir a configuração, os testes e a validação inicial da solução tecnológica em até 7 dias corridos após a reunião inaugural;
 - d) iniciar de forma assistida os serviços do Grupo 2 em até 15 dias úteis após a reunião inaugural; e
 - e) concluir a implantação integral da solução em até 20 dias corridos após a reunião inaugural.
- 1.3.27.** Cumprir os requisitos de disponibilidade, manutenção, contingência e comunicação de incidentes previstos nos itens 3.10 e 3.11 do Encarte A, observados os critérios aplicáveis do IMR.
- 1.3.28.** Cumprir os requisitos de backup, RPO, RTO e testes de restauração previstos no item 3.12 do Encarte A.
- 1.3.29.** Atender às exportações nos prazos e condições do item 3.13 do Encarte A e do item F.9, sem custo adicional.
- 1.3.30.** Cumprir os controles de acesso, auditoria, tratamento da informação e comunicação de incidentes previstos nos itens 3.14 e 3.15 do Encarte A.
- 1.3.31.** Observar a Matriz de Riscos constante do Encarte G deste Termo de Referência, adotando as medidas de prevenção, mitigação e tratamento dos riscos atribuídos à Contratada.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Avaliação da Execução e Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

J.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no **ENCARTE E**.

J.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **Contratada**:

J.1.1.1. não produziu os resultados acordados;

J.1.1.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

J.1.1.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada, incluindo atrasos na reposição do Médico in loco em Brasília ou falhas de sistema.

Regras Específicas de Medição e Liquidação por Regime de Execução

J.2. Os pagamentos serão efetuados observando a estrita segregação dos regimes de execução contratual, sofrendo a incidência de redução proporcional (glosa) no faturamento caso o indicador de desempenho global do IMR fique abaixo das metas estipuladas..

J.2.1. Medição da Parcela do Grupo 1 (Serviço Médico Ocupacional in loco): a liberação da fatura mensal fica condicionada à apresentação e aprovação formal, pela fiscalização, do dossiê comprobatório da carga de 80 (oitenta) horas mensais, distribuídas, em regra, em 20 (vinte) horas semanais, da cobertura dos serviços, da execução das atividades e dos demais requisitos previstos no Termo de Referência e no IMR.

J.2.2. Medição das Parcelas sob Demanda (Demais Itens (2 a 21) do Grupo 1, Grupos 2):

- Os pagamentos destas parcelas serão efetuados exclusivamente com base nos serviços efetivamente prestados (Preço Unitário).
- A liquidação dependerá do atesto da Fiscalização Técnica, fundamentado em relatório gerencial analítico emitido pela plataforma tecnológica e nas evidências comprobatórias (cópias de ASOs, relatórios psicossociais, laudos) multiplicando-se o quantitativo validado pelo valor unitário adjudicado na planilha.

Recebimento Provisório e Definitivo do Objeto

J.3. Os serviços serão recebidos nos termos do RILC/EBC e normativo interno próprio (NOR 218), respeitadas as disposições da Lei nº 13.303/2016.

J.4. Recebimento Provisório: Ao final de cada período mensal de faturamento, a fiscalização técnica e administrativa apurará o resultado das execuções e o desempenho baseado no IMR, registrando eventuais ocorrências e o dimensionamento exato do valor devido em Relatório a ser encaminhado ao Gestor do Contrato.

J.4.1. A Contratada fica obrigada a reparar ou refazer, às suas expensas, os serviços em que se verificarem incorreções ou falhas operacionais, cabendo à fiscalização suspender a medição até o efetivo saneamento.

J.4.2. Notificar expressamente a Contratada sobre quaisquer falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, concedendo o prazo de até **48 (quarenta e oito) horas** para a adoção de medidas corretivas, ou outro prazo que, a critério do Fiscal e do Gestor do contrato, seja considerado razoável, de acordo com a complexidade da demanda.

J.5. Recebimento Definitivo: Ocorrerá após a verificação final da qualidade e quantidade do serviço, mediante a emissão do **Termo Detalhado**, obedecendo aos seguintes procedimentos integrados:

J.5.1. Realizar a análise dos relatórios operacionais (SLA/IMR) e da documentação administrativa trabalhista, solicitando à Contratada, por escrito, as eventuais correções que impeçam a liquidação;

J.5.2. Emitir o Termo Detalhado de Recebimento Definitivo;

J.5.3. Comunicar à Contratada autorizando-a a emitir a Nota Fiscal/Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização após eventuais glosas de IMR;

J.5.4. Enviar a documentação ao setor financeiro para os procedimentos de liquidação e pagamento.

J.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil e ético-profissional da contratada perante os órgãos de classe (CRM, CRP) e demais instâncias legais.

Liquidação da Despesa

J.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente (acompanhado dos relatórios técnicos, de auditoria do sistema), correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

J.8. A Nota/Fatura deverá ser emitida sem rasura, com o CNPJ correspondente ao local de prestação, contendo prazo de validade, dados do contrato, valor a pagar e destaque das retenções tributárias e previdenciárias cabíveis.

J.9. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, o processo ficará sobrestado até o saneamento pela Contratada, reiniciando-se o prazo sem ônus ou encargos moratórios à EBC.

Regularidade Fiscal e SICAF

J.10. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF.

J.11. Constatando-se irregularidade no SICAF, a Contratada será notificada para que regularize sua situação em 5 (cinco) dias úteis (prorrogáveis por igual período) ou apresente defesa.

J.12. Não havendo regularização, a EBC comunicará os órgãos arrecadadores sobre a existência de crédito a pagar para retenção legal e adotará as medidas para rescisão contratual, garantida a ampla defesa.

J.13. Havendo a efetiva prestação do serviço, o pagamento deverá ser retido ou depositado em juízo/órgão competente até a decisão final, evitando-se o enriquecimento ilícito da Administração.

Procedimentos de Pagamento

J.14. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária até o 10º (décimo) dia útil a contar da finalização da liquidação da despesa.

J.15. Caso a Contratada seja optante do SIMPLES Nacional, deverá apresentar a devida comprovação, a fim de evitar a retenção indevida na fonte, desde que a legislação tributária vigente autorize o enquadramento do objeto (Medicina do Trabalho e Psicologia) nesse regime.

J.16. Nos preços adjudicados deverão estar incluídos todos os ônus tributários, fiscais, previdenciários, trabalhistas, custos logísticos e taxas de credenciamento e emissão de ART/RRT.

J.17. O CNPJ indicado nos faturamentos deverá ser o mesmo de sua proposta adjudicada. Será aceito faturamento em CNPJ da matriz para serviços executados por filiais regionais apenas mediante comprovação legal de centralização de recolhimentos tributários.

J.18. Os pagamentos efetuados estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte dispostas na legislação tributária, em especial:

J.18.1. Retenção de IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e Lei nº 9.430/1996.

REAJUSTE

K.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis pelo prazo de um ano, contado da data da apresentação da proposta.

K.2. Após o interregno de um ano, contado da data da apresentação das propostas, e independentemente de pedido da Contratada, os preços inicialmente contratados serão reajustados pela EBC mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, ou do índice que legalmente o substitua, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observada a fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

K.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

K.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **EBC** pagará à **Contratada** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

K.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

K.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

K.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

K.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

L.1. O prestador de serviços será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com a adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO TOTAL POR GRUPO**.

Regime de execução

L.2. O regime de execução será o de **contratação por preço unitário**, nos termos do art. 39, inciso I, do RILC/EBC, considerando que a remuneração da Contratada será realizada com base nos quantitativos efetivamente executados e nos respectivos preços unitários constantes da proposta adjudicada, **sem prejuízo da adoção do menor preço total por grupo como critério de julgamento da licitação**, conforme estabelecido no item A.5 deste Termo de Referência.

L.2.1. A contratação por preço unitário é adotada em razão de o objeto compreender serviços continuados prestados sob demanda, cujos quantitativos efetivos de execução, a exemplo de exames laboratoriais, avaliações clínicas, exames complementares e acolhimentos psicossociais, não podem ser previamente definidos com precisão, podendo variar ao longo da execução contratual. Os quantitativos constantes deste Termo de Referência constituem estimativas para fins de dimensionamento da contratação, julgamento das propostas e definição do valor máximo contratual, não implicando obrigação de consumo integral pela EBC.

L.2.2. A aferição dos serviços e o respectivo pagamento serão realizados mensalmente, de forma estrita, com base nas unidades efetivamente executadas, mensuradas e homologadas pela fiscalização técnica do contrato, utilizando-se como referência os preços unitários propostos pela Contratada em sua planilha de custos, sendo vedado o pagamento por estimativa ou "pacote fechado" sem a devida contraprestação do serviço.

L.2.3. Para os Itens 6 a 94 do Grupo 1, a licitante deverá apresentar o preço unitário de cada exame constante da Tabela de Exames EBC, de acordo com a respectiva localidade.

L.2.4. O valor anual de cada item por localidade será calculado mediante o somatório dos preços unitários dos exames multiplicados pelas respectivas quantidades anuais estimadas, conforme a seguinte fórmula: **Valor anual do item = Σ (preço unitário do exame $\times$ quantidade anual estimada do exame)**.

L.2.5. O valor estimado para 36 meses corresponderá ao valor anual do item multiplicado por três, sem prejuízo dos reajustes e das alterações quantitativas legalmente admitidas.

L.2.6. O julgamento da proposta não utilizará média aritmética simples ou ponderada dos preços dos exames. Para a apuração do preço total do Grupo 1, serão considerados, em cada localidade, os valores resultantes da multiplicação de

cada preço unitário pela respectiva quantidade estimada, somados aos valores dos demais itens do grupo.

L.2.7. Os preços unitários de cada exame permanecerão vinculados à proposta e serão utilizados como referência para a execução, medição, faturamento, reajuste, acréscimos, supressões e demais atos de gestão contratual.

L.2.8. A proposta deverá permitir a identificação individual do preço de cada exame, da quantidade estimada, do valor anual por exame, do valor anual por localidade e do valor total para 36 meses.

L.2.9. Será desclassificada a proposta que:

- a) apresentar valor total do grupo superior ao valor máximo admitido pela EBC, quando divulgado;
- b) apresentar preço unitário de item ou exame superior ao respectivo valor máximo admitido, quando estabelecido;
- c) apresentar preço simbólico, irrisório, inexecutável ou incompatível com os preços de mercado, após a realização das diligências cabíveis;
- d) não apresentar a composição individual dos preços dos exames;
- e) conter divergência, omissão ou inconsistência que impeça a identificação ou o recálculo dos valores ofertados;
- f) deixar de contemplar todos os exames e itens do Grupo 1.

L.2.10. Erros materiais ou aritméticos que não alterem a substância da proposta poderão ser corrigidos mediante diligência, desde que não resultem em majoração do preço global ofertado, alteração dos preços unitários ou violação da isonomia entre as licitantes.

Habilitação jurídica

L.3. O **Licitante** deverá apresentar os documentos de habilitação jurídica aptos a comprovar a possibilidade da aquisição de direitos e da contratação de obrigações.

L.3.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente, que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

L.3.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

L.3.3. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

L.3.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

L.3.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

L.3.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

L.3.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

L.3.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o artigo 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

L.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social

L.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

L.6. Certidão de regularidade fiscal quanto aos débitos inscritos ou não em Dívida Ativa da União, inclusive em relação às contribuições previdenciárias e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

L.7. Certidões Negativas:

L.7.1. de Condenação Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;

L.7.2. do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);e

L.7.3. de Débitos Trabalhistas - CNDT.

L.7.4. de Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), exclusivamente para fins de verificação prévia à celebração do contrato ou de aditamento que envolva desembolso de recursos públicos, não constituindo, por si só, requisito de habilitação no certame.

L.8. Declaração de que não se enquadra nas hipóteses de impedimento do art. 26 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EBC, conforme **ENCARTE C**.

L.9. Caso o prestador de serviços seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal

condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

L.10. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

L.11. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

L.12. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

L.12.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

L.12.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

L.12.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

L.12.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

L.13. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação que empresa comprove que possui Capital Social ou Patrimônio Líquido correspondente a, no mínimo, **10% (dez por cento) do valor total estimado dos itens para os quais tenha ofertado proposta.**

Qualificação Técnica

L.14. Para comprovação da qualificação técnico-operacional, a licitante deverá apresentar atestado ou atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem a execução satisfatória de serviços pertinentes e compatíveis, em características, quantidades e complexidade, com o grupo para o qual apresentar proposta.

L.14.1. Os atestados deverão conter ou estar acompanhados de documentos que permitam aferir, de forma objetiva:

a) a identificação da pessoa jurídica emitente e da empresa executora dos serviços;

b) a descrição dos serviços executados;

c) o período de execução;

d) os quantitativos, o volume de atendimentos ou o público abrangido, quando necessários à comprovação da capacidade operacional mínima; e

e) a identificação e a assinatura do responsável pela emissão.

L.14.1.1. Será admitido o somatório de atestados para comprovação:

a) do período mínimo de experiência;

b) da capacidade operacional e do público mínimo exigido; e

c) do conjunto de serviços considerados relevantes para o respectivo grupo.

L.14.1.2. O somatório poderá compreender serviços executados em contratos sucessivos ou concomitantes, desde que os documentos apresentados permitam aferir, de forma objetiva, o atendimento integral às exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

L.14.2. Quando os atestados não apresentarem todas as informações necessárias, poderão ser apresentados contratos, declarações de contratantes, certidões, ordens de serviço, notas fiscais ou outros documentos idôneos para complementar a comprovação.

L.15. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.

L.16. Para cada grupo serão observados os requisitos específicos estabelecidos nos subitens seguintes.

Grupo 1 – Medicina do Trabalho, Saúde Ocupacional e Exames

L.16.1. A licitante deverá comprovar:

a) experiência mínima de 2 (dois) anos na execução de serviços compatíveis com medicina do trabalho ou saúde ocupacional; e

b) capacidade operacional para atendimento a uma ou mais pessoas jurídicas que, consideradas em conjunto, contemplem público de, no mínimo, **500 (quinhentos) empregados.**

L.16.1.1. Os atestados de capacidade técnica deverão demonstrar, isoladamente ou em conjunto, experiência anterior na execução das seguintes parcelas de maior relevância técnica e operacional do Grupo 1:

a) elaboração, execução, revisão ou acompanhamento de **Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO**;

b) realização de exames clínicos ocupacionais e emissão de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO; e

c) realização ou coordenação de exames complementares ocupacionais, incluindo exames laboratoriais ou de imagem.

L.16.1.2. Além das parcelas previstas no subitem L.16.1.1, os atestados deverão demonstrar experiência anterior em **pelo menos uma** das seguintes atividades correlatas à gestão da saúde ocupacional:

- a) homologação ou análise de atestados médicos;
- b) realização ou participação em perícias médicas ou juntas médicas; ou
- c) elaboração, revisão ou acompanhamento técnico de Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR.

L.16.1.3. A comprovação das atividades previstas nos subitens **L.16.1.1** e **L.16.1.2** poderá ocorrer por meio de atestados distintos, não sendo exigido que um único contrato, atestado ou tomador de serviços contemple todas as parcelas exigidas.

L.16.1.4. Será admitido o somatório de atestados para comprovação do quantitativo mínimo, da experiência temporal e das atividades exigidas, desde que os documentos apresentados permitam aferir objetivamente a compatibilidade dos serviços executados.

L.16.1.5. A experiência mínima de **2 (dois) anos** poderá resultar do somatório de períodos sucessivos ou concomitantes, vedada a contagem em duplicidade de períodos coincidentes para fins de apuração do tempo total.

L.16.1.6. Quando os atestados não apresentarem todas as informações necessárias à comprovação das exigências previstas neste item, poderão ser apresentados contratos, declarações dos contratantes, ordens de serviço, certidões ou outros documentos idôneos que complementem as informações.

Grupo 2 – Psicologia Organizacional/Institucional

L.16.2. A licitante deverá comprovar:

- a) experiência mínima de **2 (dois) anos** na execução de serviços compatíveis com Psicologia Organizacional e do Trabalho, saúde mental no trabalho ou apoio psicossocial institucional; e
- b) capacidade operacional para atendimento a uma ou mais empresas que, consideradas em conjunto, contemplem público de, no mínimo, **200 (duzentos) empregados ou usuários**.

L.16.2.1. Os atestados deverão comprovar a execução de programas ou serviços de Psicologia Organizacional e do Trabalho, abrangendo, no mínimo, três das seguintes atividades:

- a) ações de saúde mental no trabalho;
- b) mediação de conflitos;
- c) acompanhamento ou apoio psicossocial;
- d) programas de desenvolvimento organizacional;
- e) pesquisas de clima organizacional;
- f) avaliações psicológicas ocupacionais, quando aplicáveis; ou
- g) realização de palestras, workshops ou ações educativas.

L.16.2.2. A comprovação das atividades previstas no subitem anterior poderá ocorrer por meio de atestados distintos, não sendo exigido que um único contrato contemple todas as atividades.

L.16.2.3. Serão admitidas denominações equivalentes às atividades previstas no subitem L.16.2.1, desde que os documentos apresentados permitam verificar a compatibilidade material entre os serviços anteriormente executados e as parcelas exigidas.

L.16.2.4. A experiência mínima de 2 (dois) anos poderá resultar do somatório de períodos sucessivos ou concomitantes, vedada a contagem em duplicidade de períodos coincidentes para fins de apuração do tempo total.

L.16.1.5. Quando os atestados não apresentarem todas as informações necessárias à comprovação das exigências previstas neste item, poderão ser apresentados contratos, declarações dos contratantes, ordens de serviço, certidões ou outros documentos idôneos que complementem as informações.

Qualificação profissional

L.17. Para comprovação da qualificação técnico-profissional, a licitante deverá indicar, na fase de habilitação, os responsáveis técnicos correspondentes ao grupo para o qual apresentar proposta e comprovar sua qualificação, sem prejuízo da confirmação de sua disponibilidade antes do início da execução contratual.

Grupo 1 – Medicina do Trabalho, Saúde Ocupacional e Exames

L.17.1. Para as atividades de medicina do trabalho e saúde ocupacional inseridas em sua competência profissional, a licitante deverá indicar Médico Ocupacional que possua:

- a) inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina – CRM; e
- b) título de especialista em Medicina do Trabalho ou residência médica em Medicina do Trabalho reconhecida pelo Ministério da Educação, comprovados na forma das normas profissionais aplicáveis.

L.17.1.1. Para a execução das atividades relacionadas ao PGR, ao LTCAT, à ergonomia, à higiene ocupacional, às avaliações ambientais e às demais ações de segurança e saúde no trabalho, a Contratada deverá disponibilizar profissionais tecnicamente qualificados e, quando exigido pela legislação, legalmente habilitados e registrados nos respectivos conselhos profissionais.

L.17.1.2. A Contratada deverá disponibilizar os demais profissionais habilitados necessários à realização dos exames, treinamentos, laudos, avaliações, perícias, juntas médicas e demais serviços integrantes do objeto, observadas a natureza da atividade e as atribuições próprias de cada categoria profissional.

L.17.1.3. A distribuição das responsabilidades técnicas deverá observar as atribuições legais e profissionais aplicáveis a cada atividade, vedada a concentração de atribuições em profissional que não possua formação, qualificação ou habilitação legal compatível.

Grupo 2 – Psicologia Organizacional/Institucional

L.17.2. Para o Grupo 2, a licitante deverá indicar Psicólogo como responsável técnico, que possua:

- a) inscrição ativa no Conselho Regional de Psicologia – CRP; e
- b) experiência comprovada em Psicologia Organizacional e do Trabalho, saúde mental no trabalho ou área diretamente relacionada ao objeto.

L.17.2.1. A especialização em Psicologia Organizacional e do Trabalho, saúde mental ocupacional ou área relacionada será aceita como elemento adicional de qualificação, mas não constituirá requisito obrigatório.

L.17.2.2. Os profissionais responsáveis pelos atendimentos mediados por tecnologias digitais deverão observar as normas profissionais vigentes, especialmente quanto ao sigilo profissional, à privacidade, à segurança da informação e à proteção de dados pessoais e sensíveis.

Registro da pessoa jurídica

L.17.3. Quando legalmente exigível em razão da atividade básica da empresa ou da natureza dos serviços prestados a terceiros, a licitante deverá comprovar:

- a) o registro da pessoa jurídica no respectivo conselho profissional; e
- b) a indicação e a regularidade do responsável técnico perante o conselho competente.

L.18. A exigência de registro da pessoa jurídica deverá guardar relação direta com a atividade básica da licitante ou com o serviço que será efetivamente executado no grupo para o qual apresentar proposta, não sendo admitida a exigência indiscriminada de registro em conselho profissional sem vinculação com a parcela executada.

L.19. A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual:

- a) a regularidade dos registros das pessoas jurídicas e dos profissionais, quando exigíveis;
- b) a qualificação dos responsáveis técnicos e dos demais profissionais disponibilizados; e
- c) profissionais em quantidade e com habilitação compatíveis com as atividades efetivamente executadas.

L.19.1. A substituição de responsável técnico ou de profissional indicado deverá ser previamente comunicada à EBC e somente será admitida por profissional que possua qualificação igual ou superior à exigida neste Termo de Referência, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

Consórcios

L.20. No caso de participação em consórcio, os atestados apresentados pelas consorciadas poderão ser somados para atendimento das exigências de experiência, capacidade operacional e parcelas relevantes, observada a parcela do objeto que cada empresa se comprometer a executar.

L.20.1. A qualificação técnico-profissional poderá ser comprovada pela consorciada responsável pela execução da respectiva parcela, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas integrantes do consórcio nos termos do edital e do instrumento de constituição do consórcio.

Das empresas em consórcio

L.21. Quando se tratar de Empresas em consórcio, deverão ser observadas, ainda, as seguintes condições:

L.21.1. As empresas ou associações consorciadas deverão apresentar o Termo de Compromisso por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, subscrito pelas consorciadas, discriminando os poderes de representação de cada consorciada no procedimento licitatório eletrônico, na contratação e no instrumento contratual, e a constituição e o registro do consórcio para efetivação do instrumento contratual, de acordo com os termos do compromisso firmado.

L.21.2. Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, notadamente as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal constante neste Tópico, bem como apresentar as declarações exigidas neste Termo de Referência.

L.21.3. As empresas consorciadas poderão somar os seus atestados para atendimento das exigências de qualificação técnica, os quais poderão ser apresentados em nome de qualquer consorciada, independentemente da sua cota de participação no consórcio.

L.21.4. A demonstração, por empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis mínimos, para fins de qualificação econômico-financeira na proporção de sua respectiva participação, admitindo-se, porém, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, no tocante ao Capital Social ou Patrimônio Líquido.

L.21.5. Os índices contábeis mínimos do consórcio, para fins de qualificação econômico-financeira, serão 30% (trinta por cento) superiores ao valor exigido para o licitante individual.

L.21.6. Caso o consórcio seja constituído exclusivamente por ME e EPP, deverá ser observado o limite estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 em relação ao somatório da receita bruta anual do consórcio;

L.21.7. O consórcio proponente, se vencedor do certame, fica obrigado a promover, em até 10 (dias) úteis antes da celebração do instrumento contratual ou equivalente, a sua constituição e o devido registro, nos exatos termos do compromisso apresentados neste tópico.

L.21.8. O consórcio, após sua contratação, somente se extinguirá findo o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais.

L.21.9. Somente será admitida alteração do consórcio, excepcionalmente, quando demonstrada a ocorrência de fato novo não existente ao tempo do instrumento contratual, devidamente comprovada e aceito pela autoridade responsável pela homologação do resultado do certame, devendo permanecer as condições de habilitação, e ter autorização expressa da EBC.

L.21.10. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

L.21.11. É vedada a participação de empresas pertencentes a um mesmo grupo econômico em consórcios distintos.

Da participação de Cooperativas

L.22. Sendo permitida a participação de cooperativas, o ato convocatório deve exigir na fase de habilitação (para efeito de qualificação):

- a) a relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI do art. 4º, inciso I do art. 21 e §§ 2º a 6º do art. 42 da Lei nº 5.764, de 1971;
- b) a declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) de cada um dos cooperados relacionados;
- c) a comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- d) o registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- e) a comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- f) comprovação do envio do Balanço Geral e o Relatório do exercício social ao órgão de controle, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971; e
- g) os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
 - 1) ata de fundação;
 - 2) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - 3) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;
 - 4) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - 5) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
 - 6) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
 - 7) a última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

L.23. A EBC se reserva ao direito de, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar se os signatários das propostas detêm a representação das empresas licitantes, ou mandato para em seu nome constituir obrigações, bem como verificar a exequibilidade dos preços propostos.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

M.1. A aplicação de sanções à Contratada observará o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EBC – RILC/EBC, os arts. 82 a 84 da Lei nº 13.303/2016 e as demais normas aplicáveis.

M.2. Pela inexecução total ou parcial, atraso injustificado ou descumprimento de obrigação contratual, a Contratada poderá, após regular processo administrativo, ficar sujeita às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória; e
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EBC, pelo prazo de até 2 anos.

Advertência

M.3. A advertência poderá ser aplicada quando o descumprimento não causar dano relevante à EBC, aos usuários ou à continuidade dos serviços, especialmente nos casos de irregularidade formal ou atraso pontual prontamente corrigido.

Multa moratória

M.4. O atraso injustificado no cumprimento de obrigação contratual sujeitará a Contratada à multa moratória de 0,5% por dia de atraso, limitada a 5%, calculada sobre o valor do item, serviço, Ordem de Serviço ou parcela diretamente afetada.

M.4.1. Quando não for possível individualizar a obrigação afetada, a multa será calculada sobre o valor mensal estimado do respectivo item ou Grupo.

Multa compensatória

M.5. A inexecução parcial sujeitará a Contratada às seguintes multas compensatórias:

- a) 3% sobre o valor do item, serviço, Ordem de Serviço ou parcela afetada, quando houver descumprimento parcial sem interrupção relevante dos serviços;
- b) 5% sobre o valor mensal estimado do item ou Grupo afetado, quando houver indisponibilidade injustificada de profissional, sistema ou canal indispensável à execução, perda de prazo legal ou ocupacional, ou não realização de serviço solicitados

pela EBC; e

c) 15% sobre o valor anual estimado do item ou Grupo afetado, quando a inexecução parcial for relevante, reiterada ou comprometer parcela substancial do objeto.

M.5.1. A cobrança por serviço não executado, a emissão de documento técnico inválido e a execução por profissional sem habilitação serão enquadradas conforme a gravidade, a extensão e o impacto da ocorrência nas hipóteses previstas nas alíneas deste item.

Inexecução total

M.6. A inexecução total da contratação ou de um dos Grupos sujeitará a Contratada à multa compensatória de 20% sobre o valor anual estimado do respectivo Grupo afetado.

Suspensão temporária

M.7. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a EBC poderá ser aplicada quando o descumprimento causar dano à EBC, bem como nas demais hipóteses previstas no art. 118 do RILC/EBC.

M.7.1. A ocorrência de paralisação, falha de segurança da informação ou violação de dados pessoais não implicará automaticamente a aplicação da suspensão, devendo ser demonstrados a responsabilidade da Contratada, o dano causado e a gravidade da conduta.

Dosimetria e cumulação e registro

M.8. Na aplicação das sanções serão considerados a gravidade da infração, o dano efetivo ou potencial, o grau de culpabilidade, a reincidência, os antecedentes da Contratada e as medidas corretivas adotadas.

M.9. As penalidades descritas neste tópico podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da EBC, após análise das circunstâncias que ensejem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

M.10. A advertência e a suspensão poderão ser cumuladas com multa moratória ou compensatória, e as multas moratória e compensatória poderão ser aplicadas cumulativamente, quando decorrerem de fundamentos distintos, nos termos do art. 113, §§ 3º e 4º, do RILC/EBC

Efeitos da aplicação das penalidades

M.11. A critério da EBC, a aplicação das penalidades não ensejará, obrigatoriamente, a rescisão do Contrato, servindo como punição pecuniária contra a reincidência no descumprimento das obrigações.

M.12. A imposição das penalidades previstas neste tópico não exime a Contratada do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para repassar ou ressarcir eventuais danos causados à EBC.

IMR, cobrança e processo

M.13. As adequações de pagamento decorrentes do IMR não possuem natureza sancionatória.

M.14. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada ou ainda, quando for o caso, protestadas ou cobradas judicialmente.

M.14.1. As multas definitivamente aplicadas poderão ser descontadas da garantia contratual e, se insuficiente, dos pagamentos devidos à Contratada ou cobradas judicialmente, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causados.

Processo administrativo

M.15. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que for comunicado pela EBC.

M.15.1. No processo administrativo serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os prazos e procedimentos previstos no RILC/EBC e nas normas internas aplicáveis.

ORÇAMENTO ESTIMADO

N.1. O custo estimado total da contratação para o Grupo 1 – Serviços de Medicina do Trabalho, Saúde Ocupacional e Exames, para o período de 36 (trinta e seis) meses, é de **R\$ 4.267.570,44 (Quatro milhões, duzentos e sessenta e sete mil, quinhentos e setenta reais e quarenta e quatro centavos)**, conforme os custos unitários e quantitativos constantes da tabela abaixo.

GRUPO 1 - Serviços de Medicina do Trabalho, Saúde Ocupacional e Exames

Abrangência: Distrito Federal (DF), Rio de Janeiro (RJ), São Paulo (SP), São Luís (MA) e Tabatinga (AM)

Item	Descrição	CATSER	Local	Unidade	Qtde anual	Qtde 36 meses	Regime / critério de pagamento	Valor unitário ou mensal (R\$)	Valor anual (R\$)	Valor 36 meses (R\$)
1	Serviço de Atendimento médico ocupacional in loco com carga de 80 horas mensais, distribuídas, em regra, em 20 horas semanais. a) No âmbito exclusivo do DF: avaliação clínica ocupacional, emissão de ASO, pareceres médicos ocupacionais simples, apoio técnico ao PCMSO e suporte inicial em urgência/emergência; b) no âmbito do DF, RJ, SP, AM e MA: análise documental para concessão de benefícios e homologação/análise de atestados médicos com emissão de parecer técnico.	8818	DF	serviço/mês	12	36	Pagamento mensal	R\$ 16.599,9000	R\$ 199.198,8000	R\$ 97.596,4000
2	Atendimento médico ocupacional sob demanda, com avaliação clínica e emissão de ASO admissional, periódico, retorno ao trabalho, mudança de função ou demissional.	22373	RJ	atendimento/ASO	1.260	1.260	Por demanda; pagamento por procedimento realizado, comprovado e aceito.	R\$ 128,0000	R\$ 53.760,0000	R\$ 161.280,0000
3	Atendimento médico ocupacional sob demanda, com avaliação clínica e emissão de ASO admissional, periódico, retorno ao trabalho, mudança de função ou demissional.	22373	SP	atendimento/ASO	405	405	Por demanda; pagamento por procedimento realizado, comprovado e aceito.	R\$ 100,0000	R\$ 13.500,0000	R\$ 40.500,0000
4	Atendimento médico ocupacional periódico, com avaliação clínica e emissão de ASO.	22373	MA	atendimento/ASO	90	90	Por demanda; pagamento por procedimento realizado, comprovado e aceito.	R\$ 81,3300	R\$ 2.439,9000	R\$ 7.319,7000

5	Atendimento médico ocupacional periódico, com avaliação clínica e emissão de ASO.	22373	AM	atendimento	ASO	15	Por demanda; pagamento por procedimento realizado, comprovado e aceito.	R\$ 87,2900	R\$ 436,4500	R\$ 1.309,3500
6	Exame / Procedimento - Hemograma completo	22373	DF	item individual	379	1137	Por demanda; faturamento dos exames efetivamente realizados.	R\$ 13,5000	R\$ 5.116,5000	R\$15.349,5000
7	Exame / Procedimento - Glicemia em jejum				379	1137		R\$ 13,3500	R\$ 5.059,6500	R\$15.178,9500
8	Exame / Procedimento - Lipidograma				379	1137		R\$ 10,6333	R\$ 4.030,0207	R\$12.090,0621
9	Exame / Procedimento - Ureia				253	759		R\$ 15,0000	R\$ 3.795,0000	R\$ 11.385,0000
10	Exame / Procedimento - Creatinina				253	759		R\$ 14,9150	R\$ 3.773,4950	R\$ 11.320,4850
11	Exame / Procedimento - Papanicolau / colpocitologia oncológica				156	468		R\$ 90,9500	R\$ 14.188,2000	R\$ 42.564,6000
12	Exame / Procedimento - Mamografia digital				147	441		R\$ 147,7000	R\$ 21.711,9000	R\$ 65.135,7000
13	Exame / Procedimento - Teste ergométrico				379	1137		R\$ 114,8367	R\$ 43.523,1093	R\$ 130.569,3279
14	Exame / Procedimento - Exame proctológico				379	1137		R\$ 359,9000	R\$ 136.402,1000	R\$ 99.206,3000
15	Exame / Procedimento - PSA				240	720		R\$ 20,0000	R\$ 4.800,0000	R\$ 14.400,0000
16	Exame / Procedimento - Colonoscopia / videocolonoscopia				240	720		R\$ 753,0650	R\$ 180.735,6006	R\$ 42.206,8000
17	Exame / Procedimento - Exame oftalmológico / acuidade visual				316	948		R\$ 259,9000	R\$ 82.128,4000	R\$ 246.385,2000
18	Exame / Procedimento - Audiometria				226	678		R\$ 38,3333	R\$ 8.663,3250	R\$ 25.989,9774
19	Exame / Procedimento - Exame de laringe				64	192		R\$ 259,9000	R\$ 16.633,6000	R\$ 49.900,8000
20	Exame / Procedimento - Parecer ortopédico com avaliação da coluna vertebral				127	381		R\$ 459,9000	R\$ 58.407,3000	R\$ 175.221,9000

21	Exame / Procedimento - HIV				26	78		R\$ 46,2250	R\$ 1.201,8500	R\$ 3.605,5500
22	Exame / Procedimento - Hepatites virais – HBsAg e anti- HCV				26	78		R\$ 52,3375	R\$ 1.360,7750	R\$ 4.082,3250
23	Exame / Procedimento - VDRL				26	78		R\$ 19,0175	R\$ 494,4550	R\$ 1.483,3650
24	Exame / Procedimento - Hemograma completo				126	378		R\$ 8,9767	R\$ 1.131,0642	R\$ 3.393,1926
25	Exame / Procedimento - Glicemia em jejum				126	378		R\$ 11,0000	R\$ 1.386,0000	R\$ 4.158,0000
26	Exame / Procedimento - Lipidograma				126	378		R\$ 22,3175	R\$ 2.812,0050	R\$ 8.436,0150
27	Exame / Procedimento - Ureia				84	252		R\$ 20,4225	R\$ 1.715,4900	R\$ 5.146,4700
28	Exame / Procedimento - Creatinina				84	252		R\$ 13,0000	R\$ 1.092,0000	R\$ 3.276,0000
29	Exame / Procedimento - Papanicolau / colpocitologia oncótica				44	132		R\$ 150,0000	R\$ 6.600,0000	R\$19.800,0000
30	Exame / Procedimento - Mamografia digital				40	120		R\$ 147,2200	R\$ 5.888,8000	R\$17.666,4000
31	Exame / Procedimento - Teste ergométrico				124	372		R\$ 240,9000	R\$ 29.871,6000	R\$89.614,8000
32	Exame / Procedimento - Exame proctológico				124	372		R\$ 399,9000	R\$ 49.587,6000	R\$148.762,8000
33	Exame / Procedimento - PSA	22373	RJ	item individual	72	216	Por demanda; faturamento dos exames efetivamente realizados	R\$ 40,0300	R\$ 2.882,1600	R\$ 8.646,4800
34	Exame / Procedimento - Colonoscopia / videocolonoscopia				124	372		R\$ 725,7475	R\$ 89.992,6900	R\$269.978,0700
35	Exame / Procedimento - Exame oftalmológico / acuidade visual				105	315		R\$ 41,0600	R\$ 4.311,3000	R\$ 12.933,9000
36	Exame / Procedimento - Audiometria				85	255		R\$ 60,2700	R\$ 5.122,9500	R\$ 15.368,8500
37	Exame / Procedimento - Exame de laringe				21	63		R\$ 299,9000	R\$ 6.297,9000	R\$ 18.893,7000

38	Exame / Procedimento - Parecer ortopédico com avaliação da coluna vertebral				42	126		R\$ 459,9000	R\$ 19.315,8000	R\$ 57.947,4000
39	Exame / Procedimento - HIV				9	27		R\$ 67,6925	R\$ 609,2325	R\$1.827,6975
40	Exame / Procedimento - Hepatites virais – HBsAg e anti- HCV				9	27		R\$ 44,0000	R\$ 396,0000	R\$1.188,0000
41	Exame / Procedimento - VDRL				9	27		R\$ 26,6667	R\$ 240,0003	R\$720,0009
42	Exame / Procedimento - Hemograma completo				41	123		R\$ 8,9767	R\$ 368,0447	R\$1.104,1341
43	Exame / Procedimento - Glicemia em jejum				41	123		R\$ 11,0000	R\$ 451,0000	R\$ 1.353,0000
44	Exame / Procedimento - Lipidograma				41	123		R\$ 22,3175	R\$ 915,0175	R\$ 2.745,0525
45	Exame / Procedimento - Ureia				27	81		R\$ 20,4225	R\$ 551,4075	R\$ 1.654,2225
46	Exame / Procedimento - Creatinina				27	81		R\$ 13,0000	R\$ 351,0000	R\$ 1.053,0000
47	Exame / Procedimento - Papanicolau / colpocitologia oncótica				10	30		R\$ 150,0000	R\$ 1.500,0000	R\$ 4.500,0000
48	Exame / Procedimento - Mamografia digital				8	24		R\$ 147,2200	R\$ 1.177,7600	R\$ 3.533,2800
49	Exame / Procedimento - Teste ergométrico				35	105		R\$ 240,9000	R\$ 8.431,5000	R\$ 25.294,5000
50	Exame / Procedimento - Exame proctológico				35	105		R\$ 399,9000	R\$ 13.996,5000	R\$ 41.989,5000
51	Exame / Procedimento - PSA	22373	SP	item individual	24	72	Por demanda; faturamento dos exames efetivamente realizados	R\$ 40,0300	R\$ 960,7200	R\$ 2.882,1600
52	Exame / Procedimento - Colonoscopia / videocolonoscopia				35	105		R\$ 725,7475	R\$ 25.401,1625	R\$ 76.203,4875
53	Exame / Procedimento - Exame oftalmológico / acuidade visual				34	102		R\$ 41,0600	R\$ 1.396,0400	R\$ 4.188,1200
54	Exame / Procedimento - Audiometria				29	87		R\$ 60,2700	R\$ 1.747,8300	R\$ 5.243,4900

55	Exame / Procedimento - Exame de laringe				7	21		R\$ 299,9000	R\$ 2.099,3000	R\$ 6.297,9000
56	Exame / Procedimento - Parecer ortopédico com avaliação da coluna vertebral				12	36		R\$ 459,9000	R\$ 5.518,8000	R\$ 16.556,4000
57	Exame / Procedimento - HIV				3	9		R\$ 67,6925	R\$ 203,0775	R\$ 609,2325
58	Exame / Procedimento - Hepatites virais - HBsAg e anti- HCV				3	9		R\$ 44,0000	R\$ 132,0000	R\$ 396,0000
59	Exame / Procedimento - VDRL				3	9		R\$ 26,6667	R\$ 80,0001	R\$240,0003
60	Exame / Procedimento - Hemograma completo				9	27		R\$ 19,9350	R\$ 179,4150	R\$ 538,2450
61	Exame / Procedimento - Glicemia em jejum				9	27		R\$ 16,5300	R\$ 148,7700	R\$ 446,3100
62	Exame / Procedimento - Lipidograma				9	27		R\$ 20,4450	R\$ 184,0050	R\$ 552,0150
63	Exame / Procedimento - Ureia				6	18		R\$ 14,4800	R\$ 86,8800	R\$ 260,6400
64	Exame / Procedimento - Creatinina				6	18		R\$ 14,4200	R\$ 86,5200	R\$ 259,5600
65	Exame / Procedimento - Papanicolau / colpocitologia oncótica				4	12		R\$ 81,8333	R\$ 327,3332	R\$ 981,9996
66	Exame / Procedimento - Mamografia digital				2	6		R\$ 234,6050	R\$ 469,2100	R\$1.407,6300
67	Exame / Procedimento - Teste ergométrico				7	21		R\$ 171,5000	R\$ 1.200,5000	R\$3.601,5000
68	Exame / Procedimento - Exame proctológico				7	21		R\$ 399,9000	R\$ 2.799,3000	R\$ 8.397,9000
69	Exame / Procedimento - PSA	22373	MA	item individual	5	15	Por demanda; faturamento dos exames efetivamente realizados	R\$ 35,8350	R\$ 179,1750	R\$ 537,5250
70	Exame / Procedimento - Colonoscopia / videocolonoscopia				7	21		R\$ 650,6825	R\$ 4.554,7775	R\$ 13.664,3325
71	Exame / Procedimento - Exame oftalmológico / acuidade visual				8	24		R\$ 104,0000	R\$ 832,0000	R\$ 2.496,0000

N

72	Exame / Procedimento - Audiometria				6	18		R\$ 32,0450	R\$ 192,2700	R\$ 576,8100
73	Exame / Procedimento - Exame de laringe				2	6		R\$ 299,9000	R\$ 599,8000	R\$ 1.799,4000
74	Exame / Procedimento - Parecer ortopédico com avaliação da coluna vertebral				3	9		R\$ 599,9000	R\$ 1.799,7000	R\$ 5.399,1000
75	Exame / Procedimento - HIV				1	3		R\$ 32,1900	R\$ 32,1900	R\$ 96,5700
76	Exame / Procedimento - Hepatites virais - HBsAg e anti- HCV				1	3		R\$ 32,3567	R\$ 32,3567	R\$97,0701
77	Exame / Procedimento - VDRL				1	3		R\$ 18,4950	R\$ 18,4950	R\$ 55,4850
78	Exame / Procedimento - Hemograma completo				2	6		R\$ 18,1500	R\$ 36,3000	R\$108,9000
79	Exame / Procedimento - Glicemia em jejum				2	6		R\$ 13,0267	R\$ 26,0534	R\$78,1602
80	Exame / Procedimento - Lipidograma				2	6		R\$ 25,7133	R\$ 51,4266	R\$154,2798
81	Exame / Procedimento - Ureia				2	6		R\$ 22,9750	R\$ 45,9500	R\$137,8500
82	Exame / Procedimento - Creatinina				2	6		R\$ 16,3333	R\$ 32,6666	R\$ 97,9998
83	Exame / Procedimento - Papanicolau / colpocitologia oncótica				2	6		R\$ 169,9000	R\$ 339,8000	R\$ 1.019,4000
84	Exame / Procedimento - Mamografia digital				2	6		R\$ 236,7350	R\$ 473,4700	R\$ 1.420,4100
85	Exame / Procedimento - Teste ergométrico				2	6		R\$ 336,6975	R\$ 673,3950	R\$ 2.020,1850
86	Exame / Procedimento - Exame proctológico	22373	AM	item individual	2	6	Por demanda; faturamento dos exames efetivamente realizados.	R\$ 399,9000	R\$ 799,8000	R\$ 2.399,4000
87	Exame / Procedimento - PSA				2	6		R\$ 48,0967	R\$ 96,1934	R\$ 288,5802
88	Exame / Procedimento - Colonoscopia / videocolonoscopia				2	6		R\$ 970,9625	R\$ 1.941,9250	R\$5.825,7750

89	Exame / Procedimento - Exame oftalmológico / acuidade visual				2	6		R\$ 217,5000	R\$ 435,0000	R\$1.305,0000
90	Exame / Procedimento - Exame de laringe				1	3		R\$ 299,9000	R\$ 299,9000	R\$899,7000
91	Exame / Procedimento - Parecer ortopédico com avaliação da coluna vertebral				1	3		R\$ 599,9000	R\$ 599,9000	R\$1.799,7000
92	Exame / Procedimento - HIV				1	3		R\$ 38,8800	R\$ 38,8800	R\$116,6400
93	Exame / Procedimento - Hepatites virais – HBsAg e anti- HCV				1	3		R\$ 38,2033	R\$ 38,2033	R\$114,6099
94	Exame / Procedimento - VDRL				1	3		R\$ 17,4367	R\$ 17,4367	R\$52,3101
95	Perícia médica judicial/assistência técnica em demandas relacionadas à saúde ocupacional.	8818	DF/RJ/SP	perícia	70	210	Por demanda; inclui análise documental, quesitos, acompanhamento e laudo/parecer.	R\$ 1.714,0000	R\$ 119.980,0000	R\$ 59.940,0000
96	Junta médica oficial, inclusive com especialidade psiquiátrica quando demandada, composta por 3 médicos.	8818	DF/RJ/SP	junta	50	150	Por demanda; inclui honorários dos 3 profissionais, laudo, estrutura e deslocamentos.	R\$ 1.425,0000	R\$ 71.250,0000	R\$ 213.750,0000
97	Elaboração ou revisão do PCMSO.	8800	DF/RJ/SP	programa	3	9	Por demanda/ pagamento por programa entregue e aceito.	R\$ 2.224,8500	R\$ 6.674,5500	R\$ 20.023,6500
98	Elaboração ou revisão do PGR.	8800	DF/RJ/SP	programa	3	9	Por demanda/ pagamento por programa entregue e aceito.	R\$ 2.852,2000	R\$ 8.556,6000	R\$ 25.669,8000
99	Elaboração ou revisão do LTCAT.	8800	DF/RJ/SP	laudo	3	9	Por demanda/ pagamento por laudo entregue e aceito.	R\$ 2.950,0000	R\$ 8.850,0000	R\$ 26.550,0000

100	Treinamentos em NR-06 e NR-17, em turma online conjunta, sendo 1 turma de cada NR por ano, com até 50 vagas por turma.	8800	DF/RJ/SP	turma online	2	6	Por demanda; inclui plataforma, material, controle de participação, avaliação e certificados.	R\$ 3.550,9000	R\$ 7.101,8000	R\$ 21.305,4000
101	Treinamento em NR-23/Brigada Voluntária, 1 turma anual por praça, em formato híbrido, com referência de 16h por turma.	8800	DF/RJ/SP	turma híbrida por praça	3	9	Por demanda; inclui teoria, prática, equipamentos e requisitos locais.	R\$ 1.725,0000	R\$ 6.517,5000	R\$ 19.552,5000
102	Treinamento em NR-33 – Espaços Confinados, em formato híbrido, com referência de 16h e pelo menos 50% de prática.	8800	DF/RJ/SP	turma híbrida	3	9	Por demanda; inclui instrutor, equipamentos, EPIs/EPCs, local de prática e certificados.	R\$ 1.300,0000	R\$ 3.900,0000	R\$ 11.700,0000
103	Treinamento em NR-35 – Trabalho em Altura, em formato híbrido, com referência de 8h e pelo menos 50% de prática.	8800	DF/RJ/SP	turma híbrida	3	9	Por demanda; inclui instrutor, equipamentos, EPIs/EPCs, local de prática e certificados.	R\$ 1.200,0000	R\$ 3.600,0000	R\$ 10.800,0000
104	Apoio à formação da CIPA e realização/apoio técnico à SIPAT.	8800	DF/RJ/SP	evento	3	9	Por demanda; pagamento por evento realizado, comprovado e aceito.	R\$ 1.755,0000	R\$ 5.265,0000	R\$ 15.795,0000
105	Campanhas de saúde ocupacional e prevenção de doenças.	8800	DF/RJ/SP	campanha	3	9	Por demanda; pagamento por campanha realizada, comprovada e aceita.	R\$ 1.754,9500	R\$ 5.264,8500	R\$ 15.794,5500
VALOR GLOBAL DO GRUPO 1									R\$ 1.422.523,48	R\$ 4.267.570,44

N.1.2. Tabela de Exames EBC - Composição dos Itens 6 a 94

N.1.2.1. Para os Itens 6 a 94 do Grupo 1, a licitante deverá apresentar o preço unitário individual de cada exame em cada localidade. O valor anual de cada item por localidade corresponderá ao somatório dos produtos entre o preço unitário de cada exame e a respectiva quantidade anual estimada. O resultado integrará o preço total do Grupo 1 para fins de julgamento, e os preços unitários permanecerão vinculados à proposta para execução, medição e faturamento;

N.1.2.2. O valor anual de cada exame será obtido pela multiplicação de seu preço unitário pela respectiva quantidade anual estimada;

N.1.2.3. O valor correspondente a 36 meses será obtido mediante a multiplicação do valor anual por três;

N.1.2.4. Não será utilizado preço médio aritmético, simples ou ponderado, para julgamento, medição ou faturamento;

N.1.2.5. Os preços unitários apresentados não poderão superar os valores unitários máximos admitidos pela EBC, quando estabelecidos. Somente serão faturados os exames efetivamente realizados e comprovados, observados o sigilo profissional e a proteção de dados pessoais sensíveis;

N.1.2.6. A ausência de indicação do preço unitário de qualquer exame implicará proposta incompleta para o Grupo 1, ressalvada a possibilidade de correção de erro meramente formal que não altere os valores ofertados ou a posição da licitante;

N.1.2.7. A análise de aceitabilidade abrangerá o preço total do Grupo 1 e cada preço unitário que compõe os Itens 6 a 94. Serão rejeitados os preços unitários superiores aos máximos admitidos e, após diligência, aqueles que se mostrarem manifestamente inexequíveis e capazes de comprometer a adequada execução, ainda que o preço total do grupo esteja abaixo do valor estimado;

N.1.2.8. Após a fase de lances ou negociação, eventual redução do preço total deverá ser refletida na planilha de composição, vedada a elevação de qualquer preço unitário originalmente ofertado, a compensação de preço unitário excessivo por redução artificial de outro item e a redistribuição que comprometa a exequibilidade ou altere a classificação da proposta; e

N.1.2.9. Os quantitativos possuem natureza estimativa e não geram obrigação de consumo integral pela EBC.

EXAME/PROCEDIMENTO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL DF	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL RJ	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL SP	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL MA	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL AM
Hemograma completo	exame	379	126	41	9	2
Glicemia em jejum	exame	379	126	41	9	2
Lipidograma	exame	379	126	41	9	2
Ureia	exame	253	84	27	6	2
Creatinina	exame	253	84	27	6	2
Papanicolau/colpocitologia oncológica	exame	156	44	10	4	2
Mamografia digital	exame	147	40	8	2	2
Teste ergométrico	exame	379	124	35	7	2
Exame proctológico	exame	379	124	35	7	2
PSA	exame	240	72	24	5	2
Colonoscopia/ videocolonoscopia	exame	240	124	35	7	2
Exame oftalmológico / acuidade visual	exame	316	105	34	8	2
Audiometria	exame	226	85	29	6	0
Exame de laringe	exame	64	21	7	2	1
Parecer ortopédico com avaliação da coluna vertebral	exame	127	42	12	3	1
HIV	exame	26	9	3	1	1
Hepatites virais – HBsAg e anti-HCV	exame	26	9	3	1	1
VDRL	exame	26	9	3	1	1
TOTAL		3.995	1.354	415	93	29

N.2. O custo estimado total da contratação para o Grupo 2 – Serviços de Psicologia Organizacional/Institucional, para o período de 36 (trinta e seis) meses, é de **R\$ 651.718,80 (seiscentos e cinquenta e um mil, setecentos e dezoito reais e oitenta centavos)**, conforme os custos unitários constantes da tabela abaixo.

Grupo 2 - Serviços de Psicologia Organizacional/Institucional

Abrangência: Distrito Federal (DF), Rio de Janeiro (RJ), São Paulo (SP), São Luís (MA) e Tabatinga (AM)

Item	Descrição	CATSER	Local	Unidade	Qtde anual	Qtde 36 meses	Regime / critério de pagamento	Valor unitário (R\$)	Valor anual (R\$)	Valor 36 meses (R\$)
106	Acolhimento psicológico institucional, com escuta qualificada, pontual e confidencial, sem caráter clínico continuado.	12572	DF/RJ/SP/MA/AM	Atendimento	1.324	4.896	Atendimento remoto, sob demanda, das 8h às 20h, de segunda a sexta-feira.	R\$ 75,0000	R\$ 122.400,00	R\$ 367.200,0000

107	Plantão psicológico institucional para situações urgentes ou críticas de natureza psicossocial	23124	DF/RJ/SP/MA/AM	hora efetivamente atendida	240	720	Atendimento remoto, sob demanda, com pagamento proporcional ao tempo de atendimento efetivamente realizado. A disponibilidade do canal 24x7 integra o preço unitário.	R\$ 192,0000	R\$ 46.080,0000	R\$ 138.240,0000
108	Suporte orientativo, individual ou coletivo, destinado a estagiários e/ou gestores.	841	DF/RJ/SP/MA/AM	sessão individual ou coletiva	36	108	Atendimento remoto, sob demanda, em sessão individual de até 60 minutos ou coletiva de até 120 minutos	R\$ 385,0000	R\$ 13.860,0000	R\$ 41.580,0000
109	Orientação técnica a gestores e às áreas de Gestão de Pessoas.	841	DF/RJ/SP/MA/AM	sessão	6	18	Atendimento remoto, podendo ser realizado presencialmente quando solicitado pela EBC, sob demanda, mediante reunião ou sessão de 60 a 120 minutos, com registro ou memória técnica.	R\$ 650,0000	R\$ 3.900,0000	R\$ 11.700,0000

110	Grupo de apoio, roda de conversa ou atividade coletiva temática.	841	DF/RJ/SP/MA/AM	Mantenimento	6	18	Atendimento remoto, podendo ser realizado presencialmente quando solicitado pela EBC, sob demanda, com duração de até 120 minutos e participação de até 30 pessoas.	R\$ 1.474,9500	R\$ 3.849,7000	R\$ 26.549,1000
111	Palestra, workshop ou ação educativa sobre saúde mental, assédio, estresse, qualidade de vida, resiliência ou temas correlatos.	841	DF/RJ/SP/MA/AM	Mantenimento	6	18	Execução preferencialmente remota ou híbrida, sob demanda, podendo haver atividade presencial em DF, RJ ou SP quando solicitada pela EBC.	R\$ 2.175,0000	R\$ 13.050,0000	R\$ 99.150,0000
112	Análise e Acompanhamento dos Riscos Psicossociais com Plano de Ação Preventivo e Corretivo.	841	DF/RJ/SP/MA/AM	Mantenimento	2	6	Execução remota, por demanda, organizada em 2 ciclos corporativos anuais, abrangendo todas as praças, devendo cada ciclo resultar na entrega de 1 relatório técnico corporativo. Pagamento por relatório entregue e aprovado pela fiscalização.	R\$ 2.000,0000	R\$ 4.000,0000	R\$ 12.000,0000

113	Relatório técnico-gerencial, sem identificação de dados sensíveis individualizados, para subsidiar a gestão contratual.	841	DF/RJ/SP/MAC/AM	Relatório	2	6	Execução remota, por demanda, com entrega de 2 relatórios técnico-gerenciais corporativos anuais, abrangendo todas as praças.	R\$ 2.549,9500	R\$ 5.099,9000	R\$ 15.299,7000
VALOR GLOBAL DO GRUPO 2									R\$ 217.239,6000	R\$ 651.718,80

N.3. No valor estimado total da contratação estão inseridos todos os custos diretos e indiretos que incidem sobre a prestação dos serviços, inclusive os relacionados à tecnologia abarcada.

N.4. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Termo de Referência, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da **EBC**.

N.5. Em conformidade com o disposto no **art. 7º do Decreto nº 9.507/2018**, são vedadas nesta contratação: a indexação de preços por índices gerais, a caracterização do objeto como fornecimento de mão de obra, a previsão de reembolso de salários pela **EBC** e a pessoalidade e a subordinação direta dos empregados da **Contratada** aos gestores da **EBC**.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

O.1. A **EBC** poderá, nas mesmas condições contratuais e por acordo com a **Contratada**, proceder à acréscimos ou supressões, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)**, do valor inicial atualizado, de acordo com a necessidade da **EBC**, conforme disposto no art. 95 do **RILC** da **EBC**.

O.2. A manifestação de interesse na rescisão por ato unilateral, por quaisquer das partes, deverá observar a antecedência mínima de **6 (seis) meses** da data pretendida para o término da vigência.

O.3. É vedada a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da **EBC**.

O.4. É vedada a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia e expressa autorização da **EBC**.

O.5. Fica vedada a utilização, durante a execução dos serviços, de empregado da **Contratada** que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança da **EBC**, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

O.6. É considerado familiar, nos termos do artigo 2º, III do Decreto nº 7.203/2010, o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

O.7. Para fins de atendimento às disposições previstas na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que diz respeito ao trato de informações e dados, disponibilizados pela **EBC**, por força dos procedimentos necessários à execução do objeto, a **Contratada** assinará o Termo de Sigilo e Privacidade – **ENCARTE D** deste Termo de Referência, na ocasião da celebração do contrato ou emissão de Nota de Empenho em seu favor, com vistas a atender a regulamentação relativa à proteção de dados pessoais.

O.8. As dúvidas pertinentes a este Termo de Referência poderão ser sanadas junto a Coordenação de Apoio à Gestão Contratual (61) 3799-5426 ou (61) 3799-5655.

P	DADOS DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:	
	Brasília, na data da assinatura eletrônica.	
	Responsável pela elaboração:	<i>Assinado eletronicamente</i> MARISE SOUZA DE ARAÚJO Coordenador de Apoio à Gestão Contratual
		<i>Assinado eletronicamente</i> TEOMAIR CORREIRA DE OLIVEIRA Gerente de Benefícios, Previdência e Segurança do Trabalho
	Responsável pela aprovação:	<i>Assinado eletronicamente</i> MARIO MARCIO SIMÕES DE OLIVEIRA Gerente Executivo de Gestão de Pessoas
	Por Delegação de Competência - O.S. Diafi 544/2025	

RELAÇÃO DOS ENCARTES QUE ACOMPANHAM O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA:

ENCARTE A	Descrição Detalhada do Objeto - execução
ENCARTE B	Modelo de Proposta para Cotação de Preços
ENCARTE C	Declaração para Participação e Contratação – Impedimentos do RILC/EBC
ENCARTE D	Termo de Sigilo e Privacidade
ENCARTE E	Instrumento de Medição de Resultados - IMR
ENCARTE F	Modelo de Carta de Fiança Bancária para Garantia de Execução Contratual
ENCARTE G	Matriz de Riscos

ENCARTE A

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

1. DIRETRIZES GERAIS DA EXECUÇÃO

1.1. O presente Encarte detalha as condições operacionais, técnicas, quantitativas, os prazos, as formas de execução, as unidades de medição e os critérios mínimos de aceite dos serviços que compõem a solução de saúde organizacional da Empresa Brasil de Comunicação S.A. – EBC, observadas as disposições do Termo de Referência, do Instrumento de Medição de Resultado – IMR e dos demais anexos do instrumento convocatório.

1.2. A contratação está estruturada em 2 (dois) grupos independentes, adjudicáveis separadamente, conforme a natureza técnica dos serviços:

a) Grupo 1 – Serviços de Medicina do Trabalho, Saúde Ocupacional e Exames;

b) Grupo 2 – Serviços de Psicologia Organizacional/Institucional;

1.3. O objeto caracteriza-se como serviço comum e continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, executado de forma indireta por preço unitário, admitido pagamento mensal exclusivamente para o serviço e atendimento in loco do Médico Ocupacional do Item 1 do Grupo 1.

1.4. A fixação de local, carga horária e período de atendimento do serviço in loco não caracteriza subordinação direta dos profissionais à EBC, permanecendo sob responsabilidade exclusiva da contratada a organização, a supervisão e a gestão técnica, administrativa, trabalhista e previdenciária de sua equipe.

1.5. A execução ocorrerá mediante Ordem de Serviço, solicitação, autorização, cronograma ou instrumento equivalente emitido pela EBC, conforme a natureza do item.

1.6. Os quantitativos previstos são estimativos, destinam-se ao dimensionamento da contratação e à formulação das propostas e não geram obrigação de consumo integral, faturamento mínimo ou reserva individual de serviços.

1.7. Somente serão pagos os serviços previamente autorizados, efetivamente executados, comprovados e aceitos pela fiscalização, observados a unidade de medida, os critérios de medição e os níveis de serviço aplicáveis.

1.8. A contratada deverá disponibilizar, às suas expensas, os profissionais habilitados, a rede de atendimento, a solução tecnológica, os materiais, os insumos, os equipamentos, os instrumentos técnicos, a infraestrutura, os deslocamentos, a logística e os demais recursos necessários à execução integral do grupo contratado.

1.9. A utilização de terceiros, clínicas, laboratórios, rede credenciada ou subcontratação de parcelas do objeto, quando autorizada, não afastará a responsabilidade integral da contratada pela coordenação, supervisão, qualidade, regularidade e adequada execução dos serviços.

1.10. A execução observará a legislação trabalhista, previdenciária, sanitária e de telessaúde aplicável, as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho, as normas dos conselhos profissionais competentes, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e os normativos internos da EBC pertinentes ao objeto.

1.11. As evidências de execução destinadas à medição e ao pagamento deverão ser compatíveis com a natureza do serviço e limitadas às informações necessárias à fiscalização, vedada a exigência ou a disponibilização indevida de prontuários, relatos clínicos, diagnósticos, anamneses, conteúdo de sessões ou outras informações protegidas por sigilo profissional, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

2. DIRETRIZES DA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA EMBARCADA

2.1. A gestão operacional, clínica e administrativa do contrato, bem como as integrações com os sistemas da EBC (TOTVS/PROTHEUS), a emissão de relatórios gerenciais e a segurança de dados (LGPD e normativos do CFM/CFP), observarão rigorosamente todas as premissas e requisitos tecnológicos estabelecidos no corpo principal deste Termo de Referência.

2.2. Integração Sistêmica (API): A contratada deverá garantir a integração automática (via API ou tecnologia equivalente) entre o seu sistema de gestão de saúde e os sistemas dos laboratórios parceiros da rede credenciada.

2.3. Gestão e continuidade da rede de atendimento: Quando a execução de parcelas do objeto ocorrer por meio de subcontratação, rede credenciada, clínicas parceiras, laboratórios ou outros prestadores terceirizados, a contratada deverá apresentar à EBC, até a reunião inaugural ou em outro prazo definido no Item F, a relação atualizada da rede de atendimento destinada à execução contratual, com a identificação dos estabelecimentos, das localidades atendidas, dos serviços executados e dos respectivos documentos de regularidade, quando exigíveis.

2.3.1. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, capacidade operacional suficiente em todas as localidades e para todos os serviços abrangidos pelo contrato, independentemente da forma de execução adotada.

2.3.2. Na hipótese de encerramento das atividades, descredenciamento, rescisão da parceria, perda da habilitação, indisponibilidade ou falha reiterada de estabelecimento ou profissional integrante da rede, a contratada deverá providenciar sua substituição por prestador regularmente habilitado e com capacidade técnica compatível, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da ciência do fato.

2.3.3. Quando a situação puder comprometer atendimento já agendado, prazo contratual, obrigação legal, a contratada deverá adotar solução provisória ou substituição imediata, sem aguardar o prazo previsto no item anterior e sem ônus adicional para a EBC ou para o usuário.

2.3.4. Toda alteração da rede deverá ser previamente comunicada à fiscalização, sempre que possível, ou informada imediatamente após a ocorrência imprevista, acompanhada da identificação do novo prestador e da documentação necessária à comprovação de sua regularidade e aptidão.

2.3.5. A utilização de rede credenciada ou subcontratada não afastará a responsabilidade integral da contratada pela qualidade, tempestividade, continuidade, sigilo, segurança e regularidade dos serviços, nem estabelecerá vínculo contratual direto entre a EBC e os terceiros utilizados na execução.

2.4. As contratadas deverão disponibilizar à EBC relatórios administrativos e gerenciais em formato editável, aberto e estruturado, conforme a natureza da informação, inclusive CSV, XLSX ou JSON, acompanhados de dicionário de dados quando solicitado, permitindo consolidação autônoma pela EBC, sem exposição indevida de dados clínicos, psicológicos ou protegidos por sigilo profissional.

3. REGRAS GERAIS DE OPERAÇÃO E TELESSAÚDE

3.1. As Contratadas deverão observar, na prestação remota dos serviços, a legislação federal de telessaúde, as normas do Conselho Federal de Medicina e do Conselho Federal de Psicologia e as demais disposições legais, éticas, técnicas e profissionais aplicáveis a cada atividade.

3.1.1. Para a prestação de serviços psicológicos mediados por Tecnologias Digitais da Informação e da Comunicação – TDICs, não será exigido cadastro do profissional ou da plataforma no sistema e-Psi, devendo ser observada a Resolução CFP nº 9/2024.

3.1.2. Os profissionais responsáveis pelos serviços psicológicos deverão possuir inscrição ativa no respectivo Conselho Regional de Psicologia e avaliar, sob sua responsabilidade técnica, a viabilidade, a adequação e os impactos da utilização das tecnologias digitais em relação ao serviço e à demanda atendida.

3.2. A Contratada de cada grupo deverá disponibilizar solução tecnológica em nuvem, própria ou de terceiros, de natureza acessória e instrumental, cujos custos estarão incluídos nos preços contratados.

3.3. A solução deverá permitir, conforme aplicável ao grupo:

- a) registro e gerenciamento de solicitações e demandas;
- b) organização de agendas e agendamentos;
- c) acompanhamento do status operacional dos serviços;
- d) registro administrativo da execução;
- e) disponibilização controlada de documentos e evidências;
- f) emissão de relatórios e consolidação de indicadores;
- g) suporte à medição e ao faturamento;
- h) rastreabilidade das operações;
- i) controle de perfis de acesso; e
- j) contingência para situações de indisponibilidade.

3.4. A solução poderá prever integração com o sistema corporativo utilizado pela EBC, atualmente TOTVS/PROTHEUS, quando tecnicamente aplicável, mediante definição prévia dos requisitos, das responsabilidades, da segurança, dos custos e do plano de implantação aprovado.

3.5. A plataforma deverá oferecer suporte seguro e auditável aos atendimentos remotos compatíveis com o objeto, inclusive à homologação remota de atestados no Grupo 1 e aos serviços psicológicos remotos do Grupo 2. Para o Grupo 2, deverão ser observadas a Resolução CFP nº 9/2024 e as demais normas profissionais aplicáveis.

3.6. A plataforma deverá oferecer suporte seguro e adequado aos atendimentos remotos compatíveis com o objeto, incluindo a homologação remota de atestados no Grupo 1 e os atendimentos e demais atividades remotas do Grupo 2.

3.6.1. Para os serviços psicológicos, a solução deverá assegurar confidencialidade, privacidade, identificação adequada dos profissionais e usuários, controle de acesso, segurança da informação e recursos compatíveis com a natureza dos serviços prestados.

3.6.2. A Contratada deverá estabelecer procedimento para manejo e encaminhamento de situações que envolvam urgência, emergência, risco à vida ou à integridade, violência ou violação de direitos, considerando a rede presencial disponível na localidade do usuário.

3.7. Os usuários e profissionais acessarão a plataforma mediante credenciais individuais, pessoais e auditáveis.

3.8. O acesso da EBC ficará restrito às informações administrativas, operacionais e gerenciais necessárias à fiscalização, à medição, ao faturamento e à gestão institucional, observada a segregação dos perfis e a vedação de acesso indevido ao conteúdo protegido por sigilo profissional.

3.9. A Contratada deverá manter os registros profissionais obrigatórios em meio seguro e pelo período estabelecido nas normas profissionais aplicáveis, não se confundindo o histórico de mensagens ou os registros meramente operacionais da plataforma com o registro documental do serviço psicológico.

3.10. A solução tecnológica deverá apresentar disponibilidade mensal mínima de 99,5%. A indisponibilidade será contabilizada desde a detecção pela Contratada ou comunicação pela EBC até o restabelecimento integral do serviço.

3.10.1. Poderão ser excluídas do cálculo apenas manutenções programadas limitadas a 4 horas mensais, comunicadas com antecedência mínima de 72 horas e realizadas em período aprovado pela EBC, desde que preservados os canais de contingência e o atendimento das situações urgentes.

3.11. Em caso de indisponibilidade, a Contratada ativará imediatamente procedimento alternativo seguro para solicitação, agendamento, atendimento, registro e continuidade dos serviços. O incidente será comunicado à fiscalização e terá relatório de causa, impacto, período de indisponibilidade e ação corretiva apresentado em até 1 dia útil após o restabelecimento.

3.12. A Contratada manterá cópias de segurança automatizadas, no mínimo diárias, cifradas e segregadas do ambiente de produção, com retenção mínima de 90 dias, objetivo de ponto de recuperação - RPO de até 24 horas e objetivo de tempo de recuperação - RTO de até 8 horas. Serão realizados testes de restauração, no mínimo, semestralmente, com disponibilização dos registros à fiscalização.

3.13. A EBC poderá solicitar, a qualquer tempo e na transição contratual, exportação integral dos dados administrativos, operacionais e gerenciais sob sua titularidade ou custódia, em formato aberto, estruturado, legível por máquina e acompanhado dos metadados e do dicionário de dados. Documentos serão entregues em PDF/A quando aplicável. A exportação ocorrerá sem custo adicional e observará a LGPD, a NOR 904, o sigilo profissional e as regras de custódia de prontuários.

3.13.1. As exportações solicitadas durante a execução ordinária do contrato deverão ser disponibilizadas em até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação da EBC, preferencialmente nos formatos CSV, XLSX ou JSON, conforme a natureza dos dados. Prazo diverso dependerá de justificativa técnica da Contratada e de aprovação da fiscalização. Na transição contratual, serão observados os prazos estabelecidos no item F.9.3.1.

3.14. A solução deverá utilizar credenciais individuais, perfis de acesso segregados, princípio do menor privilégio, autenticação reforçada para perfis privilegiados e registros auditáveis de acesso, alteração, exportação e exclusão. Os logs serão protegidos contra alteração e mantidos por, no mínimo, 12 meses, sem prejuízo de prazo superior previsto em lei ou norma profissional.

3.15. A Contratada preservará a classificação atribuída às informações pela EBC e adotará controles compatíveis com sua restrição de acesso, garantindo confidencialidade, integridade, disponibilidade e rastreabilidade. Incidentes de segurança ou de proteção de dados serão comunicados imediatamente à EBC, com as informações disponíveis e atualizações até a solução definitiva.

4. LOCALIDADES, REDE DE ATENDIMENTO E LOGÍSTICA

Localidade	Endereço de Referência	Abrangência Operacional
Brasília/DF	SCS, Quadra 08, Bloco B, 50/60, 1º Subsolo, Edifício Venâncio 2000, CEP 70333-900	Grupo 1: itens 1, itens 6 a 23 (exames), e itens 95 a 105, além do apoio documental centralizado para RJ, SP, MA e AM Grupo 2: itens 106 a 113, com atendimentos remotos e ações presenciais ou híbridas quando solicitadas pela EBC.
Rio de Janeiro/RJ	Rua da Relação, nº 18, Centro, CEP 20231-110	Grupo 1: Item 2; itens 24 a 41; e itens 95 a 105, além do apoio documental relativo aos empregados da localidade, executado de forma centralizada no âmbito do Item 1. Grupo 2: itens 106 a 113, com atendimentos remotos e eventuais ações presenciais ou híbridas quando solicitadas pela EBC..
São Paulo/SP	Avenida Prestes Maia, nº 733, Luz, CEP 01031-905;	Grupo 1: Item 3; itens 42 a 59; e itens 95 a 105, além do apoio documental relativo aos empregados da localidade, executado de forma centralizada no âmbito do Item 1. Grupo 2: itens 106 a 113, com atendimentos remotos e eventuais ações presenciais ou híbridas quando solicitadas pela EBC.
São Luís/MA	Rua Armando Vieira da Silva, nº 126, Bairro de Fátima, CEP 65030-130	Grupo 1: Item 4 e itens 60 a 77, além do apoio documental relativo aos empregados da localidade, executado de forma centralizada no âmbito do Item 1. Grupo 2: itens 106 a 113, com atendimentos remotos e ações presenciais ou híbridas excepcionais quando solicitadas pela EBC.
Tabatinga/AM	Rua Rui Barbosa, s/nº, Bairro Rui Barbosa, CEP 69640-000	Grupo 1: Item 5 e itens 78 a 94, além do apoio documental relativo aos empregados da localidade, executado de forma centralizada no âmbito do Item 1. Grupo 2: itens 106 a 113, com atendimento remoto

4.1. Os atendimentos médicos ocupacionais e os exames complementares realizados fora das dependências da EBC deverão ocorrer, preferencialmente, em estabelecimentos localizados em raio de até 5 km da respectiva unidade.

4.2. Será admitida distância superior quando inexistir prestador apto dentro do raio preferencial, mediante justificativa técnica da contratada e aprovação prévia da fiscalização, consideradas a acessibilidade, a disponibilidade dos serviços e as condições de deslocamento dos usuários.

4.3. A contratada será responsável por todos os custos relacionados à execução nas localidades previstas, inclusive deslocamentos, logística, infraestrutura, materiais, insumos, equipamentos, solução tecnológica, rede de atendimento, eventual subcontratação autorizada e demais despesas diretas e indiretas.

4.4. A utilização das dependências da EBC para juntas médicas, reuniões, avaliações e atividades preparatórias de perícias dependerá da autorização da fiscalização e da disponibilidade de espaço e infraestrutura. Na ausência de condições adequadas, a Contratada deverá disponibilizar local apropriado. Essa regra não se aplica aos atos cujo local seja definido pelo juízo ou por autoridade competente, hipótese em que o profissional deverá comparecer ao endereço oficialmente indicado.

4.5. Na hipótese de alteração do endereço de unidade da EBC, o raio preferencial será considerado a partir do novo endereço, devendo a contratada readequar sua rede e sua logística. Eventual impacto econômico-financeiro deverá ser formalmente demonstrado e analisado conforme as regras contratuais aplicáveis.

4.6. A contratada do Grupo 1 deverá apresentar e manter atualizada a relação das clínicas, laboratórios e profissionais que compõem sua rede de atendimento, com indicação dos serviços disponíveis, endereços, contatos, horários, registros e licenças pertinentes.

4.7. A contratada deverá manter capacidade operacional em todas as localidades abrangidas e adotar medidas de contingência e substituição de prestadores capazes de evitar a interrupção dos serviços, comunicando imediatamente à fiscalização qualquer alteração relevante na rede.

5. GRUPO 1 – SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO, SAÚDE OCUPACIONAL E EXAMES

5.1. O Grupo 1 será executado mediante serviço in loco de Médico Ocupacional em Brasília/DF e serviços sob demanda, conforme a tabela a seguir.

Item	Serviço	Local	Unidade	12 meses	36 meses
1	Serviço de Atendimento Médico Ocupacional in loco, a ser prestado na sede da EBC em Brasília/DF,	DF	serviço/mês	12	36
2	Atendimento médico ocupacional e ASO	RJ	atendimento/ASO	420	1.260
3	Atendimento médico ocupacional e ASO	SP	atendimento/ASO	135	405
4	ASO periódico	MA	atendimento/ASO	30	90
5	ASO periódico	AM	atendimento/ASO	5	15
6 a 23	Exames complementares – Tabela EBC	DF	exame individual	3.995	11.985
24 a 41	Exames complementares – Tabela EBC	RJ	exame individual	1.354	4.062
42 a 59	Exames complementares – Tabela EBC	SP	exame individual	415	1.245

60 a 77	Exames complementares – Tabela EBC	MA	exame individual	93	279
78 a 94	Exames complementares – Tabela EBC	AM	exame individual	29	87
95	Perícia médica judicial/assistência técnica	DF/RJ/SP	perícia	70	210
96	Junta médica oficial	DF/RJ/SP	junta	50	150
97	Elaboração ou revisão do PCMSO	DF/RJ/SP	programa	3	9
98	Elaboração ou revisão do PGR	DF/RJ/SP	programa	3	9
99	Elaboração ou revisão do LTCAT	DF/RJ/SP	laudo	3	9
100	Treinamentos em NR-06 e NR-17	DF/RJ/SP	turma online	2	6
101	Treinamento em NR-23/Brigada	DF/RJ/SP	turma híbrida	3	9
102	Treinamento em NR-33	DF/RJ/SP	turma híbrida	3	9
103	Treinamento em NR-35	DF/RJ/SP	turma híbrida	3	9
104	Apoio à CIPA e à SIPAT	DF/RJ/SP	evento	3	9
105	Campanha de saúde ocupacional	DF/RJ/SP	campanha	3	9

5.2. ITEM 1 – SERVIÇO DE ATENDIMENTO DE MÉDICO DO TRABALHO IN LOCO EM BRASÍLIA/DF

5.2.1. A Contratada deverá disponibilizar Médico Ocupacional para execução dos serviços na sede da EBC em Brasília/DF, com carga de 80 (oitenta) horas mensais, distribuídas, em regra, em 20 (vinte) horas semanais.

5.2.2. Os dias e horários de atendimento serão definidos na reunião inaugural e poderão ser ajustados pela EBC durante a execução contratual, conforme as necessidades administrativas e operacionais, sem redução da carga horária mensal contratada.

5.2.3. No Distrito Federal, o serviço compreenderá:

- a) realização de avaliações clínicas ocupacionais;
- b) realização de exames admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de risco ocupacional e demissionais;
- c) emissão de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO;
- d) análise dos resultados dos exames complementares;
- e) orientação quanto ao retorno ao trabalho, às restrições ocupacionais, à reabilitação e à readaptação;
- f) emissão de pareceres médicos ocupacionais e de pareceres médico-periciais documentais;
- g) apoio técnico à execução, ao acompanhamento e à atualização do PCMSO;
- h) apoio na análise de acidentes e agravos relacionados ao trabalho;
- i) participação em reuniões técnicas e no acompanhamento dos indicadores de saúde ocupacional; e
- j) suporte inicial em intercorrências de saúde ocorridas no ambiente de trabalho, com encaminhamento à rede assistencial adequada.

5.2.3.1. O suporte inicial previsto na alínea “j” não caracteriza pronto atendimento, unidade de urgência ou emergência ou assistência médica continuada.

5.2.3.2. As avaliações ocupacionais e a emissão de ASO realizadas no Distrito Federal estarão incluídas no valor mensal do Item 1, sendo vedada cobrança adicional por atendimento.

5.2.3.3. O Item 1 também compreenderá, relativamente aos empregados lotados ou vinculados às localidades de Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ, São Paulo/SP, São Luís/MA e Tabatinga/AM:

- a) análise documental relacionada à concessão de benefícios;
- b) homologação ou análise de atestados médicos;
- c) emissão de parecer técnico; e
- d) indicação dos encaminhamentos administrativos e médicos pertinentes.

5.2.3.4. As atividades documentais poderão ser realizadas de forma centralizada e remota, quando compatíveis com sua natureza e admitidas pelas normas profissionais aplicáveis.

5.2.3.5. Não estarão incluídos no valor mensal do Item 1:

- a) exames complementares;

- b) atendimentos ocupacionais e emissão de ASO fora do Distrito Federal;
- c) perícias médicas formais;
- d) juntas médicas;
- e) elaboração ou revisão de programas e laudos técnicos;
- f) treinamentos;
- g) apoio à CIPA e à SIPAT; e
- h) campanhas de saúde.

5.2.3.6. Esses serviços serão remunerados pelos respectivos itens da tabela do Grupo 1.

5.2.4. A análise de atestados deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento eletrônico da documentação, ou resultar, no mesmo prazo, em convocação fundamentada para avaliação presencial ou complementação documental.

5.2.5. A contratada fornecerá os insumos e materiais de consumo necessários, inclusive máscaras descartáveis, luvas de procedimento, álcool 70%, lençóis descartáveis, algodão, gaze, esparadrapo ou micropore, ataduras, materiais para curativos simples, aventais descartáveis e recipientes para descarte de resíduos.

5.2.6. A ausência, afastamento ou desligamento do profissional deverá ser suprida por substituto de qualificação equivalente ou superior, sem interrupção da jornada e dos serviços.

5.3. ITENS 2 A 5 – ATENDIMENTOS MÉDICOS OCUPACIONAIS E EMISSÃO DE ASO

5.3.1. Os atendimentos compreenderão avaliação clínica ocupacional presencial e emissão de ASO admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função ou demissional no Rio de Janeiro/RJ e em São Paulo/SP.

5.3.2. Em São Luís/MA e Tabatinga/AM, os serviços estarão limitados à avaliação clínica e à emissão de ASO periódico, salvo alteração formal do escopo contratual.

5.3.3. O agendamento dos exames ocupacionais deverá ser disponibilizado em até 48 (quarenta e oito) horas da solicitação da EBC.

5.3.4. O ASO deverá ser emitido e assinado pelo médico examinador após a avaliação e, quando depender de exames complementares, em até 24 (vinte e quatro) horas após a conclusão do último exame necessário.

5.3.5. A medição ocorrerá por atendimento/ASO efetivamente realizado, emitido, comprovado e aceito, vedada cobrança de procedimentos não executados.

5.4. ITENS 6 A 94 – EXAMES COMPLEMENTARES

5.4.1. Os exames complementares laboratoriais, de imagem, ortopédicos, audiológicos, cardiológicos e de rastreamento serão executados conforme a Tabela de Exames EBC, a indicação do Médico Ocupacional, o PCMSO e a demanda solicitada.

5.4.2. A proposta e a execução deverão considerar o preço unitário individual de cada exame. O pagamento ocorrerá exclusivamente pelos exames efetivamente realizados e comprovados.

5.4.3. Caso o exame apresente resultado inconclusivo, inconsistente, tecnicamente inválido ou comprometido por falha imputável à contratada ou à sua rede, a repetição será realizada sem ônus adicional para a EBC ou para o usuário.

5.4.4. Os resultados e laudos deverão ser disponibilizados de forma segura ao profissional habilitado, respeitados o sigilo e os perfis de acesso. A solução poderá utilizar integração eletrônica, arquivo estruturado ou outro meio seguro compatível com o fluxo aprovado.

5.4.5. Os quantitativos por localidade são estimativos e não representam obrigação de execução integral de conjuntos padronizados de exames.

5.5. ITEM 95 – PERÍCIA MÉDICA JUDICIAL/ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.5.1. O serviço compreenderá a atuação de assistente técnico especializado em demandas judiciais relacionadas à saúde ocupacional, incluindo análise documental, elaboração de quesitos, participação em reuniões, acompanhamento de atos periciais, vistorias ou diligências e emissão de laudo, parecer ou manifestação técnica.

5.5.2. A prestação poderá ocorrer de forma documental, remota ou presencial, conforme a complexidade do caso, o prazo processual e a necessidade definida pela EBC.

5.5.3. Em Brasília/DF, a atividade presencial poderá ocorrer nas dependências da EBC, quando autorizada e houver estrutura adequada. Nas demais localidades, ocorrerá em estabelecimento da contratada ou em local por ela indicado, sem prejuízo de exceção autorizada pela EBC.

5.5.4. Os prazos serão aqueles definidos na solicitação da EBC, observados os prazos judiciais e a antecedência disponível.

5.6. ITEM 96 – JUNTA MÉDICA OFICIAL

5.6.1. A junta médica será destinada à avaliação colegiada de casos complexos de capacidade laborativa, restrições funcionais, readaptação, afastamentos, benefícios, nexos causais ou outras matérias de saúde ocupacional formalmente demandadas.

5.6.2. A junta será composta por 3 (três) médicos, sendo obrigatória a participação de 1 (um) Médico Ocupacional. Conforme a natureza do caso, um dos demais integrantes deverá possuir especialidade compatível com a demanda apresentada pela EBC, podendo ser exigida a participação de Médico Psiquiatra.

5.6.3. A junta poderá ocorrer de forma presencial ou remota quando tecnicamente e legalmente admissível. Quando presencial, a junta será realizada preferencialmente nas dependências da EBC em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ ou São Paulo/SP. Na ausência de espaço ou infraestrutura adequada, poderá ocorrer nas instalações da Contratada ou em local por ela indicado, mediante prévia anuência da EBC e observância das condições de acessibilidade, privacidade, sigilo e segurança.

5.6.4. A realização deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis da solicitação formal, salvo prazo diverso justificado pela urgência, pela disponibilidade do usuário ou pela necessidade de documentos e exames complementares.

5.6.5. O produto será laudo ou parecer conclusivo, fundamentado, datado e assinado pelos integrantes, preservados o sigilo

médico e os limites de acesso às informações de saúde.

5.6.6. O preço unitário compreenderá os honorários dos 3 (três) profissionais, análise documental, avaliação, discussão técnica, emissão do documento, utilização da solução tecnológica, deslocamentos previstos e demais custos necessários

5.7. ITEM 97 – PCMSO

5.7.1. O PCMSO será elaborado, implementado, revisado ou atualizado em conformidade com a NR-7 e com os riscos identificados no PGR, inclusive os fatores psicossociais relacionados ao trabalho quando aplicáveis.

5.7.2. O quantitativo estimado corresponde a 3 (três) programas por ciclo anual, sendo 1 (um) para Brasília/DF, 1 (um) para o Rio de Janeiro/RJ e 1 (um) para São Paulo/SP, totalizando 9 (nove) programas ou revisões em 36 meses.

5.7.3. O documento deverá conter planejamento dos exames ocupacionais, critérios clínicos e epidemiológicos, responsabilidades, cronograma, relatório analítico e demais elementos exigidos pela norma aplicável.

5.7.4. O prazo de entrega será de até 60 (sessenta) dias corridos da Ordem de Serviço, salvo cronograma diverso justificado e aprovado pela fiscalização.

5.7.5. O produto será entregue em PDF, assinado pelo responsável técnico, e em formato editável quando solicitado.

5.8. ITEM 98 – PGR

5.8.1. O serviço compreenderá a elaboração, a implementação assistida, o acompanhamento técnico, a revisão e a atualização do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, entendido como a materialização do processo de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais – GRO, destinado à melhoria contínua das condições e dos ambientes de trabalho e à prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho.

5.8.2. O PGR deverá contemplar, no mínimo:

- a) o Inventário de Riscos Ocupacionais, compreendendo a identificação dos perigos e a avaliação e classificação dos riscos ocupacionais, de modo a estabelecer a necessidade de adoção de medidas de prevenção; e
- b) o Plano de Ação, contendo as medidas de prevenção a serem introduzidas, aprimoradas ou mantidas para eliminar, reduzir ou controlar os riscos ocupacionais.

5.8.3. Caberá à Contratada realizar os levantamentos, as avaliações e as análises técnicas necessários à identificação dos perigos e à avaliação e classificação dos riscos ocupacionais, considerando os ambientes, os processos, as atividades, as condições e a organização do trabalho.

5.8.4. A Contratada deverá propor as medidas de prevenção aplicáveis, estabelecer critérios técnicos para o acompanhamento de sua implementação e avaliar sua eficácia, inclusive quanto à permanência de riscos residuais, à necessidade de aprimoramento das medidas e à ocorrência de riscos novos ou modificados.

5.8.5. O PGR deverá acompanhar continuamente as atividades da EBC e ser revisto ou atualizado quando ocorrerem alterações nas tecnologias, nos ambientes, nos processos, nos procedimentos, nas condições ou na organização do trabalho que impliquem novos riscos ou modifiquem os riscos existentes, bem como nas demais hipóteses estabelecidas na NR-1.

5.8.6. A elaboração, a revisão e a atualização dos PGRs deverão contemplar os fatores de riscos psicossociais relacionados ao trabalho, considerando os aspectos relacionados à organização, à gestão e às condições de trabalho, incluindo carga e ritmo de trabalho, pressão por resultados, autonomia, apoio da liderança, clareza das atribuições, comunicação, relações interpessoais, conflitos, assédio, violência e demais situações relacionadas ao trabalho que possam afetar a saúde física ou mental dos trabalhadores.

5.8.6.1. Para o cumprimento do disposto no subitem anterior, a Contratada deverá realizar os levantamentos e as análises necessários, mediante observação das condições e da organização do trabalho, análise de documentos, processos e indicadores institucionais, consulta aos trabalhadores e gestores e utilização de outros métodos tecnicamente adequados, observadas a NR-1, a NR-17 e as demais normas aplicáveis.

5.8.6.2. Caberá à Contratada identificar, avaliar e classificar os fatores de riscos psicossociais aplicáveis, registrá-los no Inventário de Riscos Ocupacionais e propor as respectivas medidas de prevenção no Plano de Ação.

5.8.6.3. A Contratada deverá acompanhar tecnicamente a implementação e a eficácia das medidas relacionadas aos fatores de riscos psicossociais, verificando a redução, a permanência ou o agravamento dos riscos, a existência de riscos residuais e o surgimento de riscos novos ou modificados.

5.8.6.4. Na elaboração, revisão ou atualização dos PGRs, deverão ser considerados, como subsídios técnicos complementares, os levantamentos, diagnósticos organizacionais, relatórios consolidados e recomendações produzidos no âmbito do Item 112 do Grupo 2, inclusive os resultados segmentados por praça, unidade ou grupo avaliado, quando disponíveis.

5.8.6.5. Os produtos elaborados no âmbito do Item 112 do Grupo 2 não substituirão os levantamentos, as avaliações, as diligências e as análises técnicas necessárias à identificação, à avaliação, à classificação e ao registro formal dos riscos ocupacionais no âmbito do PGR.

5.8.6.6. Caberá à Contratada analisar criticamente os subsídios recebidos, realizar, quando necessário, levantamentos ou diligências complementares e incorporar ao Inventário de Riscos Ocupacionais e ao Plano de Ação os elementos tecnicamente aplicáveis e as medidas aprovadas pela EBC.

5.8.7. A aprovação das medidas propostas, a definição dos responsáveis institucionais, a disponibilização dos recursos necessários e a implementação das ações competirão à EBC, sem prejuízo do acompanhamento e da assistência técnica prestados pela Contratada.

5.8.8. A contratação dos serviços de elaboração, acompanhamento, revisão ou atualização do PGR não afastará nem transferirá a responsabilidade da EBC, na condição de empregadora, pelo desenvolvimento, pela implementação e pelo gerenciamento dos riscos ocupacionais.

5.8.9. O quantitativo estimado corresponde a 3 (três) ciclos anuais, sendo 1 (um) para Brasília/DF, 1 (um) para o Rio de Janeiro/RJ e 1 (um) para São Paulo/SP, totalizando 9 (nove) ciclos durante o período de 36 meses.

5.8.10. A medição ocorrerá por ciclo anual concluído e aprovado pela fiscalização, acompanhado, no mínimo, do Inventário de Riscos Ocupacionais, do Plano de Ação, do relatório das atividades realizadas, das evidências dos levantamentos e avaliações e do registro de responsabilidade técnica, quando aplicável.

5.9. ITEM 99 – LTCAT

5.9.1. O LTCAT será elaborado ou revisado para comprovação da exposição a agentes nocivos e atendimento às finalidades previdenciárias aplicáveis, considerando as atividades, os ambientes, os agentes, as medidas de controle e os equipamentos de proteção.

5.9.2. O quantitativo estimado corresponde a 3 (três) laudos por ciclo anual, sendo 1 (um) para Brasília/DF, 1 (um) para o Rio de Janeiro/RJ e 1 (um) para São Paulo/SP, totalizando 9 (nove) laudos ou revisões em 36 meses.

5.9.3. A execução compreenderá visitas, avaliações qualitativas e quantitativas, medições quando necessárias, análise da eficácia de EPCs e EPIs e identificação das condições relevantes para o enquadramento previdenciário.

5.9.4. O prazo de entrega será de até 60 (sessenta) dias corridos da Ordem de Serviço, salvo cronograma diverso justificado e aprovado.

5.9.5. O produto será entregue em PDF, assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhado da responsabilidade técnica e dos certificados de calibração aplicáveis, e em formato editável quando solicitado.

5.10. ITENS 100 A 103 – TREINAMENTOS EM NORMAS REGULAMENTADORAS

5.10.1. Todos os treinamentos deverão ser previamente solicitados pela EBC, observada a NR-1, a norma específica, a carga horária aplicável, a qualificação dos instrutores, o controle de participação, a avaliação de aprendizagem quando exigida, os registros e a emissão de certificado individual.

5.10.2. O preço deverá incluir instrutor, plataforma EAD quando aplicável, material didático, suporte técnico, equipamentos, EPIs e EPCs de demonstração, local para prática, lista de presença, avaliação, certificados, deslocamentos e eventual subcontratação autorizada.

5.10.3. Item 100 – NR-06 e NR-17: serão estimadas 2 (duas) turmas online por ano, sendo 1 (uma) turma de NR-06 e 1 (uma) turma de NR-17, para as praças de DF, RJ e SP, com até 50 participantes por turma, totalizando 6 (seis) turmas em 36 meses.

5.10.4. Caso o conteúdo de NR-06 ou NR-17 exija demonstração, ensaio, ajuste ou prática específica em razão da atividade ou do risco, a contratada deverá executar a etapa prática prevista na Ordem de Serviço, sem descaracterizar a unidade de medição contratada.

5.10.5. Item 101 – NR-23/Brigada: serão estimadas 3 (três) turmas híbridas por ano, ordinariamente 1 (uma) por praça de DF, RJ e SP, com referência de 16 horas por turma, distribuídas entre etapa teórica e prática, totalizando 9 (nove) turmas em 36 meses.

5.10.6. Item 102 – NR-33: serão estimadas 3 (três) turmas híbridas por ano, com referência de 16 horas e pelo menos 50% de atividades práticas, totalizando 9 (nove) turmas em 36 meses.

5.10.7. Item 103 – NR-35: serão estimadas 3 (três) turmas híbridas por ano, com referência de 8 horas e pelo menos 50% de atividades práticas, totalizando 9 (nove) turmas em 36 meses.

5.10.8. Nos treinamentos híbridos, a etapa teórica poderá ser realizada conjuntamente por meio remoto quando viável, e a etapa prática ocorrerá na praça dos empregados indicados pela EBC ou em centro de treinamento adequado.

5.11. ITEM 104 – APOIO À CIPA E À SIPAT

5.11.1. O serviço compreenderá apoio técnico à formação e ao funcionamento da CIPA e à organização ou realização da SIPAT, conforme demanda da EBC.

5.11.2. O quantitativo estimado é de 3 (três) eventos por ano, totalizando 9 (nove) eventos em 36 meses.

5.11.3. A execução poderá incluir planejamento, reuniões, orientação técnica, materiais de apoio, palestras, registros de participação e relatório de encerramento, conforme a Ordem de Serviço.

5.11.4. A medição ocorrerá por evento concluído e aceito.

5.12. ITEM 105 – CAMPANHAS DE SAÚDE OCUPACIONAL E PREVENÇÃO DE DOENÇAS

5.12.1. O serviço compreenderá o planejamento e a execução de campanhas de promoção da saúde, prevenção de doenças e orientação ocupacional.

5.12.2. O quantitativo estimado é de 3 (três) campanhas por ano, totalizando 9 (nove) campanhas em 36 meses.

5.12.3. Cada campanha poderá ser presencial, remota ou híbrida e abranger uma ou mais praças, conforme a Ordem de Serviço, incluindo conteúdo técnico, profissional habilitado, material de apoio, registros e relatório.

5.12.4. Procedimentos clínicos, exames ou aferições não previstos no item somente poderão ser executados e faturados quando expressamente solicitados e vinculados a item contratual próprio.

5.13. CRITÉRIOS DE ACEITE DO GRUPO 1

5.13.1. Item 1: comprovação mensal da carga horária de 80 (oitenta) horas mensais, distribuídas, em regra, em 20 (vinte) horas semanais, da disponibilidade dos insumos, dos registros administrativos das atividades e do cumprimento dos prazos, sem exposição indevida de dados clínicos.

5.13.2. Itens 2 a 94: ordem ou autorização, registro do atendimento ou exame, ASO ou laudo disponibilizado ao profissional competente, identificação do prestador, data, localidade e demais evidências administrativas necessárias.

5.13.3. Itens 95 a 99: documento técnico final, assinado pelo responsável habilitado, acompanhado dos registros de responsabilidade técnica, certificados de calibração, atas ou evidências aplicáveis.

5.13.4. Itens 100 a 105: plano ou conteúdo aprovado, registros de participação, certificados quando cabíveis, materiais utilizados, relatório de execução e demais produtos previstos na Ordem de Serviço.

5.13.5. Produtos incompletos, tecnicamente inválidos, sem assinatura, sem responsabilidade técnica exigível ou em desacordo com a Ordem de Serviço deverão ser corrigidos ou refeitos sem ônus adicional.

6. GRUPO 2 – SERVIÇOS DE PSICOLOGIA ORGANIZACIONAL/INSTITUCIONAL

Item	Serviço	Localidade	Modalidade de execução	Unidade	12 meses	36 meses
106	Acolhimento psicológico institucional	DF/RJ/SP/MA/AM	Atendimento remoto, sob demanda	atendimento/sessão	632	4.896
107	Plantão psicológico institucional para situações urgentes ou críticas de natureza psicossocial	DF/RJ/SP/MA/AM	Atendimento remoto, sob demanda	hora efetivamente atendida	240	720
108	Suporte orientativo, individual ou coletivo, destinado a estagiários e gestores responsáveis pelo acompanhamento desses públicos	DF/RJ/SP/MA/AM	Atendimento remoto, sob demanda	sessão individual ou coletiva	36	108
109	Orientação técnica a gestores e Gestão de Pessoas	DF/RJ/SP/MA/AM	Atendimento remoto, podendo ser realizado presencialmente quando solicitado pela EBC	reunião/sessão	6	18
110	Grupo de apoio, roda de conversa ou atividade coletiva	DF/RJ/SP/MA/AM	Atendimento remoto, podendo ser realizado presencialmente quando solicitado pela EBC	encontro	6	18
111	Palestra, workshop ou ação educativa	DF/RJ/SP/MA/AM	Execução preferencialmente remota ou híbrida, sob demanda	evento	6	18
112	Análise e Acompanhamento dos Riscos Psicossociais com Plano de Ação Preventivo e Corretivo.	DF/RJ/SP/MA/AM	Execução remota, por demanda	ciclo	2	6
113	Relatório técnico-gerencial	DF/RJ/SP/MA/AM	Execução remota, por demanda	relatório	2	6

6.1. Os serviços do Grupo 2 terão caráter preventivo, institucional, breve, orientativo e não clínico continuado, não se confundindo com psicoterapia, tratamento psiquiátrico, atendimento médico de urgência ou assistência psicológica irrestrita.

6.2. A execução será predominantemente remota para DF, RJ, SP, MA e AM. Atividades presenciais ou híbridas somente ocorrerão quando previstas no item e previamente solicitadas pela EBC.

6.3. A contratada manterá responsável técnico e equipe de psicólogos regularmente inscritos no Conselho Regional de Psicologia competente e com experiência em Psicologia Organizacional e do Trabalho.

6.4. Quando a demanda extrapolar o escopo contratado, a contratada realizará acolhimento inicial e orientação para encaminhamento à rede assistencial adequada, preservado o sigilo profissional.

6.5. Para o Item 108 do Grupo 2, os estagiários e gestores constituem público ordinariamente elegível, observado o fluxo regular de autorização administrativa da EBC. O acesso de estagiários ao Item 107, bem como o acesso de jovens aprendizes, terceirizados e outros públicos não previstos como destinatários regulares do respectivo serviço, dependerá de autorização excepcional, na forma estabelecida no item B.4.2.2 deste Termo de Referência.

6.6. ITEM 106 – ACOLHIMENTO PSICOLÓGICO INSTITUCIONAL

6.6.1. O acolhimento consistirá em escuta qualificada, pontual e confidencial, sem caráter clínico continuado, realizado remotamente por psicólogo habilitado.

6.6.2. O acesso ao agendamento ocorrerá por login individual do usuário ou por fluxo institucional seguro definido na implantação.

6.6.3. O atendimento regular será disponibilizado de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, no horário de Brasília, exceto feriados.

6.6.4. A primeira sessão deverá ser disponibilizada em até 48 (quarenta e oito) horas do acionamento ou da autorização.

6.6.5. O limite estimativo será de até 3 (três) sessões anuais por usuário autorizado, sem reserva automática de sessões e sem caracterização de psicoterapia continuada.

6.6.6. A medição ocorrerá por sessão efetivamente realizada e registrada administrativamente na plataforma, sem acesso da EBC ao conteúdo do atendimento.

6.7. ITEM 107 – PLANTÃO PSICOLÓGICO INSTITUCIONAL

6.7.1. A Contratada manterá canal remoto de acionamento disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, destinado a situações urgentes ou críticas de natureza psicossocial.

6.7.2. O atendimento será realizado por psicólogo habilitado e compreenderá escuta qualificada, acolhimento inicial, identificação

da necessidade imediata, orientação e encaminhamento aos serviços competentes, quando tecnicamente cabível.

6.7.3. O atendimento de estagiários, jovens aprendizes, terceirizados e outros públicos vinculados à EBC dependerá de autorização prévia, formal e motivada da Gerência de Benefícios, Previdência e Segurança do Trabalho – GBPSST, por decisão de seu titular ou substituto formal, ou da unidade que venha a sucedê-la.

6.7.3.1. A autorização será operacionalizada pelo gestor ou pela fiscalização do contrato, com registro no processo administrativo ou na solução tecnológica, sem acesso ao conteúdo do atendimento e preservado o sigilo profissional.

6.7.3.2. Quando o atendimento autorizado envolver estagiários, jovens aprendizes ou outros usuários menores de 18 (dezoito) anos, deverão ser observados o melhor interesse do adolescente, as normas profissionais aplicáveis, a proteção dos dados pessoais e sensíveis e, quando exigível, a autorização de ao menos um responsável legal. A autorização administrativa da EBC não substitui a autorização necessária à prestação do serviço psicológico.

6.7.4. O plantão possui natureza institucional, pontual e orientativa e não constitui triagem clínica, psicoterapia, atendimento médico de urgência, emergência psiquiátrica, serviço pré-hospitalar ou assistência hospitalar. Situações que excedam o escopo contratado deverão ser orientadas e encaminhadas à rede competente, sem transferência automática dos respectivos custos à EBC

6.7.5. O quantitativo estimado corresponde a 240 (duzentas e quarenta) horas anuais de atendimentos efetivamente realizados, equivalentes a 20 horas mensais, totalizando 720 horas em 36 meses.

6.7.6. A disponibilidade permanente do canal integra o preço unitário e não será remunerada separadamente quando não houver acionamento efetivo.

6.7.7. A medição do Plantão Psicológico Institucional ocorrerá exclusivamente com base no **tempo de atendimento efetivamente realizado**, admitido o fracionamento da unidade “hora”, conforme os registros administrativos da solução tecnológica, preservados o sigilo profissional e o conteúdo do atendimento.

6.7.7.1. Para fins de medição e pagamento, 1 (uma) hora corresponderá a 60 (sessenta) minutos de atendimento efetivo, sendo o faturamento realizado proporcionalmente ao número de minutos efetivamente atendidos.

6.7.7.2. O tempo de atendimento será contado a partir do efetivo início da interação entre o psicólogo e o usuário até o encerramento do atendimento, conforme registro eletrônico da solução tecnológica.

6.7.7.3. Não serão considerados como tempo de atendimento efetivamente realizado e, portanto, não serão faturáveis:

I – o período de mera disponibilidade do canal 24 horas por dia e 7 dias por semana;

II – o período de espera pelo acionamento de usuários;

III – o tempo de fila, ociosidade ou prontidão do profissional;

IV – tentativas de contato sem efetivo atendimento; e

V – períodos de indisponibilidade, interrupção ou espera em que não esteja ocorrendo efetiva interação entre o profissional e o usuário.

6.7.7.4. Para comprovação da execução, a solução tecnológica deverá registrar, no mínimo, **data do atendimento, horário de início e término, duração, identificação do profissional responsável e situação do atendimento**, vedada a disponibilização à EBC do conteúdo da sessão, de relato clínico, diagnóstico ou de qualquer outra informação protegida por sigilo profissional.

6.7.7.5. O valor devido no período de medição corresponderá ao produto entre o **valor unitário da hora contratada e o quantitativo de horas efetivamente apurado**, admitida a correspondente fração decimal, efetuando-se o arredondamento monetário apenas no resultado final da medição para duas casas decimais.

Exemplo: atendimento efetivo de **25 minutos**, serão considerados **25/60 = 0,4167 hora**. Com o valor de referência atual de R\$ 192,00/hora, isso corresponderia a aproximadamente R\$ 80,00, antes do arredondamento financeiro final. O TR atualmente utiliza R\$ 192,00 como referência da hora do plantão.

6.8. ITEM 108 – SUPORTE ORIENTATIVO A ESTAGIÁRIOS E/OU GESTORES

6.8.1. O serviço compreenderá orientação remota, individual ou coletiva, de caráter breve, preventivo e institucional, sobre adaptação ao ambiente de trabalho, convivência, relacionamentos interpessoais, estresse, conflitos e outras demandas psicossociais compatíveis com o objeto da contratação.

6.8.2. O atendimento individual terá duração de até 60 (sessenta) minutos. O atendimento coletivo terá duração de até 120 (cento e vinte) minutos e participação limitada a 30 (trinta) pessoas.

6.8.3. Poderão ser contemplados **estagiários e/ou gestores**, conforme a natureza da demanda e os fluxos de autorização estabelecidos pela EBC.

6.8.3.1. Quando o atendimento envolver estagiário menor de 18 (dezoito) anos, a Contratada deverá observar o melhor interesse do adolescente, as normas profissionais aplicáveis ao atendimento psicológico de menores de idade e, quando cabível, obter e registrar, em meio seguro, a autorização de ao menos um responsável legal, assegurada a participação do adolescente no processo decisório, de acordo com sua capacidade de compreensão.

6.8.3.2. O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis deverá observar a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, inclusive quanto à finalidade, necessidade, segurança, confidencialidade e melhor interesse do adolescente.

6.8.3.3. A autorização administrativa da EBC para realização do serviço destina-se exclusivamente ao controle de elegibilidade, demanda e execução contratual, não substituindo a autorização do responsável legal exigível para a prestação do serviço psicológico, nem conferindo à EBC acesso ao conteúdo dos atendimentos, registros psicológicos ou informações protegidas por sigilo profissional.

6.8.4. O quantitativo estimado é de 36 (trinta e seis) sessões anuais, totalizando 108 (cento e oito) sessões em 36 (trinta e seis) meses, conforme a memória de cálculo constante do item F.7.13 do Termo de Referência.

6.8.5. A medição ocorrerá por sessão individual ou coletiva efetivamente realizada, acompanhada de registro administrativo suficiente à comprovação da execução, sem exposição de conteúdo protegido por sigilo profissional e, quando aplicável, de relatório desidentificado.

6.9. ITEM 109 – ORIENTAÇÃO TÉCNICA A GESTORES E À ÁREA DE GESTÃO DE PESSOAS

6.9.1. O serviço terá natureza consultiva, técnica e institucional, destinado a apoiar gestores e as áreas de Gestão de Pessoas na análise e condução de conflitos, situações sensíveis, fatores psicossociais relacionados ao trabalho, encaminhamentos institucionais, melhoria do clima organizacional e demais demandas compatíveis com o objeto.

6.9.2. O serviço previsto neste item não se confunde com o suporte orientativo individual ou coletivo previsto no Item 108, destinando-se à orientação técnica para subsidiar a atuação institucional, a tomada de decisão e a definição de encaminhamentos pela EBC.

6.9.3. A atividade poderá ser realizada de forma remota ou presencial, mediante sessão ou reunião com duração de 60 (sessenta) a 120 (cento e vinte) minutos.

6.9.4. O quantitativo estimado é de 6 (seis) sessões ou reuniões anuais, totalizando 18 (dezoito) em 36 (trinta e seis) meses.

6.9.5. A medição ocorrerá por sessão ou reunião efetivamente concluída, mediante registro administrativo e apresentação de memória técnica, orientação, recomendação ou relatório desidentificado, conforme a natureza da demanda e o estabelecido na Ordem de Serviço, preservado o sigilo profissional.

6.10. ITEM 110 – GRUPO DE APOIO, RODA DE CONVERSA OU ATIVIDADE COLETIVA TEMÁTICA

6.10.1. As ações coletivas serão institucionais, temáticas, preventivas e psicoeducativas, não configurando psicoterapia coletiva continuada.

6.10.2. Cada encontro terá duração ordinária de até 120 minutos e participação limitada a 30 pessoas, podendo ocorrer de forma remota ou presencial.

6.10.3. O quantitativo estimado é de 6 encontros anuais, totalizando 18 em 36 meses.

6.10.4. A medição ocorrerá por encontro concluído, mediante plano ou roteiro, registro de participação, material de apoio e relatório desidentificado de execução.

6.11. ITEM 111 – PALESTRA, WORKSHOP OU AÇÃO EDUCATIVA

6.11.1. As atividades abordarão temas relacionados à saúde mental, assédio, estresse, qualidade de vida, resiliência, relações de trabalho e assuntos correlatos definidos pela EBC.

6.11.2. Cada evento terá duração aproximada de 60 minutos, admitida prorrogação de até 15 minutos, e deverá ser solicitado preferencialmente com antecedência mínima de 15 dias úteis.

6.11.3. A execução será preferencialmente remota ou híbrida. Quando presencial, ocorrerá ordinariamente em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ ou São Paulo/SP, com possibilidade de transmissão às demais localidades.

6.11.4. O quantitativo estimado é de 6 eventos anuais, totalizando 18 em 36 meses.

6.11.5. A gravação somente ocorrerá quando expressamente autorizada pela EBC e compatível com as regras de imagem, privacidade e sigilo.

6.11.6. A medição ocorrerá por evento concluído, mediante material utilizado, registro de realização, quantitativo de participantes e relatório de execução.

6.12. ITEM 112 –ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DOS RISCOS PSICOSSOCIAIS COM PLANO DE AÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVO

6.12.1. O serviço compreenderá a definição de metodologia, a aplicação de instrumentos tecnicamente adequados, a coleta e a análise de dados, a elaboração de diagnóstico organizacional e o acompanhamento periódico dos fatores de riscos psicossociais relacionados ao trabalho e dos respectivos indicadores organizacionais.

6.12.1.1. O serviço terá caráter especializado e complementar, destinando-se a aprofundar a compreensão dos fatores relacionados à organização, à gestão e às condições de trabalho, identificar tendências, diferenças entre unidades ou grupos avaliados e situações que demandem intervenção institucional.

6.12.1.2. O acompanhamento previsto neste item subsidiará o monitoramento formal dos riscos ocupacionais realizado no âmbito do PGR, não substituindo a identificação, a avaliação, a classificação, o registro e a revisão dos riscos no inventário, nem o acompanhamento da execução e da eficácia das medidas previstas no plano de ação do PGR.

6.12.2. O mapeamento deverá abranger as localidades contempladas pela contratação e observar a NR-1, a NR-17 e as demais normas aplicáveis, considerando os fatores relacionados à organização, à gestão e às condições de trabalho, sem se limitar à identificação de condições clínicas individuais.

6.12.2.1. Na execução dos ciclos, deverão ser considerados, quando disponíveis, o PGR vigente, o inventário de riscos, o plano de ação, os levantamentos preliminares, os registros institucionais, os indicadores organizacionais e as demais informações pertinentes disponibilizadas pela EBC.

6.12.2.2. A análise não ficará limitada aos fatores anteriormente identificados no PGR, devendo abranger a possível existência de riscos novos ou modificados decorrentes de alterações na organização, na gestão, nos processos ou nas condições de trabalho.

6.12.3. A execução deverá observar a voluntariedade da participação, o fornecimento prévio de informações aos participantes, o sigilo profissional, a confidencialidade e a proteção dos dados pessoais e sensíveis, devendo os resultados ser apresentados de forma agregada e sem identificação direta ou indireta dos participantes.

6.12.4. Os resultados dos ciclos corporativos deverão ser apresentados de forma consolidada e, quando tecnicamente possível e preservada a não identificação dos participantes, segmentados por praça, unidade ou grupo avaliado, de modo a subsidiar a elaboração, a revisão, a atualização e o monitoramento dos PGRs de Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e São Paulo/SP.

6.12.4.1. Quando a quantidade de participantes ou as características da unidade avaliada possibilitarem a identificação direta ou indireta de pessoas, os resultados deverão ser agregados em nível mais amplo, cabendo à Contratada justificar tecnicamente a impossibilidade de segmentação.

6.12.5. Com base no diagnóstico organizacional, deverão ser apresentadas recomendações e medidas destinadas a eliminar,

reduzir, controlar ou mitigar os fatores de riscos psicossociais relacionados ao trabalho, acompanhadas de proposta de plano de ação contendo, no mínimo:

- a) descrição do fator de risco ou da situação identificada;
- b) medida preventiva, corretiva ou de controle recomendada;
- c) nível de prioridade;
- d) prazo sugerido para implementação;
- e) forma de acompanhamento; e
- f) critérios para avaliação da efetividade.

6.12.5.1. A proposta de plano de ação elaborada no âmbito deste item terá natureza recomendatória e subsidiará a definição das medidas institucionais e a atualização do plano de ação do PGR.

6.12.5.2. A definição dos responsáveis institucionais, a aprovação das medidas propostas e sua eventual incorporação ao PGR competirão à EBC, com o apoio da Contratada responsável pelo PGR e da equipe formalmente designada para o gerenciamento dos riscos ocupacionais.

6.12.6. A execução será organizada em 2 (dois) ciclos corporativos anuais, totalizando 6 (seis) ciclos durante os 36 (trinta e seis) meses, devendo cada ciclo resultar na entrega de 1 (um) relatório técnico corporativo.

6.12.6.1. Nos ciclos subsequentes ao diagnóstico inicial, o acompanhamento deverá considerar os fatores anteriormente identificados, a evolução dos indicadores organizacionais, as medidas implementadas, os resultados alcançados e a eventual ocorrência de riscos novos ou modificados.

6.12.7. A medição e o pagamento ocorrerão por relatório técnico corporativo entregue e aprovado pela fiscalização, correspondente à conclusão do respectivo ciclo e acompanhado de:

- a) descrição da metodologia e dos instrumentos utilizados;
- b) caracterização do público e das unidades avaliadas, sem identificação individual;
- c) diagnóstico organizacional consolidado;
- d) resultados segmentados por praça, unidade ou grupo avaliado, quando tecnicamente possível;
- e) análise comparativa com relatórios anteriores, quando aplicável;
- f) devolutiva dos resultados à EBC;
- g) recomendações e medidas preventivas, corretivas e de controle; e
- h) proposta de plano de ação.

6.12.7.1. O relatório deste item constitui produto específico da análise e do acompanhamento dos riscos psicossociais e não se confunde com o relatório técnico-gerencial do Item 113, destinado à consolidação geral da execução contratual, sendo vedada a cobrança duplicada pelo mesmo produto ou conteúdo.

6.12.8. Os produtos elaborados no âmbito deste item constituirão subsídios técnicos complementares à gestão institucional e à elaboração, à revisão, à atualização e ao monitoramento do PGR, não substituindo a identificação, a avaliação, a classificação, o registro e o monitoramento formal dos riscos ocupacionais no inventário de riscos, nem afastando a responsabilidade da EBC pelo gerenciamento dos riscos ocupacionais.

6.13. ITEM 113 – RELATÓRIO TÉCNICO-GERENCIAL

6.13.1. O relatório técnico-gerencial conterá indicadores, consolidação estatística, análise técnica, recorte por praça quando cabível, tendências, recomendações e outros subsídios institucionais, sem identificação de dados sensíveis individualizados.

6.13.2. O quantitativo estimado é de 2 relatórios corporativos anuais, totalizando 6 relatórios em 36 meses.

6.13.3. O produto será entregue em PDF e em formato editável, observados o sigilo profissional, a LGPD e os limites de divulgação decorrentes do tamanho das amostras.

6.13.4. Os relatórios operacionais mensais exigidos para fiscalização da plataforma não se confundem com o relatório técnico-gerencial deste item e deverão estar incluídos nos preços dos serviços, sem cobrança autônoma adicional.

6.13.5. A medição ocorrerá por relatório técnico-gerencial concluído e aceito.

6.14. CRITÉRIOS DE ACEITE DO GRUPO 2

6.14.1. Os atendimentos individuais e coletivos serão comprovados por registros administrativos da plataforma, contendo número ou código da demanda, data, horário, duração, modalidade, situação de conclusão e profissional responsável, sem conteúdo clínico.

6.14.2. Os eventos, grupos e ações coletivas serão comprovados por Ordem de Serviço, plano ou conteúdo, registro de realização, quantitativo de participantes, materiais e relatório desidentificado.

6.14.3. Os ciclos de mapeamento e os relatórios serão aceitos após verificação da metodologia, da abrangência, da consistência técnica, da proteção de dados, das conclusões e dos produtos definidos na Ordem de Serviço.

6.14.4. A ausência de demanda em determinado período não autoriza faturamento, ressalvada a obrigação de manter disponível o canal 24/7 do plantão, cujo custo estará incorporado ao preço das horas de atendimento efetivo.

7. MEDIÇÃO, FATURAMENTO E EVIDÊNCIAS

7.1. O Item 1 do Grupo 1 será medido mensalmente, mediante comprovação da disponibilização do Médico Ocupacional, do cumprimento da carga de 80 (oitenta) horas mensais, distribuídas, em regra, em 20 (vinte) horas semanais e das demais obrigações mensais.

7.2. Os demais itens do Grupo 1 e todos os itens do Grupo 2 serão medidos pela unidade contratada e somente poderão ser faturados após autorização, execução, comprovação e aceite, ressalvado o acionamento do Item 107 do Grupo 2 pelos empregados elegíveis e, quando previamente autorizados, pelos demais públicos previstos neste Termo de Referência.

7.3. As Notas Fiscais e os demonstrativos de faturamento deverão discriminar, no mínimo, grupo, item, localidade quando aplicável, unidade de medida, quantidade executada, preço unitário, período de competência e valor total.

- 7.4. Para ações corporativas do Grupo 2 que abranjam simultaneamente todas as praças, o faturamento deverá identificar a natureza corporativa da entrega, sem multiplicação artificial da unidade por localidade.
- 7.5. Os registros de medição deverão permitir a conciliação com a solução tecnológica, as Ordens de Serviço, os documentos técnicos e as evidências administrativas.
- 7.6. Serviços não autorizados, não executados, não comprovados, rejeitados ou duplicados não serão pagos.
- 7.7. A aceitação do serviço não afasta a responsabilidade da contratada por vícios, erros, inconsistências técnicas, descumprimento de prazo ou necessidade de correção ou refazimento.
- 7.8. O pagamento estará sujeito ao IMR e às glosas proporcionais aplicáveis, sem prejuízo da exclusão da medição de serviços não executados e das sanções cabíveis.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. Os prazos previstos neste Encarte serão contados a partir do registro da solicitação ou da Ordem de Serviço na solução tecnológica ou em canal de contingência oficialmente adotado.
- 8.2. Não serão computados como descumprimento os atrasos comprovadamente decorrentes de ato da EBC, ausência do usuário, caso fortuito, força maior ou fato alheio ao controle da contratada, desde que tempestivamente comunicados e comprovados.
- 8.3. A contratada deverá comunicar imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer prazo, continuidade, qualidade, segurança, sigilo ou proteção de dados, apresentando plano de correção ou contingência.
- 8.4. Em caso de divergência entre disposições gerais e os parâmetros específicos de execução, medição, unidade, quantitativo ou faturamento deste Encarte e do IMR, prevalecerão as regras específicas, sem prejuízo da necessária compatibilização formal dos documentos da contratação.
- 8.5. Os serviços deverão manter correspondência integral com o Item A do Termo de Referência, a planilha de preços, a memória de cálculo e o IMR.

ENCARTE B

MODELO DE PROPOSTA PARA COTAÇÃO DE PREÇOS

OBJETO: Solução integrada e coordenada visando a saúde organizacional e o bem-estar dos empregados e empregadas da EBC, por meio de contratação de serviços de medicina do trabalho, inclusive exames, serviços de psicologia organizacional / institucional, com execução conforme o discriminado no **ENCARTE A** e demais termos deste instrumento.

PROPOSTA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO - GRUPO 01 (BRASÍLIA, RIO DE JANEIRO E SÃO PAULO) - INCLUSIVE EXAMES

GRUPO 1 - Serviços de Medicina do Trabalho, Saúde Ocupacional e Exames

Abrangência: Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ, São Paulo/SP, São Luís/MA e Tabatinga/AM

Item	Descrição	CATSE	Local	Unidade	Qtde anual	Qtde 36 meses	Regime / critério de pagamento	Valor unitário ou mensal (R\$)	Valor anual (R\$)	Valor 36 meses (R\$)
------	-----------	-------	-------	---------	------------	---------------	--------------------------------	--------------------------------	-------------------	----------------------

1	Serviço de Atendimento médico ocupacional in loco com carga de 80 horas mensais, distribuídas, em regra, em 20 horas semanais. a) No âmbito exclusivo do DF: avaliação clínica ocupacional, emissão de ASO, pareceres médicos ocupacionais simples, apoio técnico ao PCMSO e suporte inicial em urgência/emergência; b) no âmbito do DF, RJ, SP, AM e MA: análise documental para concessão de benefícios e homologação/análise de atestados médicos com emissão de parecer técnico.	8818	DF	serviço/mês	36	Pagamento mensal			
2	Atendimento médico ocupacional sob demanda, com avaliação clínica e emissão de ASO admissional, periódico, retorno ao trabalho, mudança de função ou demissional.	22373	RJ	atendimento/ASO	1.260	Por demanda; pagamento por procedimento realizado, comprovado e aceito.			
3	Atendimento médico ocupacional sob demanda, com avaliação clínica e emissão de ASO admissional, periódico, retorno ao trabalho, mudança de função ou demissional.	22373	SP	atendimento/ASO	405	Por demanda; pagamento por procedimento realizado, comprovado e aceito.			
4	Atendimento médico ocupacional periódico, com avaliação clínica e emissão de ASO.	22373	MA	atendimento/ASO	90	Por demanda; pagamento por procedimento realizado, comprovado e aceito.			
5	Atendimento médico ocupacional periódico, com avaliação clínica e emissão de ASO.	22373	AM	atendimento/ASO	15	Por demanda; pagamento por procedimento realizado, comprovado e aceito.			

6	Exame / Procedimento - Hemograma completo	22373	DF	item individual	379	1137	Por demanda; faturamento dos exames efetivamente realizados.			
7	Exame / Procedimento - Glicemia em jejum				379	1137				
8	Exame / Procedimento - Lipidograma				379	1137				
9	Exame / Procedimento - Ureia				253	759				
10	Exame / Procedimento - Creatinina				253	759				
11	Exame / Procedimento - Papanicolau / colpocitologia oncológica				156	468				
12	Exame / Procedimento - Mamografia digital				147	441				
13	Exame / Procedimento - Teste ergométrico				379	1137				
14	Exame / Procedimento - Exame proctológico				379	1137				
15	Exame / Procedimento - PSA				240	720				
16	Exame / Procedimento - Colonoscopia / videocolonoscopia				240	720				
17	Exame / Procedimento - Exame oftalmológico / acuidade visual				316	948				
18	Exame / Procedimento - Audiometria				226	678				
19	Exame / Procedimento - Exame de laringe				64	192				
20	Exame / Procedimento - Parecer ortopédico com avaliação da coluna vertebral				127	381				
21	Exame / Procedimento - HIV				26	78				
22	Exame / Procedimento - Hepatites virais – HBsAg e anti-HCV				26	78				
23	Exame / Procedimento - VDRL				26	78				

24	Exame / Procedimento - Hemograma completo	22373 RJ	item individual	126	378	Por demanda; faturamento dos exames efetivamente realizados			
25	Exame / Procedimento - Glicemia em jejum			126	378				
26	Exame / Procedimento - Lipidograma			126	378				
27	Exame / Procedimento - Ureia			84	252				
28	Exame / Procedimento - Creatinina			84	252				
29	Exame / Procedimento - Papanicolau / colpocitologia oncológica			44	132				
30	Exame / Procedimento - Mamografia digital			40	120				
31	Exame / Procedimento - Teste ergométrico			124	372				
32	Exame / Procedimento - Exame proctológico			124	372				
33	Exame / Procedimento - PSA			72	216				
34	Exame / Procedimento - Colonoscopia / videocolonoscopia			124	372				
35	Exame / Procedimento - Exame oftalmológico / acuidade visual			105	315				
36	Exame / Procedimento - Audiometria			85	255				
37	Exame / Procedimento - Exame de laringe			21	63				
38	Exame / Procedimento - Parecer ortopédico com avaliação da coluna vertebral			42	126				
39	Exame / Procedimento - HIV			9	27				
40	Exame / Procedimento - Hepatites virais – HBsAg e anti-HCV			9	27				
41	Exame / Procedimento - VDRL			9	27				

42	Exame / Procedimento - Hemograma completo	22373	SP	item individual	41	123	Por demanda; faturamento dos exames efetivamente realizados			
43	Exame / Procedimento - Glicemia em jejum				41	123				
44	Exame / Procedimento - Lipidograma				41	123				
45	Exame / Procedimento - Ureia				27	81				
46	Exame / Procedimento - Creatinina				27	81				
47	Exame / Procedimento - Papanicolau / colpocitologia oncológica				10	30				
48	Exame / Procedimento - Mamografia digital				8	24				
49	Exame / Procedimento - Teste ergométrico				35	105				
50	Exame / Procedimento - Exame proctológico				35	105				
51	Exame / Procedimento - PSA				24	72				
52	Exame / Procedimento - Colonoscopia / videocolonoscopia				35	105				
53	Exame / Procedimento - Exame oftalmológico / acuidade visual				34	102				
54	Exame / Procedimento - Audiometria				29	87				
55	Exame / Procedimento - Exame de laringe				7	21				
56	Exame / Procedimento - Parecer ortopédico com avaliação da coluna vertebral				12	36				
57	Exame / Procedimento - HIV				3	9				
58	Exame / Procedimento - Hepatites virais – HBsAg e anti-HCV				3	9				
59	Exame / Procedimento - VDRL				3	9				

60	Exame / Procedimento - Hemograma completo	22373 MA	item individual	9	27	Por demanda; faturamento dos exames efetivamente realizados			
61	Exame / Procedimento - Glicemia em jejum			9	27				
62	Exame / Procedimento - Lipidograma			9	27				
63	Exame / Procedimento - Ureia			6	18				
64	Exame / Procedimento - Creatinina			6	18				
65	Exame / Procedimento - Papanicolau / colpocitologia oncológica			4	12				
66	Exame / Procedimento - Mamografia digital			2	6				
67	Exame / Procedimento - Teste ergométrico			7	21				
68	Exame / Procedimento - Exame proctológico			7	21				
69	Exame / Procedimento - PSA			5	15				
70	Exame / Procedimento - Colonoscopia / videocolonoscopia			7	21				
71	Exame / Procedimento - Exame oftalmológico / acuidade visual			8	24				
72	Exame / Procedimento - Audiometria			6	18				
73	Exame / Procedimento - Exame de laringe			2	6				
74	Exame / Procedimento - Parecer ortopédico com avaliação da coluna vertebral			3	9				
75	Exame / Procedimento - HIV			1	3				
76	Exame / Procedimento - Hepatites virais – HBsAg e anti-HCV			1	3				
77	Exame / Procedimento - VDRL			1	3				

78	Exame / Procedimento - Hemograma completo	22373 AM	item individual	2	6	Por demanda; faturamento dos exames efetivamente realizados.			
79	Exame / Procedimento - Glicemia em jejum			2	6				
80	Exame / Procedimento - Lipidograma			2	6				
81	Exame / Procedimento - Ureia			2	6				
82	Exame / Procedimento - Creatinina			2	6				
83	Exame / Procedimento - Papanicolau / colpocitologia oncológica			2	6				
84	Exame / Procedimento - Mamografia digital			2	6				
85	Exame / Procedimento - Teste ergométrico			2	6				
86	Exame / Procedimento - Exame proctológico			2	6				
87	Exame / Procedimento - PSA			2	6				
88	Exame / Procedimento - Colonoscopia / videocolonoscopia			2	6				
89	Exame / Procedimento - Exame oftalmológico / acuidade visual			2	6				
90	Exame / Procedimento - Exame de laringe			0	0				
91	Exame / Procedimento - Parecer ortopédico com avaliação da coluna vertebral			1	3				
92	Exame / Procedimento - HIV			1	3				
93	Exame / Procedimento - Hepatites virais – HBsAg e anti-HCV			1	3				
94	Exame / Procedimento - VDRL			1	3				

95	Perícia médica judicial/assistência técnica em demandas relacionadas à saúde ocupacional.	8818	DF/RJ/SP	Perícia	70	210	Por demanda; inclui análise documental, quesitos, acompanhamento e laudo/parecer.			
96	Junta médica oficial, inclusive com especialidade psiquiátrica quando demandada, composta por 3 médicos.	8818	DF/RJ/SP	Junta	50	150	Por demanda; inclui honorários dos 3 profissionais, laudo, estrutura e deslocamentos			
97	Elaboração ou revisão do PCMSO.	8800	DF/RJ/SP	Programa	3	9	Por demanda/ pagamento por programa entregue e aceito.			
98	Elaboração ou revisão do PGR.	8800	DF/RJ/SP	Programa	3	9	Por demanda/ pagamento por programa entregue e aceito.			
99	Elaboração ou revisão do LTCAT.	8800	DF/RJ/SP	Laudo	3	9	Por demanda/ pagamento por laudo entregue e aceito.			
100	Treinamentos em NR-06 e NR-17, em turma online conjunta, sendo 1 turma de cada NR por ano, com até 50 vagas por turma.	8800	DF/RJ/SP	turma online	2	6	Por demanda; inclui plataforma, material, controle de participação, avaliação e certificados.			
101	Treinamento em NR-23/Brigada Voluntária, 1 turma anual por praça, em formato híbrido, com referência de 16h por turma.	8800	DF/RJ/SP	turma híbrida por praça	3	9	Por demanda; inclui teoria, prática, equipamentos, certificados e requisitos locais.			
102	Treinamento em NR-33 – Espaços Confinados, em formato híbrido, com referência de 16h e pelo menos 50% de prática.	8800	DF/RJ/SP	turma híbrida	3	9	Por demanda; inclui instrutor, equipamentos, EPIs/EPCs, local de prática e certificados.			
103	Treinamento em NR-35 – Trabalho em Altura, em formato híbrido, com referência de 8h e pelo menos 50% de prática.	8800	DF/RJ/SP	turma híbrida	3	9	Por demanda; inclui instrutor, equipamentos, EPIs/EPCs, local de prática e certificados.			
104	Apoio à formação da CIPA e realização/apoio técnico à SIPAT.	8800	DF/RJ/SP	Evento	3	9	Por demanda; pagamento por evento realizado, comprovado e aceito.			

105	Campanhas de saúde ocupacional e prevenção de doenças.	8800	DF/RJ/SP	Campanha 3	9	Por demanda; pagamento por campanha realizada, comprovada e aceita.			
VALOR GLOBAL DO GRUPO 1									

1) Para os Itens 6 a 94, a licitante deverá preencher a composição detalhada por localidade, indicando o preço unitário de cada exame constante da Tabela de Exames EBC.

2) O valor anual de cada item será apurado pelo somatório dos produtos entre os preços unitários e as quantidades anuais estimadas. Esse valor, multiplicado por três, integrará o preço total do Grupo 1 para fins de julgamento.

3) Os preços unitários não poderão superar os valores máximos admitidos pela EBC, quando estabelecidos, e serão utilizados na análise de aceitabilidade, na execução, na medição, no faturamento, no reajuste e nas alterações quantitativas. Somente poderão ser faturados exames efetivamente realizados e comprovados.

4) É vedada a compensação de preço unitário excessivo por preço artificialmente reduzido em outro exame. A adequação da planilha após lances ou negociação não poderá elevar preço unitário originalmente ofertado nem comprometer a exequibilidade da proposta.

GRUPO 2 - SERVIÇOS DE PSICOLOGIA ORGANIZACIONAL/INSTITUCIONA

Abrangência: Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ, São Paulo/SP, São Luís/MA e Tabatinga/AM

Item	Descrição	CATSE	Local	Unidade	Qtde anual	Qtde 36 meses	Regime / critério de pagamento	Valor unitário	Valor anual (12 meses)	Valor 36 meses
106	Acolhimento psicológico institucional, com escuta qualificada, pontual e confidencial, sem caráter clínico continuado	12572	DF/RJ/SP/MA/AM	Seminário	1.632	4.896	Atendimento remoto, sob demanda, das 8h às 20h, de segunda a sexta-feira.			
107	Plantão psicológico institucional para situações urgentes ou críticas de natureza psicossocial	23124	DF/RJ/SP/MA/AM	hora	240	720	Atendimento remoto, sob demanda, com pagamento proporcional ao tempo de atendimento efetivamente realizado. A disponibilidade do canal 24x7 integra o preço unitário			

108	Suporte orientativo, individual ou coletivo, destinado a estagiários e/ou gestores.	841	DF/RJ/SP/MA/AM	sessão individual ou coletiva	36	108	Atendimento remoto, sob demanda, em sessão individual de até 60 minutos ou coletiva de até 120 minutos		
109	Orientação técnica a gestores e às áreas de Gestão de Pessoas.	841	DF/RJ/SP/MA/AM	Sessão 6		18	Atendimento remoto, podendo ser realizado presencialmente quando solicitado pela EBC, sob demanda, mediante reunião ou sessão de 60 a 120 minutos, com registro ou memória técnica		
110	Grupo de apoio, roda de conversa ou atividade coletiva temática	841	DF/RJ/SP/MA/AM	Sessão 6	6	18	Atendimento remoto, podendo ser realizado presencialmente quando solicitado pela EBC, sob demanda, com duração de até 120 minutos e participação de até 30 pessoas.		

111	Palestra, workshop ou ação educativa sobre saúde mental, assédio, estresse, qualidade de vida, resiliência ou temas correlatos	841	DF/RJ/SP/MA/AM	6	18	Execução preferencialmente remota ou híbrida, sob demanda, podendo haver atividade presencial em DF, RJ ou SP quando solicitada pela EBC.		
112	Análise e Acompanhamento dos Riscos Psicossociais com Plano de Ação Preventivo e Corretivo	841	DF/RJ/SP/MA/AM	2	6	Execução remota, por demanda, organizada em 2 ciclos corporativos anuais, abrangendo todas as praças, devendo cada ciclo resultar na entrega de 1 relatório técnico corporativo. Pagamento por relatório entregue e aprovado pela fiscalização.		
113	Relatório técnico-gerencial, sem identificação de dados sensíveis individualizados, para subsidiar a gestão contratual e institucional	841	DF/RJ/SP/MA/AM	2	6	Execução remota, por demanda, com entrega de 2 relatórios técnico-gerenciais corporativos anuais, abrangendo todas as praças.		
VALOR TOTAL GLOBAL								

O Valor total global proposto é de R\$... (por extenso). * informar o valor para cada grupo

CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA	DADOS BANCÁRIOS
Validade da proposta:	Banco:
Prazo de Entrega:	Agência:
Prazo de Garantia:	Conta corrente:

Das Declarações e demais documentos:

Razão Social:	Nome:
CNPJ (MF):	Cargo/Função:
Endereço:	CPF (MF):
Telefone:	RG nº Expedido por:
E-mail:	Naturalidade:
Cidade:	Estado civil:
	Endereço:
	Telefone: E-mail:

_____, _____ de _____ de 20____.

(Local e Data)

(Assinatura do Representante Legal)

ENCARTE C

DECLARAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO E CONTRATAÇÃO

IMPEDIMENTOS DO RILC DA EBC

(Razão Social do Licitante), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) do RG nº e CPF/MF nº, DECLARA, sob pena de responder civil e penalmente no caso de informações inverídicas, que:

- I. Não está impedida de participar de licitações e de ser contratada pela EBC;
- II. Não possui administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja diretor ou empregado da EBC;
- III. Não está suspensa de participar em licitação e nem de contratar com a EBC;
- IV. Não está declarada inidônea pela União;
- V. Não é constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- VI. Não possui administrador na condição de sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- VII. Não é constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida, ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VIII. Não possui administrador que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- IX. Não possui no quadro de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- X. Não possui relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente da EBC, empregado da EBC cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação e/ou autoridade do ente público a que a EBC esteja vinculada;
- XI. Não é sócio de empresa que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a EBC há menos de 06 (seis) meses;
- XII. Nos preços propostos estão incluídos todos os custos e despesas, taxas e impostos, de qualquer natureza que possam incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto a ser contratado, tais como: salário, ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, auxílio-alimentação, vale-transporte, uniforme, frete, todos os materiais, utensílios, equipamentos, dentre outros;
- XIII. Possui responsabilidade exclusiva sobre a quitação de encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- XIV. Garante a qualidade dos serviços prestados durante a vigência do Contrato;

XV. Conhece a legislação de regência do objeto a ser licitado e que esse será executado e fornecido de acordo com as condições estabelecidas;

XVI. Assumem o compromisso de não realizar atos de discriminação, em todas as suas formas, por motivos de raça, gênero e outros, conforme dispõe a Constituição Federal de 1988 em seu inciso IV do art. 3º, inciso I do art. 5º e os arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010;

XVII. Se compromete a não praticar, de nenhuma forma, ações que lesionem a Dignidade da Pessoa Humana e a Valorização do Trabalho Humano protegidos nos arts. 1º e 170 da Constituição Federal, e que possam ser enquadradas nos arts. 149, 203 e 207 do Código Penal (dispositivos que tratam do trabalho análogo ao de escravo e tráfico de pessoas para esse fim), Decreto nº 5.017/2004, que promulga o Protocolo de Palermo e as Convenções da OIT nos 29 e 105;

XVIII. Concorde, expressa e integralmente, com os termos e condições estabelecidos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empresa Brasil de Comunicação S.A. – EBC – RILC/EBC vigente, bem como com as disposições aplicáveis da Lei nº 13.303/2016 e demais normas pertinentes à contratação.

XIX. Não explora o trabalho infantojuvenil, em atenção ao que dispõe o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, o Título III, Capítulo IV, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943 (CLT), os arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069, de 19 de julho de 1990 (ECA), e o Decreto nº 6.841, de 12 de junho de 2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação;

XX. Não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído por meio da Portaria Interministerial MTPS – MHD nº 15 de 26/07/2024.

XXI. Declaro observar e atender as disposições contidas no Termo de Referência, especialmente no que tange aos requisitos de sustentabilidade afetos ao objeto da contratação.

_____, de _____ de 20____.(Local e Data)

(Nome e Assinatura do Representante Legal)

(Nº do RG do declarante)

ENCARTE D

TERMO DE SIGILO E PRIVACIDADE

CONTRATANTE: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC

CNPJ: 09.168.704/0001-42

CONTRATADA:

CNPJ:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo esclarecer e cientificar as condições específicas para regulamentar as obrigações relativas à proteção de dados pessoais, previstas na Lei nº 13.709/2018 e na regulamentação pertinente, a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações e dados, disponibilizados pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do Contrato Original celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONCEITOS E DEFINIÇÕES

2.1. Para os efeitos deste TERMO aplicam-se os seguintes conceitos e definições:

2.1.1. Confidencialidade ou Sigilo: Propriedade de que a informação não seja revelada a pessoa física, sistema, órgão ou entidade não autorizados e credenciados, sem a prévia e expressa autorização da EBC.

2.1.2. Contrato de trabalho ou Contrato principal: Contrato celebrado entre as partes, ao qual este Termo de Sigilo se vincula.

2.1.3. Dado pessoal: Informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável (Lei nº 13.709/2018).

2.1.4. Dado pessoal sensível: Dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

2.1.5. Informação: Conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

2.1.6. Informação de acesso restrito: Aquelas que estão submetidas temporariamente à restrição de acesso público.

2.1.7. Informação sigilosa: Aquelas que estão submetidas à restrição de acesso público, cujo conhecimento e divulgação estão regidos por esse instrumento.

2.1.8. Informações de acesso restrito, sigilosas por legislação específica (não exaustivas):

I. Hipóteses de sigilo aplicáveis a informações de natureza patrimonial

- a) Segredo industrial (Lei nº 9.279/1996);
- b) Direito autoral (Lei nº 9.610/1998); e
- c) Propriedade intelectual de Software (Lei nº 9.609/1998).

II. Hipóteses de sigilo decorrentes de direitos de personalidade:

- a) Sigilo Fiscal (Art. 198 da Lei nº 5.172/1966);
- b) Sigilo bancário (Art. 1º da LC nº 105/2001);
- c) Sigilo Comercial (§ 2º do art. 155 da Lei nº 6.404/1976);
- d) Sigilo Empresarial (Art. 169 da Lei nº 11.101/2005).

III. Hipóteses de sigilo decorrentes de processos e procedimentos:

- a) Sigilo de inquérito policial (Art. 20 da Decreto-Lei nº 3.689/1941);
- b) Segredo de justiça no processo civil (Art. 189 da Lei nº 13.105/2015); e
- c) Segredo de justiça no processo penal (§ 6º do art. 201 da Decreto-Lei nº 3.689/1941).

IV. Hipóteses de sigilo empresarial/estratégico: Sigilo de informações aplicáveis às atividades concorrenciais, e/ou relativas aos negócios estratégicos da EBC.

2.1.9. Tratamento ou processamento de dados pessoais: Toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

CLÁUSULA TERCEIRA – INFORMAÇÕES SIGILOSAS

3.1. Serão consideradas como informações sigilosas, toda e qualquer informação, revelada à outra parte por razão da execução do contrato, contendo ou não marcação ou rótulo de grau de sigilo. O termo "informação" abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando, a: *know-how*, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da contratante e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao Contrato Principal, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato Original celebrado entre as partes.

3.2. A CONTRATADA compromete-se a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato Original, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato Original.

CLÁUSULA QUARTA – EXTENSÃO DA RESPONSABILIDADE

4.1. A CONTRATADA se obriga a:

- a) Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das informações sigilosas por seus agentes, representantes ou por terceiros, obtidas em virtude do Contrato Original; e
- b) Comunicar à CONTRATANTE de forma prévia e expressa, antes de qualquer divulgação, caso haja solicitação de revelar qualquer das informações relativas ao Contrato Original, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão ou autoridade pública competente.

CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.1. A CONTRATADA se compromete e se obriga a utilizar a informação sigilosa revelada pela CONTRATANTE exclusivamente para os propósitos da execução do Contrato Principal, em conformidade com o disposto neste Termo e no Contrato Original.

5.2. A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação que tiver acesso em virtude do Contrato Original, sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

5.3. A CONTRATADA se compromete a obter o aceite formal dos empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal sobre a existência deste Termo, bem como da natureza sigilosa das informações, a instruir sobre as formas de tratamento das informações a que terão acesso, e dar ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios, quando solicitado.

5.4. A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias a proteção da informação sigilosa, bem como para evitar e prevenir a revelação a terceiros.

5.5. A CONTRATADA deve adotar Política de Segurança de Informação que comprove o atendimento dos requisitos de sigilo e segurança definidos no âmbito do Contrato Original, observando a LGPD e a regulamentação pertinente.

5.6. A CONTRATADA deverá, quando requerido pela CONTRATANTE, proceder com o imediato descarte de forma irreversível, incluindo todas e quaisquer cópias eventualmente existentes em qualquer suporte de todas as informações sigilosas sob sua custódia referentes ao Contrato Original.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1. Ambas as partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, em qualquer formato ou suporte, cooperando mutuamente para observar a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em especial perante a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), sem prejuízo dos demais órgãos ou autoridades públicas competentes.

6.2. São objeto de tratamento somente os dados pessoais indispensáveis para a execução do objetivo contratual, e conforme bases legais pré-estabelecidas e acordadas, e finalidades específicas, cabendo à CONTRATADA observar estritamente a finalidade a que se destinam os dados pessoais a que venha a ter conhecimento.

6.3. Necessidades de coleta de consentimento para outras finalidades deverão ser identificadas e correr sob responsabilidade da CONTRATANTE, ouvido previamente o Encarregado pelo Tratamento de Dados na EBC.

6.4. À CONTRATADA é vedada qualquer forma de compartilhamento de dados pessoais com terceiros no âmbito do contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, ouvido previamente o Encarregado pelo Tratamento de Dados na EBC.

6.5. Ao término do Contrato Original, a CONTRATADA deverá comprovar a cessação de acessos, uso e o descarte definitivo dos dados pessoais, no que couber, conforme procedimentos a serem determinados, ouvido previamente o Encarregado pelo Tratamento de Dados na EBC.

6.6. A CONTRATADA adotará todas as medidas de segurança necessárias para impedir a divulgação, alteração ou destruição não autorizados dos dados pessoais, bem como acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme a previsão do art. 46 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

7.1. Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

7.1.1. O não exercício, por qualquer uma das Partes, de direitos assegurados neste instrumento não importará em renúncia aos mesmos, sendo considerado como mera tolerância para todos os efeitos de direito;

7.1.2. Todas as condições, termos e obrigações ora pactuadas serão regidas pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes, inclusive as Normas Internas da EBC;

7.1.3. O presente Termo somente poderá ser alterado mediante termo aditivo ao Contrato Original firmado pelas partes;

7.1.4. Teve acesso e compromete-se a observar a Política de Segurança da Informação e da Comunicação - PO 900-01, disponível no Portal da EBC: https://www.ebc.com.br/sites/_institucional/files/atoms/files/politica-de-seguranca-da-informacao-e-comunicacao-po-900-01-aprovada.pdf

7.1.5. Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste Termo de Sigilo e Privacidade, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

7.1.6. O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA será incorporado a este Termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas; e

7.1.7. Este Termo não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas afiliadas, nem em obrigação de divulgar informações sigilosas para a outra Parte.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Termo de Sigilo e Privacidade tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de início das atividades pertinentes ao Contrato Original, do qual será tido por Anexo, mantendo-se o dever de sigilo após o prazo final do Contrato Original por 5 (cinco) anos ou, se a informação for estratégica para os negócios da EBC ou aplicáveis às atividades concorrenciais, não poderá ser divulgada.

_____, de _____ de 20____.
(Local e Data)

CONTRATADA:

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA:

ASSINATURA:

ENCARTE E

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

1. Finalidade e Aplicação

1.1. O Instrumento de Medição de Resultados – IMR estabelece critérios objetivos para aferição da qualidade dos serviços de Medicina do Trabalho, Saúde Ocupacional, exames e Psicologia Organizacional/Institucional, vinculando o pagamento aos resultados efetivamente alcançados.

1.2. O IMR será aplicado mensalmente e separadamente para cada grupo contratado, ainda que uma mesma empresa seja responsável pela execução dos Grupos 1 e 2.

1.3. Os prazos, níveis de serviço, requisitos técnicos e critérios de aceite serão aqueles estabelecidos no Termo de Referência, especialmente no Encarte A e nas Ordens de Serviço emitidas pela EBC.

2. Metodologia de Avaliação dos Serviços:

2.1. A EBC utilizará formulário próprio para avaliação mensal da qualidade dos serviços, considerando as evidências administrativas, os registros da solução tecnológica, os relatórios, as Ordens de Serviço, os documentos técnicos e os demais elementos previstos no Termo de Referência.

2.2. O IMR vinculará o pagamento aos resultados alcançados, em complemento à medição dos serviços efetivamente executados. As adequações de pagamento decorrentes do IMR não possuem natureza de penalidade ou multa.

2.3. A fiscalização atribuirá a cada módulo os conceitos “muito bom”, “bom”, “regular” ou “insatisfatório”, equivalentes, respectivamente, às pontuações 3, 2, 1 e 0.

2.4. Serão avaliados 7 módulos, cada um com o respectivo peso:

MÓDULOS	PESO DA AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1 e 2	1	6
3 a 8	2	36
9 e 10	3	18
RESULTADO MÁXIMO DA AVALIAÇÃO		21

2.6. As adequações nos pagamentos estarão limitadas à seguinte faixa de tolerância:

Faixa de Pontuação Obtida	Percentual de Desconto
54 A 60	0%
48 A 53	2%
41 A 47	3%
31 A 40	5%
18 A 30	10%

2.7. A pontuação máxima será de 21 (vinte e um) pontos.

2.8. Os serviços serão considerados insatisfatórios abaixo de 14 (quatorze) pontos.

2.9. Os 02 (dois) primeiros meses de contrato serão objeto apenas de notificação, de modo a permitir o ajuste e aperfeiçoamento da qualidade do serviço pelo Licitante Vencedor.

2.10. A Contratada poderá apresentar justificativa para o resultado obtido no IMR, acompanhada das respectivas evidências. A justificativa poderá ser acolhida pela EBC quando ficar comprovado que a ocorrência decorreu de fato não imputável à Contratada ou de circunstância excepcional devidamente demonstrada

2.11. Sem prejuízo das adequações de pagamento previstas neste Instrumento e da aplicação das demais medidas previstas no Termo de Referência e no contrato, o desempenho reiteradamente insatisfatório poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, especialmente nas seguintes situações:

2.11.1. ocorrência de resultado sujeito à adequação de 10% (dez por cento) em mais de 3 (três) avaliações mensais no período de 12 (doze) meses;

2.11.2. obtenção de pontuação inferior a 7 (sete) pontos em uma avaliação mensal; ou

2.11.3. obtenção de pontuação inferior a 14 (quatorze) pontos por 2 (dois) meses consecutivos.

DESCRIÇÃO E CRITÉRIOS DOS ITENS AVALIADOS	PONTOS
MÓDULO 1 – Recursos Necessários à Execução	
Todos os recursos técnicos, operacionais, tecnológicos, materiais e demais meios necessários à execução dos serviços foram disponibilizados conforme o TR	3
Uma inadequação, corrigida no prazo estabelecido e sem impacto relevante na execução	2
Duas inadequações ou uma ocorrência com impacto parcial na execução dos serviços	1
Três ou mais inadequações ou ausência de recurso indispensável que tenha comprometido ou impedido a execução	0

DESCRIÇÃO E CRITÉRIOS DOS ITENS AVALIADOS	PONTOS
MÓDULO 2 – Equipe técnica e habilitação profissional	
Profissionais necessários à execução devidamente habilitados, qualificados e disponíveis, inclusive quanto às substituições necessárias	3

Uma ocorrência de inadequação documental, operacional ou de substituição, regularizada sem impacto relevante na execução	2
Duas ocorrências ou uma ocorrência com impacto parcial na prestação do serviço	1
Três ou mais ocorrências, atuação de profissional sem habilitação exigida ou ausência de profissional que comprometa a execução	0

DESCRIÇÃO E CRITÉRIOS DOS ITENS AVALIADOS	PONTOS
MÓDULO 3 – Cumprimento da Programação de Atividades	
100% das atividades programadas ou demandadas no período foram executadas nos prazos e condições estabelecidos	3
Mais de 90% das atividades foram executadas conforme a programação	2
Entre 70% e 90% das atividades foram executadas conforme a programação	1
Menos de 70% das atividades foram executadas conforme a programação	0

DESCRIÇÃO E CRITÉRIOS DOS ITENS AVALIADOS	PONTOS
MÓDULO 4 – Solução tecnológica, disponibilidade e continuidade operacional	
Solução tecnológica e canais de atendimento disponíveis e funcionando de acordo com os requisitos do TR, sem ocorrência imputável à Contratada	3
Uma indisponibilidade de baixa relevância, solucionada dentro do prazo, sem prejuízo ao atendimento	2
Duas indisponibilidades ou ocorrência com impacto parcial, com acionamento do procedimento de contingência	1
Indisponibilidade relevante ou reiterada, ausência de contingência ou ocorrência que tenha impedido a execução do serviço	0

DESCRIÇÃO E CRITÉRIOS DOS ITENS AVALIADOS	PONTOS
MÓDULO 5 – Registros, documentação e evidências da execução	
Todos os registros, documentos e evidências necessários à medição foram apresentados de forma completa, consistente e rastreável	3
Uma inconsistência ou pendência documental, sanada no prazo e sem impedir a medição	2
Duas inconsistências ou pendência que tenha dificultado parcialmente a conferência da execução	1
Ausência ou insuficiência de documentos e registros que impeça a comprovação ou a medição regular dos serviços	0

DESCRIÇÃO E CRITÉRIOS DOS ITENS AVALIADOS	PONTOS
MÓDULO 6 – Correção de falhas e tratamento das ocorrências	
Todas as falhas identificadas no período foram corrigidas nos prazos aplicáveis e sem reincidência	3
Uma correção realizada fora do prazo, sem impacto relevante na execução	2
Duas correções fora do prazo ou reincidência de falha anteriormente comunicada	1
Não correção de falha relevante, reincidência reiterada ou necessidade de refazimento com comprometimento da execução	0

DESCRIÇÃO E CRITÉRIOS DOS ITENS AVALIADOS	PONTOS
MÓDULO 7 – Sigilo, proteção de dados e segurança das informações	
Integral observância das regras de confidencialidade, sigilo profissional, proteção de dados pessoais e segurança da informação	3
Ocorrência formal de baixa criticidade, sem exposição de dado pessoal ou informação protegida, prontamente regularizada	2
Ocorrência que represente risco relevante à confidencialidade ou à segurança da informação, sem comprovação de exposição indevida	1
Violação de sigilo, exposição indevida de dados pessoais ou sensíveis ou descumprimento grave das obrigações de segurança imputável à Contratada	0

ENCARTE F

MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1 - Pela presente, o (a) (nome da instituição fiadora) com sede em (endereço completo), por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como FIADOR e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no artigo 827 do Código Civil Brasileiro, da empresa (nome da empresa), com sede em (endereço completo), até o limite de R\$ (valor da garantia) (valor por escrito) para efeito de garantia à execução do Contrato (número do contrato, formato xx/ano), decorrente do processo licitatório (modalidade e número do instrumento convocatório da licitação – ex.: Pregão Eletrônico nº xx/ano), firmado entre a AFIANÇADA e a Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC para (objeto da licitação).

2 - A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa AFIANÇADA, de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela **EBC** ao **Licitante Vencedor**;
- c) prejuízos diretos causados à **EBC** pelo **Licitante Vencedor** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e

3 - Esta fiança é válida por (prazo, contado em dias, correspondente à vigência do contrato), contados a partir de (data de início da vigência do contrato), vencendo-se, portanto, em (data).

4 - Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, o (a) (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contado do recebimento de comunicação escrita da **EBC**.

5 - A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de **90 (noventa) dias** após o vencimento desta fiança.

6 - Nenhuma objeção ou oposição da nossa AFIANÇADA será admitida ou invocada por este FIADOR com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante a **EBC**.

7 - Obriga-se este FIADOR, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese de a **EBC** se ver compelida a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.

8 - Se, no prazo máximo de **90 (noventa) dias** após a data de vencimento desta fiança, o (a) (nome da instituição fiadora) não tiver recebido da **EBC** qualquer comunicação relativa a inadimplemento da AFIANÇADA, ou termo circunstanciado de que a AFIANÇADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o FIADOR exonerado da obrigação assumida por força deste documento.

9 - Declara, ainda, este FIADOR, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.

10 - Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

(Local e data)

(Instituição garantidora)

(Assinaturas autorizadas)

ENCARTE G

MATRIZ DE RISCOS CONTRATUAIS

1. Finalidade

1.1. A presente Matriz de Alocação de Riscos estabelece a responsabilidade da EBC e da Contratada pela ocorrência de eventos supervenientes à celebração do contrato que possam afetar sua execução, seus custos, seus prazos ou seu equilíbrio econômico-financeiro.

1.2. A alocação observará a capacidade de cada parte para prevenir, controlar, mitigar ou absorver os efeitos do evento,

buscando atribuir o risco à parte que detenha melhores condições para gerenciá-lo.

1.3. Os riscos ordinários inerentes à atividade empresarial, à organização dos serviços, à formação dos preços e à gestão dos meios necessários à execução serão, como regra, assumidos pela Contratada. Essa solução é coerente com o TR, que atribui à futura contratada a gestão dos profissionais, da rede, da tecnologia, dos materiais, dos equipamentos, da infraestrutura e da logística.

QUADRO – MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

ID	EVENTO DE RISCO	ALOCÇÃO	MEDIDAS PREVENTIVAS/MITIGADORAS	CONSEQUÊNCIA DA MATERIALIZAÇÃO / TRATAMENTO
R01	Variação da demanda efetiva dentro dos quantitativos e limites estimados , inclusive utilização inferior à estimativa constante do TR	Contratada	Dimensionar a proposta considerando a natureza estimativa e sob demanda dos serviços; ajustar a capacidade operacional à demanda efetivamente acionada	Não gera faturamento mínimo, indenização, revisão ou reequilíbrio. Somente são pagos os serviços efetivamente executados, comprovados e aceitos
R02	Erro ou insuficiência no dimensionamento dos custos da proposta , inclusive profissionais, rede credenciada, logística, tecnologia, materiais, equipamentos, tributos e demais despesas ordinárias	Contratada	Realizar adequada formação de preços; diligenciar previamente sobre custos e condições de execução; prever custos diretos e indiretos	Não enseja reequilíbrio econômico-financeiro quando decorrente de erro de formação da proposta ou risco empresarial ordinário
R03	Oscilações ordinárias dos preços de mercado , inclusive custos de clínicas, laboratórios, profissionais, insumos, transporte, hospedagem, tecnologia e serviços de terceiros	Contratada	Gestão eficiente de fornecedores; negociação com rede credenciada; planejamento econômico e operacional	Risco compreendido nos preços contratados, sem prejuízo do reajuste contratual regularmente previsto
R04	Indisponibilidade, descredenciamento ou insuficiência de clínicas, laboratórios ou profissionais da rede de atendimento nas localidades contratadas	Contratada	Manutenção de rede atualizada; prestadores alternativos; contingência; substituição tempestiva	Contratada deverá restabelecer a capacidade de atendimento, sem custo adicional para a EBC; sujeita a IMR, glosas e sanções quando imputável
R05	Ausência, desligamento, afastamento ou indisponibilidade do Médico Ocupacional in loco ou de outro profissional necessário à execução	Contratada	Manutenção de profissionais substitutos habilitados; planejamento de férias e afastamentos; cadastro de contingência	Substituição tempestiva sem ônus adicional; atraso imputável poderá gerar glosa, IMR e demais medidas contratuais
R06	Perda, suspensão ou irregularidade de registro profissional, licença sanitária, alvará, autorização ou credenciamento necessário à execução por fato atribuível à Contratada ou à sua rede	Contratada	Controle permanente da validade dos registros, licenças e habilitações	Regularização ou substituição imediata; custos integralmente suportados pela Contratada; aplicação das medidas contratuais cabíveis
R07	Falha, indisponibilidade ou degradação da solução tecnológica fornecida pela Contratada ou por terceiros por ela utilizados	Contratada	Redundância; monitoramento; backup; canais alternativos; plano de continuidade e recuperação	A Contratada deverá manter a continuidade por canais de contingência, sem cobrança adicional; falhas poderão repercutir no IMR e nas sanções
R08	Ataque cibernético, incidente de segurança ou vazamento de dados decorrente de falha de segurança, negligência ou ação de profissional, subcontratado ou fornecedor da Contratada	Contratada	Controles de segurança; segregação de acesso; registros auditáveis; gestão de credenciais; backups; resposta a incidentes; observância da LGPD	Contratada responde pelos custos de contenção, correção e recuperação que lhe sejam imputáveis, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais

R09	Incidente de dados provocado exclusivamente por ação ou omissão de empregado, agente ou usuário sob responsabilidade da EBC , inclusive uso indevido de credencial regularmente fornecida	EBC , na extensão de sua responsabilidade	Gestão interna de usuários e perfis; orientação; revogação tempestiva de acessos; observância das regras de segurança	Efeitos atribuíveis exclusivamente à EBC não poderão ser imputados à Contratada, ressalvado seu dever de cooperação e mitigação
R10	Erro técnico, resultado inválido ou inconclusivo por falha operacional, emissão incorreta de ASO, laudo, parecer, relatório, programa, certificado ou exame	Contratada	Revisão técnica; controle de qualidade; profissionais habilitados; validação antes da entrega	Correção, complementação, substituição ou repetição integral às expensas da Contratada, sem custo para a EBC ou usuário
R11	Insuficiência ou indisponibilidade de espaço nas dependências da EBC para juntas, treinamentos, campanhas, reuniões e demais atividades para as quais o TR não determine disponibilização obrigatória pela EBC	Contratada	Prever na proposta estrutura alternativa compatível; manter locais adequados e acessíveis	Contratada deverá disponibilizar local adequado, quando necessário, sem custo adicional à EBC
R12	Indisponibilidade ou inadequação do espaço físico, mobiliário ou infraestrutura básica de rede que a EBC se obrigou a fornecer para o Médico Ocupacional in loco em Brasília	EBC	Manutenção da estrutura; comunicação prévia de indisponibilidades; disponibilização de solução alternativa	Prazo ou nível de serviço afetado exclusivamente por essa ocorrência não será imputado à Contratada; eventual impacto material deverá ser demonstrado
R13	Atraso da EBC na emissão de Ordem de Serviço, autorização, aprovação, fornecimento de informações, documentos, acesso às instalações ou demais providências indispensáveis à execução	EBC	Planejamento das demandas; acompanhamento pelo gestor/fiscal; definição clara de responsáveis e fluxos	O atraso correspondente não será considerado inadimplemento da Contratada; eventual repercussão comprovada em prazo ou custo será analisada
R14	Ausência do usuário, cancelamento, impossibilidade de atendimento decorrente do empregado ou fato alheio ao controle da Contratada	Compartilhado quanto aos efeitos	Confirmação de agendamento; comunicação prévia; registro da ocorrência; possibilidade de reagendamento	Não caracteriza atraso da Contratada quando comprovado, mas também não gera pagamento automático por serviço não executado, salvo previsão específica do contrato
R15	Alteração do endereço de unidade da EBC durante a vigência contratual	Compartilhado	Comunicação antecipada; avaliação da rede existente; readequação de rotas e prestadores	A readequação operacional ordinária será suportada pela Contratada. Impacto extraordinário, material e comprovado poderá ser submetido à análise de reequilíbrio
R16	Alteração determinada pela EBC que modifique quantitativos, localidades, condições de execução ou escopo além das premissas originalmente contratadas	EBC	Formalização prévia; análise técnica, jurídica e econômico-financeira; alteração contratual quando cabível	Poderá ensejar adequação de preços, prazos ou reequilíbrio, quando demonstrado o impacto e presentes os requisitos legais e contratuais
R17	Superveniência de norma legal, regulamentar, sanitária ou profissional que imponha obrigação nova e relevante, não previsível à época da proposta	Compartilhado, conforme a natureza do efeito	Monitoramento regulatório; avaliação de impacto; adaptação técnica tempestiva	Adequações ordinárias permanecem com a Contratada. Alteração superveniente, imprevisível e de impacto econômico material poderá ser objeto de análise específica de reequilíbrio

R18	Caso fortuito, força maior, calamidade pública ou evento externo extraordinário que impeça ou restrinja substancialmente a execução	Compartilhado / risco extraordinário	Plano de continuidade; contingência; comunicação imediata; adoção de alternativas técnicas possíveis	Não caracteriza inadimplemento quando comprovado e não imputável à parte. Poderá haver adequação de prazo e, quando legalmente cabível e comprovado, análise do equilíbrio econômico-financeiro
R19	Indisponibilidade de sistema, infraestrutura tecnológica ou conectividade sob responsabilidade exclusiva da EBC que impeça integração ou fluxo operacional	EBC, quanto à indisponibilidade	Manutenção dos sistemas corporativos; comunicação entre áreas; testes de integração	Não será imputado à Contratada o período de indisponibilidade causado pela EBC; permanece o dever da Contratada de utilizar os canais de contingência previstos no TR
R20	Violação de sigilo médico, psicológico ou profissional praticada por empregado, profissional, subcontratado ou integrante da rede da Contratada	Contratada	Treinamento; termos de confidencialidade; segregação de perfis; acesso mínimo necessário; auditoria	Responsabilidade da Contratada pelas consequências que lhe sejam imputáveis, sem prejuízo de sanções, reparações e medidas legais
R21	Atraso injustificado da EBC no pagamento de serviço regularmente executado, recebido e liquidado	EBC	Planejamento financeiro; fiscalização e processamento tempestivo das medições	Aplicação das consequências previstas no contrato e na legislação, quando preenchidos os requisitos pertinentes
R22	Falha na transição ao término do contrato, inclusive não entrega de bases administrativas, relatórios, registros e evidências, não revogação de acessos ou recusa de cooperação	Contratada, quando a causa lhe for imputável	Plano de transição; documentação atualizada; exportação em formato aberto; inventário de acessos e dados	Regularização às expensas da Contratada, sem prejuízo das responsabilidades e sanções cabíveis
R23	Falha de coordenação entre as Contratadas dos Grupos 1 e 2, quando adjudicados a empresas distintas	Conforme a causa	Coordenação administrativa pela EBC; definição dos fluxos; informações apenas consolidadas, agregadas ou desidentificadas	Cada contratada responde pelo descumprimento das obrigações sob seu controle; eventual falha exclusivamente decorrente da coordenação administrativa da EBC será atribuída à EBC
R24	Evento imputável à rede credenciada, subcontratada ou fornecedor utilizado pela Contratada	Contratada	Due diligence, contratos com níveis de serviço, fiscalização da rede, contingência e substituição	A utilização de terceiros não transfere o risco à EBC; a Contratada permanece integralmente responsável pela execução

2. A presente Matriz de Alocação de Riscos integra o Termo de Referência e o instrumento contratual e estabelece a responsabilidade das partes pelos eventos supervenientes nela identificados, sem prejuízo das demais obrigações previstas no contrato, no edital e em seus anexos.

3. Consideram-se incluídos nos preços contratados os custos decorrentes dos riscos expressamente alocados à Contratada, não constituindo sua materialização, por si só, fundamento para revisão ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, ressalvados o reajuste regularmente previsto e as hipóteses expressamente admitidas na legislação e no contrato.

4. A materialização de risco atribuído à EBC que produza impacto efetivo, material e comprovado sobre os custos ou prazos da execução poderá ensejar a adoção das medidas contratuais cabíveis, inclusive adequação de prazo ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando presentes os respectivos pressupostos.

5. Nos riscos classificados como compartilhados, a responsabilidade será definida considerando a causa determinante do evento, a capacidade de cada parte para preveni-lo ou mitigá-lo e a parcela dos efeitos efetivamente imputável a cada parte.

6. A ocorrência de qualquer dos eventos previstos nesta Matriz não produzirá direito automático à recomposição de preços, indenização ou alteração contratual, devendo a parte interessada demonstrar, de forma objetiva, a ocorrência do evento, seu caráter superveniente, o nexo causal, os impactos efetivamente suportados e as medidas adotadas para sua mitigação.

7. A parte que identificar evento capaz de afetar a execução contratual deverá comunicá-lo tempestivamente à outra parte, apresentando, conforme o caso, as providências de contingência, mitigação ou correção propostas, não sendo reconhecidos os efeitos que poderiam razoavelmente ter sido evitados ou reduzidos mediante atuação diligente da parte responsável.

8. Não se enquadram como riscos passíveis de transferência ou compartilhamento os prejuízos decorrentes de dolo, culpa, fraude, erro técnico, descumprimento contratual, violação legal ou omissão da parte a quem competia adotar a providência necessária.

9. Os atrasos comprovadamente decorrentes de ato da EBC, ausência do usuário, caso fortuito, força maior ou fato alheio ao controle da Contratada não serão computados como descumprimento de prazo da Contratada, desde que tempestivamente comunicados e comprovados, sem que isso implique, por si só, direito ao pagamento de serviço não executado. Essa regra já consta do Encarte A.



Documento assinado eletronicamente por **Marise Souza de Araújo, Coordenador II**, em 04/09/2026, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mario Marcio Simoes De Oliveira, Gerente-Executivo(a)**, em 04/09/2026, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Teomair Correia de Oliveira, Gerente**, em 04/09/2026, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebc.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0330976** e o código CRC **EE60792A**.

Setor Comercial Sul - SCS Quadra 08, Bloco B-50/60, 1º Subsolo, Edifício Venâncio 2000 - Bairro Asa Sul, Brasília/DF - CEP 70333-900 - www.ebc.com.br

Processo nº 53400-009286/2025-17

SEI nº 0330976